

CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.
BIBLIOTECA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 170

Brasília, quinta-feira, 11 de setembro de 2003

Sumário

Atas	1
Decreto Legislativo	67
Redações Finais	67
Comissões	70
Mesa Diretora	84
Atos Administrativos	87
Decisões Corregedoria	88
Fiscal	88

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 70ª
(SEPTUAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE SETEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu, Izalci e Eliana Pedrosa.

SECRETARIA: Deputado Izalci.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 3 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 55 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PTB)
- Fábio Barcellos (sem partido)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MESA DIRETORA Presidente: Benício Tavares (PTB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social) Suplente: Vigão (Bloco da Justiça Social) 3º Secretário: Izalci Lucas (PFL) Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Rôney Nemer	Suplentes Vigão Leonardo Prudente Peniel Pacheco Arlete Sampaio Pedro Passos	Partido/Bloco Bloco da Justiça Social PMDB Bloco Independente PT PTB
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Titulares Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Suplentes Gim Argello Rôney Nemer Anilcéia Machado Fábio Barcellos Erika Kokay	Partido/Bloco PMDB PTB Bloco Independente Bloco da Justiça Social PT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
Titulares Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Erika Kokay Anilcéia Machado Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Suplentes Izalci Lucas Chico Floresta Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Chico Vigilante	Partido/Bloco PFL PT Bloco Independente Bloco da Justiça Social PT
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Titulares Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Izalci Lucas	Suplentes Peniel Pacheco Gim Argello Pedro Passos Chico Vigilante Jorge Cauhy	Partido/Bloco Bloco Independente PMDB PTB PT PFL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Titulares Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco Vigão	Suplentes Chico Floresta Odilon Aires Izalci Lucas Chico Leite Brunelli	Partido/Bloco PT PMDB PFL Bloco Independente Bloco da Justiça Social
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Titulares Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos Arlete Sampaio Brunelli Peniel Pacheco	Suplentes Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Fábio Barcellos Augusto Carvalho	Partido/Bloco PMDB PTB PT Bloco da Justiça Social Bloco Independente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Titulares Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anilcéia Machado Eliana Pedrosa Izalci Lucas	Suplentes Erika Kokay Leonardo Prudente Chico Leite Fábio Barcellos Jorge Cauhy	Partido/Bloco PT PMDB Bloco Independente Bloco da Justiça Social PFL
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	Suplentes José Edmar Vigão Rôney Nemer Paulo Tadeu Odilon Aires	Partido/Bloco PMDB Bloco da Justiça Social PTB PT PMDB
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Titulares Presidente: Rôney Nemer Vice-Presidente: Chico Floresta Augusto Carvalho José Edmar Vigão	Suplentes Carlos Xavier Arlete Sampaio Anilcéia Machado Eurides Brito Eliana Pedrosa	Partido/Bloco PTB PT Bloco Independente PMDB Bloco da Justiça Social

- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (sem partido)
- Vigão (PP)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 69ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 152, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 721/2003**.
- **Mensagem nº 153, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 722/2003**.
- **Mensagem nº 154, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 723/2003**.
- **Mensagem nº 155, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Convênio ICMS 66/2003**.
- **Mensagem nº 156, de 2003**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 724/2003**.
- **Projeto de Lei nº 725, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Projeto de Lei nº 726, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 727, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 728, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 729, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 730, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 731, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 732, de 2003**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 733, de 2003**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

- **Requerimento nº 585, de 2003**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 586, de 2003**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 587, de 2003**, do Deputado Peniel Pacheco e outros.
- **Requerimento nº 588, de 2003**, do Deputado Pedro Passos.
- **Requerimento nº 589, de 2003**, da Deputada Arlete Sampaio.
- **Requerimento nº 590, de 2003**, da Deputada Arlete Sampaio.
- **Requerimento nº 591, de 2003**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 592, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação nº 1.277, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.278, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.279, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.280, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.281, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.282, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.283, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.284, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.285, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.286, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.287, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.288, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.289, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.290, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.291, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.292, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.293, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.294, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.295, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.296, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.297, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.298, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.299, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.300, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.301, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.302, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.303, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.304, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.305, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.306, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.307, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.308, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- Indicação nº 1.309, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.310, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.311, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.312, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.313, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.314, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.315, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.316, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.317, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.318, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.319, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.320, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.321, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.322, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.323, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.324, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.325, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.326, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.327, de 2003, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 1.328, de 2003, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 1.329, de 2003, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Indicação nº 1.330, de 2003, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Indicação nº 1.331, de 2003, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Indicação nº 1.332, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Indicação nº 1.333, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Declaração de Prejudicialidade referente a vários projetos.

MENSAGEM
Nº 152 / - GAG Brasília, 27 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA.

O meio ambiente é patrimônio da população, e cumpre ao Estado preservá-lo, buscando incansavelmente a sua defesa, a sua conservação e o seu equilíbrio, com ações voltadas não apenas para o presente, mas sobretudo para garantir condições adequadas de vida às gerações futuras.

Recurso natural estratégico, finito e não-renovável, a água, além de elemento vital para o ecossistema, é imprescindível ao desenvolvimento sócio-econômico tanto no meio urbano quanto no rural. O Distrito Federal, por seu turno, é dotado de mananciais hídricos de pequena ordem e extremamente suscetíveis a alterações qualitativas, enfrentando ainda a limitação de sua extensão geográfica, o que impede um armazenamento significativo das águas pluviais, que escoam com relativa rapidez para os Estados limítrofes.

À vista de tais especificidades, entendo ser a presente proposta de grande relevância, visto que objetiva instituir um órgão voltado exclusivamente para o desenvolvimento de ações que assegurem não somente a vigilância permanente e sistemática dos mananciais e, por consequência, das bacias hidrográficas, mas também que garanta a recuperação e a conservação dos mesmos, mediante a deflagração de ações integradas com os diversos órgãos do Distrito Federal e a sociedade civil.

Pretende-se com esta proposição a adoção de medidas de monitoramento e proteção das fontes naturais de água, coibindo agressões e o avanço do desequilíbrio ambiental resultante do desmatamento e do uso indevido do solo nas regiões circunvizinhas. Paralelamente, faz-se imprescindível a prática de ações que busquem a recuperação e a preservação das nascentes e olhos d'água, além da conservação e replantio das matas ciliares, estancando e coibindo o processo de assoreamento dos mananciais.

No que tange às ações preventivas, sob o enfoque de educação ambiental, é objetivo do GDF, com esta proposta, a deflagração de amplo programa de conscientização das comunidades, buscando seu engajamento e efetiva participação em ações de cunho protecionista, disseminando a importância da conservação dos recursos naturais, incentivando o reflorestamento nas áreas próximas às nascentes, o manejo adequado do solo e a reversão dos processos de degradação ambiental.

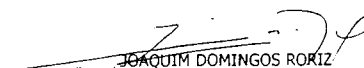
Assim, Senhor Presidente, estas são as considerações que reputo necessárias ao pleno discernimento dos ilustres Deputados que compõem essa Câmara Distrital que, certamente, imbuídos do inegável espírito público de que se configura a presente Proposição, haverão de aprová-la.

As despesas decorrentes da presente proposta estão estimadas em R\$ 212.453,82 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para 2003 e R\$ 479.816,61 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) para os exercícios de 2004 e 2005, conforme memória de cálculo anexada à presente mensagem, e correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, cumpridas, assim, as exigências legais dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS
ANEXO À MENSAGEM Nº /2003

CARGOS CRIADOS				
UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
Subsecretário	CNE-06	1	4.655,34	4.655,34
Assessor	DFA-10	3	1.218,17	3.654,51
Secretário-Administrativo	DFA-03	2	428,41	856,82
Gerente	DFG-12	5	1.755,28	8.776,40
Gerente	DFG-10	10	1.218,17	12.181,70
Chefe do Núcleo	DFG-08	5	948,35	4.741,75
Encarregado	DFG-02	5	408,49	2.042,45
TOTAL		31		36.908,97

RESUMO GERAL		
CARGOS	QUANT.	TOTAL
CRUADOS	31	36.908,97
EXERCÍCIO		
Nº MESES	TOTAL	
2003	6	221.453,82
2004	13	479.816,61
2005	13	479.816,61

PROJETO DE LEI Nº

PL 721/2003

DE 2003

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, com a finalidade de desenvolver ações

operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, a que se refere a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Política Ambiental do Distrito Federal fixada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e pela Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, estabelecida pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA observará os seguintes princípios fundamentais:

- coibir ações danosas aos mananciais;
- ações de planejamento embasadas em levantamentos, diagnósticos e estudos para proteção dos mananciais;
- monitoramento permanente e sistemático dos mananciais, com vistas a coibir a degradação e assegurar a recuperação das áreas de preservação permanente;
- ações educativas, visando a preservação e recuperação dos mananciais;
- busca de alternativas, em conjunto com a sociedade para garantir a proteção das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- integração governamental para definição de atividades de vigilância e conservação dos mananciais;
- integração com os Estados limítrofes do Distrito Federal, visando a proteção e preservação das bacias hidrográficas;
- participação de organismos e entidades educacionais e ambientais para incorporação de tecnologias e de pesquisas relativas à recuperação e conservação dos mananciais.

Art. 3º Para implementação do Sistema a que se refere o art. 1º, fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, integrada pelos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal em conjunto com os órgãos mencionados no art. 5º, e na forma da legislação vigente:

- planejar e promover ações destinadas à vigilância, preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
- definir metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria de qualidade dos mananciais;
- estabelecer, os procedimentos que assegurem a vigilância permanente dos mananciais e bacias, prevenindo ações de agressão;
- elaborar proposta para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos mananciais;
- promover medidas para propiciar a recuperação de áreas degradadas e contíguas aos mananciais.

Art. 5º Compõem o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA:

- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- a Secretaria de Saúde;
- a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- a Secretaria de Ação Social;
- a Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Jardim Botânico de Brasília;
- a Comissão de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- as Administrações Regionais;
- a Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB;
- a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP;
- a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;
- o Serviço de Aterramento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP;
- a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER; e
- a Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a que se refere o caput, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais na consecução dos objetivos do Sistema e suas competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colaborar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em estreita articulação com os órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal prestará assistência jurídica que se fizer necessária ao desenvolvimento das ações do Sistema a que se refere esta Lei.

Art. 8º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental-CPMA, garantir mecanismos que assegurem a permanente integração com a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, visando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 153 / -GAG

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 11.127.025,00 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e vinte e cinco reais), sendo:

a) R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal destinados à atividade Aprimoramento das Atividades Fazendárias;

b) R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, destinados às atividades Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Concessão de Benefícios a Servidores, visando ao atendimento de despesas com aquisição de material de expediente, fornecimento de vales-transporte, vales-alimentação e assistência médico-hospitalar;

c) R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Solidariedade destinados à atividade Leite da Solidariedade;

d) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais destinados à atividade Coordenação das Atividades Regionais;

e) R\$ 1.627.025,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil e vinte e cinco reais) em favor da Região Administrativa XI - Cruzeiro, destinados às atividades Administração de Pessoal, Manutenção de Bens Imóveis, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Concessão de Benefícios a Servidores, Ações de Informática, Promoção de Atividades Culturais, e à operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, visando ao atendimento de despesas com pagamento de pessoal relativo aos meses de agosto a dezembro de 2003, auxílio alimentação, auxílio transporte, pagamento de água, luz, telefone, locação de máquina copiadora e equipamentos de informática, serviços postais, comemoração do 44º Aniversário do Cruzeiro e indenizações de transporte.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2003, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 722/2003

DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.127.025,00 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.127.025,00 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º A abertura de créditos suplementares, para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio creche, auxílio alimentação, auxílio transporte, vale-transporte e indenização de transporte, fica autorizada, independentemente do permissivo estabelecido no art. 8º, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº	CANCELAMENTO	
ÓRGÃO - 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE - 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 - ADMINISTRAÇÃO		920.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
128 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		920.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1900 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		920.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS		920.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		920.000
TOTAL		920.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		920.000

ANEXO I		R\$ 1.000									
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO									
ÓRGÃO - 23000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS											
UNIDADE - 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	G	M	F	T	DOTAÇÃO	
					S	N	O	T			
					F	D	D	E			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										2.630.000
ATIVIDADES											
11 122	0100 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								2.090.000
11 122	0100 8517 0106		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								2.050.000
						F	3	90	100		
2700	TRABALHO, A ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO										8.050.000
ATIVIDADES											
11 331	2700 2892		MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR								450.000
11 331	2700 2892 0018		MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E DE DIREITOS HUMANOS								
11 333	2700 2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR			F	3	90	100		450.000
11 333	2700 2900 0007	(*)	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR								5.400.000
						F	3	50	100		5.600.000
TOTAL - FISCAL											8.190.000
TOTAL - GERAL											8.190.000

[*] Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I	RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEI Nº	CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	132 500
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	132 500
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
01100 APOIO ADMINISTRATIVO	132 500
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	132 500
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132 500
TOTAL ...	132 500
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132 500

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
UNIDADE : 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO	E	G	F
			S	N	D
			F	O	E
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS				
		OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846 0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
28 846 0001 9050 0023	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					47.500
0190	APOIO ADMINISTRATIVO				
		ATIVIDADES			
04 122 0190 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
04 122 0100 8502 0118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	1	90
					100
					1.200.000
04 122 0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
04 122 0100 8514 0186	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					97.800
04 122 0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04 122 0100 8517 0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					137.875
04 126 0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
04 126 0100 2005 0015	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					19.250
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL				
		ATIVIDADES			
13 392 1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
13 392 1300 2007 0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					40.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				
		ATIVIDADES			
04 122 2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
04 122 2000 8504 0111	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			F	3	90
					100
					85.000
TOTAL - FISCAL					1.627.025
TOTAL - GERAL					1.627.025

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO I		Despesa		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
13020113201 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				620.000
04 126 1000 2688 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref 001712 0001 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33 90 82	220	920.000	920.000
24010100001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				480.000
23 993 3600 8563 PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR				
Ref 001701 0001 INCENTIVO A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	33 90 35	100	80.000	80.000
	33 90 39	100	400.000	400.000
25010100001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				480.000
11 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				8.100.000
Ref 000602 0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33 90 39	100	2.050.000	2.050.000
11 331 2700 2892 MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				450.000
Ref 001919 0018 MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E DE DIREITOS HUMANOS	33 90 39	100	450.000	450.000
11 333 2700 2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				5.800.000
Ref 002228 0007 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33 90 41	100	5.800.000	5.800.000
28010100001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.200.000
04 122 0100 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 002680 0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31 90 11	100	1.200.000	1.200.000
38010100001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.200.000
04 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				294.525
Ref 000964 0181 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33 90 39	100	294.525	294.525
40010100001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				132.500
18 126 0100 2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref 002152 0085 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33 90 39	100	132.500	132.500
2003AC00388			TOTAL	11.127.025

ANEXO II		Despesa		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
13010300001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				480.000
04 122 2000 2881 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref 001629 0081 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33 90 39	100	480.000	480.000
13020113201 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				920.000
04 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000253 0130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33 90 39	220	200.000	200.000

04 122 2000 8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 000214 0181 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33 90 39	220	720.000	720.000
38010100001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.500.000
04 127 3000 2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO				
Ref 000969 0040 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	33 90 39	100	2.500.000	2.500.000
19011300001 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				1.127.125
04 122 0100 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000368 0118 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31 90 11	100	1.200.000	1.200.000
04 122 0100 8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref 001117 0186 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 39	100	97.800	97.800
04 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				137.875
Ref 000298 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 39	100	137.875	137.875
04 122 2000 8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 000366 0111 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 46	100	85.000	85.000
04 126 0100 2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref 000285 0015 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 39	100	19.250	19.250
13 392 1300 2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref 000365 0007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 39	100	40.000	40.000
28 846 0001 9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000831 0023 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33 90 93	100	47.500	47.500
2003AC00388			TOTAL	5.527.025

ANEXO III		Despesa		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
33010100001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				5.800.000
08 306 1000 2630 LEITE DA SOLIDARIEDADE				
Ref 002035 0001 LEITE DA SOLIDARIEDADE	33 90 32	100	5.800.000	5.800.000
2003AC00388			TOTAL	5.800.000

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RESUMO DE CRÉDITO

PROCESSOS	DATA
121.000.196/2003	20/08/2003
139.000.560/2003	
139.000.567/2003	
139.000.568/2003	
139.000.569/2003	
139.000.570/2003	
INTERESSADOS	VALOR EM R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	480.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	920.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	5.600.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	2.500.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	1.627.025
ASSUNTO	
CREDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)	R\$ 11.127.025
FONTE DE RECURSOS	
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	
220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	
FINALIDADE:	
SECRETARIA DE FAZENDA - APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - ATENDIMENTO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, TIQUET ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	
SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE - REALIZAÇÃO DE GASTOS COM LEITE DA SOLIDARIEDADE.	
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	
RA XI - CRUZEIRO - ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL RELATIVO AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO/2003, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE, PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS POSTAIS, COMEMORAÇÃO DO 44º ANIVERSÁRIO DO CRUZEIRO E INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTES.	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANITA TIBURTINO NEVES/SONIA SERRÃO	
RESPONSÁVEL(ES) PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL	
SUBSECRETARIO DE ORÇAMENTO: JOSÉ ITAMAR FEITOSA	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO/2003), apresento justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 11.127.025,00 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e vinte e cinco reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto ao financiamento do referido crédito, cabe destacar:

• o cancelamento da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central que gira em torno de 1,4% da dotação inicial, não traz prejuízo para a execução da manutenção do sistema de informações, consequentemente não repercute negativamente na meta prevista na LOA/2003;

• o cancelamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico trata de anulação parcial do subítulo Incentivo a Exportação e Importação, cuja disponibilidade orçamentária comporta o remanejamento proposto;

• os cancelamentos da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos correm à custa das atividades: Programa Jovem Trabalhador e Manutenção e Apoio a Programas de Assistência ao Trabalhador e de Direitos Humanos que, encontrando-se em fase de implantação, não haverá tempo hábil para sua execução total no corrente exercício; e da atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, sem prejuízo à manutenção do órgão, para realocação dos recursos de modo que melhor atenda às prioridades do Governo do Distrito Federal;

• o cancelamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que acontece em dotação orçamentária pertencente ao subítulo Administração de Pessoal da Secretaria de Assuntos Fundiários, não acarreta prejuízo para a unidade, visto que os recursos alocados na SEDUH garantem o pagamento de pessoal até o final do exercício, de acordo com a projeção da despesa, em anexo, nos termos do art. 152, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

• a anulação parcial da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais ocorre no subítulo Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, cujo saldo orçamentário comporta os gastos com a manutenção do órgão até o final do exercício financeiro;

• o cancelamento da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico não traz prejuízo à execução das ações de informática, visto que os valores alocados no programa de trabalho suportam o valor a ser anulado.

As alterações propostas têm como finalidade:

• reforçar dotação orçamentária pertencente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando ao atendimento de despesas alusivas ao Aprimoramento das Atividades Fazendárias;

• destinar recursos à Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e à Concessão de Benefícios da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para realização de gastos com aquisição de material de expediente, fornecimento de vales-transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar;

• suplementar recursos na atividade Leite da Solidariedade, da Secretaria de Estado de Solidariedade, objetivando atender prioridade social estabelecida pelo Governo do Distrito Federal;

• alocar recursos na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para atendimento de despesas referentes ao Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional;

• reforçar dotações orçamentárias da Região Administrativa do Cruzeiro visando ao atendimento de despesas com pagamento de pessoal relativo aos meses de agosto a dezembro de 2003, auxílio alimentação, auxílio transporte, pagamento de água, luz, telefone, locação de máquina copiadora e equipamentos de informática, serviços postais, comemoração do 44º Aniversário do Cruzeiro e indenizações de transporte;

Para a abertura do crédito suplementar em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário Estado de Planejamento e Coordenação

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABIT.

290101000001

PROJEÇÃO BASE - JULHO											
Resumo	Plano	Subtítulo	Programa	Subprograma	Atividade	Projeto	1º período	2º período	3º período	4º período	TOTAL DA PROJEÇÃO
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
21 00 00	100	1.000									1.000
21 00 01	100	1.000									1.000
21 00 02	100	200.750									200.750
21 00 03	100	3.000									3.000
21 00 04	100	27.244									27.244
21 00 05	100	1.000.000									1.000.000
21 00 06	100	1.000.000									1.000.000
21 00 07	100	1.000.000									1.000.000
21 00 08	100	1.000.000									1.000.000
21 00 09	100	1.000.000									1.000.000
21 00 10	100	1.000.000									1.000.000
21 00 11	100	1.000.000									1.000.000
21 00 12	100	1.000.000									1.000.000
21 00 13	100	1.000.000									1.000.000
21 00 14	100	1.000.000									1.000.000
21 00 15	100	1.000.000									1.000.000
21 00 16	100	1.000.000									1.000.000
21 00 17	100	1.000.000									1.000.000
21 00 18	100	1.000.000									1.000.000
21 00 19	100	1.000.000									1.000.000
21 00 20	100	1.000.000									1.000.000
21 00 21	100	1.000.000									1.000.000
21 00 22	100	1.000.000									1.000.000
21 00 23	100	1.000.000									1.000.000
21 00 24	100	1.000.000									1.000.000
21 00 25	100	1.000.000									1.000.000
21 00 26	100	1.000.000									1.000.000
21 00 27	100	1.000.000									1.000.000
21 00 28	100	1.000.000									1.000.000
21 00 29	100	1.000.000									1.000.000
21 00 30	100	1.000.000									1.000.000
21 00 31	100	1.000.000									1.000.000
21 00 32	100	1.000.000									1.000.000
21 00 33	100	1.000.000									1.000.000
21 00 34	100	1.000.000									1.000.000
21 00 35	100	1.000.000									1.000.000
21 00 36	100	1.000.000									1.000.000
21 00 37	100	1.000.000									1.000.000
21 00 38	100	1.000.000									1.000.000
21 00 39	100	1.000.000									1.000.000
21 00 40	100	1.000.000									1.000.000
21 00 41	100	1.000.000									1.000.000
21 00 42	100	1.000.000									1.000.000
21 00 43	100	1.000.000									1.000.000
21 00 44	100	1.000.000									1.000.000
21 00 45	100	1.000.000									1.000.000
21 00 46	100	1.000.000									1.000.000
21 00 47	100	1.000.000									1.000.000
21 00 48	100	1.000.000									1.000.000
21 00 49	100	1.000.000									1.000.000
21 00 50	100	1.000.000									1.000.000
21 00 51	100	1.000.000									1.000.000
21 00 52	100	1.000.000									1.000.000
21 00 53	100	1.000.000									1.000.000
21 00 54	100	1.000.000									1.000.000
21 00 55	100	1.000.000									1.000.000
21 00 56	100	1.000.000									1.000.000
21 00 57	100	1.000.000									1.000.000
21 00 58	100	1.000.000									1.000.000
21 00 59	100	1.000.000									1.000.000
21 00 60	100	1.000.000									1.000.000
21 00 61	100	1.000.000									1.000.000
21 00 62	100	1.000.000									1.000.000
21 00 63	100	1.000.000									1.000.000
21 00 64	100	1.000.000									1.000.000
21 00 65	100	1.000.000									1.000.000
21 00 66	100	1.000.000									1.000.000
21 00 67	100	1.000.000									1.000.000
21 00 68	100	1.000.000									1.000.000
21 00 69	100	1.000.000									1.000.000
21 00 70	100	1.000.000									1.000.000
21 00 71	100	1.000.000									1.000.000
21 00 72	100	1.000.000									1.000.000
21 00 73	100	1.000.000									1.000.000
21 00 74	100	1.000.000									1.000.000
21 00 75	100	1.000.000									1.000.000
21 00 76	100	1.000.000									1.000.000
21 00 77	100	1.000.000									1.000.000
21 00 78	100	1.000.000									1.000.000
21 00 79	100	1.000.000									1.000.000
21 00 80	100	1.000.000									1.000.000
21 00 81	100	1.000.000									1.000.000
21 00 82	100	1.000.000									1.000.000
21 00 83	100	1.000.000									1.000.000
21 00 84	100	1.000.000									1.000.000
21 00 85	100	1.000.000									1.000.000
21 00 86	100	1.000.000									1.000.000
21 00 87	100	1.000.000									1.000.000
21 00 88	100	1.000.000									1.000.000
21 00 89	100	1.000.000									1.000.000
21 00 90	100	1.000.000									1.000.000
21 00 91	100	1.000.000									1.000.000
21 00 92	100	1.000.000									1.000.000
21 00 93	100	1.000.000									1.000.000
21 00 94	100	1.000.000									1.000.000
21 00 95	100	1.000.000									1.000.000
21 00 96	100	1.000.000									1.000.000
21 00 97	100	1.000.000									1.000.000
21 00 98	100	1.000.000									1.000.000
21 00 99	100	1.000.000									1.000.000
21 00 100	100	1.000.000									1.000.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta : 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência : 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04126100026880001 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

319034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS		
		DOTAÇÃO INICIAL	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL		DOTAÇÃO INICIAL	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS		
		DOTAÇÃO INICIAL	100.000,00 +
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL		DOTAÇÃO INICIAL	100.000,00 +
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
339038	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	9.456.000,00 +
		DOTAÇÃO CANCELADA	3.086.000,00 +

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	27.099,11 +
EMPENHO LIQUIDADO	27.099,11 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	27.099,11 +
EMPENHO LIQUIDADO	27.099,11 +

339030 MATERIAL DE CONSUMO

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	390.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	327.448,14 +
EMPENHO LIQUIDADO	196.349,32 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	390.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	327.448,14 +
EMPENHO LIQUIDADO	196.349,32 +

339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	310.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	102.441,90 +
EMPENHO LIQUIDADO	102.441,90 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	310.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	102.441,90 +
EMPENHO LIQUIDADO	102.441,90 +

339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	350.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	65.318,76 +
EMPENHO LIQUIDADO	64.699,98 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	350.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	65.318,76 +
EMPENHO LIQUIDADO	64.699,98 +

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	1.450.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	741.545,95 +
EMPENHO LIQUIDADO	624.484,21 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.450.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	741.545,95 +
EMPENHO LIQUIDADO	624.484,21 +

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	800.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	200.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	340.071,06 +
EMPENHO LIQUIDADO	207.067,08 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	800.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	200.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	340.071,06 +
EMPENHO LIQUIDADO	207.067,08 +

339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	700.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	485.338,63 +
EMPENHO LIQUIDADO	472.493,20 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	700.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	485.338,63 +
EMPENHO LIQUIDADO	472.493,20 +

449032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	1.059,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	51.059,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL	4.181.059,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	200.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	2.089.263,55 +
EMPENHO LIQUIDADO	1.694.634,80 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122200085040101 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA

339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	25.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	12.840,66 +
EMPENHO LIQUIDADO	12.840,66 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	26.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	12.840,66 +
EMPENHO LIQUIDADO	12.840,66 +

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	1.419.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	1.281.503,16 +
EMPENHO LIQUIDADO	1.035.664,07 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.419.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	1.281.503,16 +
EMPENHO LIQUIDADO	1.035.664,07 +

339046 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	320.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	320.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

339048 AUXÍLIO TRANSPORTE

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	200.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	448.215,66 +
EMPENHO LIQUIDADO	447.947,64 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	200.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	448.215,66 +
EMPENHO LIQUIDADO	447.947,64 +

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.768.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	200.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	1.742.558,48 +
EMPENHO LIQUIDADO	1.496.452,37 +



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Consultas de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Valores da Consulta

2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência

08 - Agosto

Detalhado por :

Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO:

11333270029000007

PROGRAMA JOVEM TRABALHADO

UNIDADE ORÇAMENTARIA

25101

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANO

Posição em :

13/08/2003

335041

CONTRIBUIÇÕES

100

ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL

26.630.000,00 +

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

0,00

DOTAÇÃO CANCELADA

22.007.442,00 +

TOTAL EMPENHADO

0,00

EMPENHO EMITIDO

0,00

EMPENHO LIQUIDADO

0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL

26.630.000,00 +

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

0,00

DOTAÇÃO CANCELADA

22.007.442,00 +

TOTAL EMPENHADO

0,00

EMPENHO EMITIDO

0,00

EMPENHO LIQUIDADO

0,00

335030

MATERIAL DE CONSUMO

100

ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL

5.000,00 +

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

0,00

DOTAÇÃO CANCELADA

0,00

TOTAL EMPENHADO

0,00

EMPENHO EMITIDO

0,00

EMPENHO LIQUIDADO

0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL

5.000,00 +

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

0,00

DOTAÇÃO CANCELADA

0,00

TOTAL EMPENHADO

0,00

EMPENHO EMITIDO

0,00

EMPENHO LIQUIDADO

0,00

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL

26.635.000,00 +

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

0,00

DOTAÇÃO CANCELADA

22.007.442,00 +

TOTAL EMPENHADO

0,00

EMPENHO EMITIDO

0,00

EMPENHO LIQUIDADO

0,00

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	2.554.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	4.424.876,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	88.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	2.678.849,94 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	2.228.275,82 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	2.554.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	4.424.876,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	88.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	2.678.849,94 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	2.228.275,82 +	
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	125.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	2.737.124,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	2.497.953,90 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	2.495.059,41 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	125.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	2.737.124,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	2.497.953,90 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	2.495.059,41 +	
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	2.950.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	7.162.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	88.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	5.238.726,38 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	4.769.443,48 +	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês

Posição em: 19/08/2003

Mês de Referência 08 - Agosto

Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 11122010085170166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA S

339014 DIARIAS - PESSOAL CIVIL			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	35.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	3.610,32 +
		EMPENHO LIQUIDADO	3.610,32 +
TOTAL			
		DOTAÇÃO INICIAL	35.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	3.610,32 +
		EMPENHO LIQUIDADO	3.610,32 +
339030 MATERIAL DE CONSUMO			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	165.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	44.952,22 +
		EMPENHO LIQUIDADO	34.095,71 +
TOTAL			
		DOTAÇÃO INICIAL	165.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	44.952,22 +
		EMPENHO LIQUIDADO	34.095,71 +
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	40.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	13.360,00 +
		EMPENHO LIQUIDADO	8.402,22 +
TOTAL			
		DOTAÇÃO INICIAL	40.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	13.360,00 +
		EMPENHO LIQUIDADO	8.402,22 +
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
		DOTAÇÃO INICIAL	31.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL			
		DOTAÇÃO INICIAL	31.000,00 +
		DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
		DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto

Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

Posição em : 19/08/2003

PROGR. DE TRABALHO: 11331270028920018 MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO T

319034 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL		0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR		0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA		0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00
	EMPENHO LIQUIDADO		0,00
TOTAL			
	DOTAÇÃO INICIAL		0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR		0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA		0,00
	TOTAL EMPENHADO		0,00
	EMPENHO LIQUIDADO		0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	950.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	500.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO INICIAL	950.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	500.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	500.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	500.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL GERAL			
	DOTAÇÃO INICIAL	1.000.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	500.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	500.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 19/08/2003
 Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 23693390085630001 INCENTIVO A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 20101 SECRETARIA DE EST. DESENV ECONÔMICO DO DF

339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	100.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	100.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	65.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	65.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	1.050.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	589.261,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	1.050.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	589.261,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	1.215.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	589.261,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 19/08/2003
 Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 04127300028800040 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E ME
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTR

319034 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	53.395.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	13.721.704,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	1.700.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	52.551.328,49 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	52.398.996,95 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	53.395.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	13.721.704,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	1.700.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	52.551.328,49 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	52.398.996,95 +	
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	2.650.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	6.983.410,86 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	6.983.410,86 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	2.650.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	6.983.410,86 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	6.983.410,86 +	
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	56.045.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	13.721.704,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	1.700.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	61.534.735,35 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	61.382.407,81 +	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 19/08/2003
 Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 04122010085020118 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	1.427.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	50.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	350.030,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	1.535.000,00 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	1.535.000,00 +	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS			
	DOTAÇÃO INICIAL	700.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	107.780,00 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	107.780,00 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	2.127.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	50.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	350.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	1.642.780,00 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	1.642.780,00 +	
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	256.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	142.883,56 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	142.883,56 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	256.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	142.883,56 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	142.883,56 +	
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	20.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	13.615,08 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	13.615,08 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	20.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	13.615,08 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	13.615,08 +	

319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	2.423.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	50.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	350.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	1.799.290,45 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	1.799.290,45 +	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 15/08/2003

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 04122010085140166 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO

339030 MATERIAL DE CONSUMO			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	4.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	1.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	2.310,50 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	1.959,16 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	4.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	1.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	2.310,50 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	1.959,16 +	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	130.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	75.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	39.999,29 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	38.925,39 +	

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	4.783,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	4.763,13 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	210.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	75.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	44.782,29 +
EMPENHO LIQUIDADO	43.688,52 +

339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	6.111,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	83.888,21 +
EMPENHO LIQUIDADO	83.888,21 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	6.111,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	83.888,21 +
EMPENHO LIQUIDADO	83.888,21 +



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085140166 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL	215.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	82.111,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	130.981,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	129.535,85 +



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085170139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA R

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

339030 MATERIAL DE CONSUMO

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	69.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	40.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	68.966,99 +
EMPENHO LIQUIDADO	60.808,75 +

111 TAXA DE EXPEDIENTE

DOTAÇÃO INICIAL	1.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	0,00
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	70.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	12.765,06 +
EMPENHO LIQUIDADO	252,90 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	140.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	40.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	81.732,05 +
EMPENHO LIQUIDADO	61.061,69 +

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	178.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	182.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	2.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	91.516,75 +
EMPENHO LIQUIDADO	85.733,10 +

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	291.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	113.000,37 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	3.484,96 +
EMPENHO LIQUIDADO	2.461,85 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	469.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	295.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	2.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	95.001,74 +
EMPENHO LIQUIDADO	88.194,95 +

339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	6.500,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	41.112,61 +
EMPENHO LIQUIDADO	41.112,61 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	6.500,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	41.112,61 +
EMPENHO LIQUIDADO	41.112,61 +

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	5.400,00 +
TOTAL EMPENHADO	2.110,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	0,00

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	3.737,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	3.737,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	5.400,00 +
TOTAL EMPENHADO	5.847,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	3.737,00 +

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL	620.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	341.500,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	7.400,00 +
TOTAL EMPENHADO	223.693,40 +
EMPENHO LIQUIDADO	194.106,25 +



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122200085040111 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO A

339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	35.328,25 +
EMPENHO LIQUIDADO	35.328,25 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	35.328,25 +
EMPENHO LIQUIDADO	35.328,25 +

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	60.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	50.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	88.867,39 +
EMPENHO LIQUIDADO	88.867,39 +

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	50.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	103.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	32.424,50 +
EMPENHO LIQUIDADO	32.424,50 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL	110.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	153.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	121.291,89 +
EMPENHO LIQUIDADO	121.291,89 +

339046 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL	80.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	70.836,81 +
EMPENHO LIQUIDADO	70.836,81 +

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL	110.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
TOTAL EMPENHADO	33.704,55 +
EMPENHO LIQUIDADO	33.704,55 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122200085040111 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO A

TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	190.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	104.541,36 +
	EMPENHO LIQUIDADO	104.541,36 +
339049 AUXÍLIO TRANSPORTE		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	20.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	8.962,39 +
	EMPENHO LIQUIDADO	8.962,39 +
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		
	DOTAÇÃO INICIAL	29.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	49.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	8.962,39 +
	EMPENHO LIQUIDADO	8.962,39 +
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	429.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	153.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	270.123,89 +
	EMPENHO LIQUIDADO	270.123,89 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04126010020050015 AÇÕES DE INFORMATICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO C
UNIDADE ORÇAMENTARIA 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	20.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	30.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	11.291,00 +
	TOTAL EMPENHADO	9.900,00 +
	EMPENHO LIQUIDADO	8.905,89 +
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		
	DOTAÇÃO INICIAL	40.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	60.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	30.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	11.291,00 +
	TOTAL EMPENHADO	9.900,00 +
	EMPENHO LIQUIDADO	8.905,89 +
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	9.198,88 +
	EMPENHO LIQUIDADO	9.198,88 +
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	9.198,88 +
	EMPENHO LIQUIDADO	9.198,88 +
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	385,00 +
	EMPENHO LIQUIDADO	385,00 +
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	385,00 +
	EMPENHO LIQUIDADO	385,00 +
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	70.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	30.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	11.291,00 +
	TOTAL EMPENHADO	19.483,88 +
	EMPENHO LIQUIDADO	18.489,77 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 13392130020070007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	5.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	5.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		
	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	15.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	5.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	10.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	30.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		
	DOTAÇÃO INICIAL	30.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	40.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	30.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	55.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	35.000,00 +
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 15/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 28846000190500023 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REG
UNIDADE ORÇAMENTARIA 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	5.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	5.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	0,00
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00
319096 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	30.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	50.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	21.634,35 +
	EMPENHO LIQUIDADO	21.634,35 +
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	30.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	50.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	21.634,35 +
	EMPENHO LIQUIDADO	21.634,35 +
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	7.583,58 +
	EMPENHO LIQUIDADO	7.583,58 +
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	0,00
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	7.583,58 +
	EMPENHO LIQUIDADO	7.583,58 +
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	60.000,00 +
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
	TOTAL EMPENHADO	45.683,52 +
	EMPENHO LIQUIDADO	45.683,52 +

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

DOTAÇÃO INICIAL 60.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
TOTAL EMPENHADO 18.497,23 +
EMPENHO LIQUIDADO 18.497,23 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 120.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
TOTAL EMPENHADO 64.180,75 +
EMPENHO LIQUIDADO 64.180,75 +

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL 155.000,00 +
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 50.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 93.398,68 +
EMPENHO LIQUIDADO 93.398,68 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Posição em : 13/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085020083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Posição em : 13/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 06306150026300001 LEITE DA SOLIDARIEDADE

UNIDADE ORÇAMENTARIA 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 947.536,49 +
EMPENHO EMITIDO 1.008.923,45 +
EMPENHO LIQUIDADO 947.536,49 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 950.000,00 +

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL 20.000.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 800.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 15.090.025,05 +
EMPENHO EMITIDO 4.173.249,50 +
EMPENHO LIQUIDADO 15.070.751,41 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 19.200.000,00 +

319009 SALÁRIO-FAMÍLIA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 1.000,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 1.000,00 +

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 1.330.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 27.313,84 +
EMPENHO EMITIDO 27.313,84 +
EMPENHO LIQUIDADO 27.313,84 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 1.684.150,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 1.330.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 27.313,84 +
EMPENHO EMITIDO 27.313,84 +
EMPENHO LIQUIDADO 27.313,84 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 1.684.150,00 +

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 360.750,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 360.750,00 +

319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 2.500,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00
DOTAÇÃO AUTORIZADA 2.500,00 +

319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 22.200,00 +
EMPENHO EMITIDO 22.200,00 +
EMPENHO LIQUIDADO 22.200,00 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 22.200,00 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 22.200,00 +
EMPENHO EMITIDO 22.200,00 +
EMPENHO LIQUIDADO 22.200,00 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 22.200,00 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Posição em : 13/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085020083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL 0,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 1.330.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 49.513,84 +
EMPENHO EMITIDO 49.513,84 +
EMPENHO LIQUIDADO 49.513,84 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA 2.070.600,00 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2003

Consulta de Execução Orçamentária

PTBOO001

Posição em : 13/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085170191 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA S

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 30.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 30.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00

339030 MATERIAL DE CONSUMO

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 100.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 23.328,02 +
EMPENHO EMITIDO 26.877,20 +
EMPENHO LIQUIDADO 16.783,92 +

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 100.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 23.328,02 +
EMPENHO EMITIDO 26.877,20 +
EMPENHO LIQUIDADO 16.783,92 +

339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

DOTAÇÃO INICIAL 20.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00

TOTAL

DOTAÇÃO INICIAL 20.000,00 +
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00
DOTAÇÃO CANCELADA 0,00
TOTAL EMPENHADO 0,00
EMPENHO EMITIDO 0,00
EMPENHO LIQUIDADO 0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 13/08/2003

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 04122010085170191 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA S

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	5.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO EMITIDO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	5.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO EMITIDO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	750.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	44.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	110.248,32 +	
	EMPENHO EMITIDO	31.210,26 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	79.143,75 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	750.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	44.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	110.248,32 +	
	EMPENHO EMITIDO	31.210,26 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	79.143,75 +	

339052 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	150.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	36.482,53 +	
	EMPENHO EMITIDO	39.950,43 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	36.482,53 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	150.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	36.482,53 +	
	EMPENHO EMITIDO	39.950,43 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	36.482,53 +	

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	30.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	4.124,06 +	
	EMPENHO EMITIDO	4.124,06 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	4.124,06 +	
TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	30.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	4.124,06 +	
	EMPENHO EMITIDO	4.124,06 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	4.124,06 +	

TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	1.085.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	44.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	174.182,93 +	
	EMPENHO EMITIDO	102.161,95 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	136.534,26 +	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 15/08/2003

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 19126010020050065 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIME

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	78.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	239.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	78.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	239.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	25.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	24.900,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	21.000,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	24.900,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	103.900,00 +	
	DOTAÇÃO CANCELADA	24.900,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	239.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
	EMPENHO LIQUIDADO	0,00	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária
 Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 13/08/2003

Valores da Consulta: 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência: 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 08306150026300001 LEITE DA SOLIDARIEDADE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	19.100.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	800.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	13.623.304,16 +	
	EMPENHO EMITIDO	2.545.141,65 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	13.604.530,52 +	
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	17.150.000,00 +	
	EMPENHO A LIQUIDAR	15.273,54 +	

TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	19.100.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	800.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	13.623.304,16 +	
	EMPENHO EMITIDO	2.545.141,65 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	13.604.530,52 +	
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	17.150.000,00 +	
	EMPENHO A LIQUIDAR	15.273,54 +	

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO INICIAL	900.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	519.184,40 +	
	EMPENHO EMITIDO	519.184,40 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	519.184,40 +	
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	900.000,00 +	
	EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	

TOTAL	DOTAÇÃO INICIAL	900.000,00 +	
	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	
	DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	
	TOTAL EMPENHADO	519.184,40 +	
	EMPENHO EMITIDO	519.184,40 +	
	EMPENHO LIQUIDADO	519.184,40 +	
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	900.000,00 +	
	EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	

MENSAGEM

Nº 154 /2003-GAG

Brasília-DF, 28 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis de sua propriedade.

A alienação pretendida, busca viabilizar recursos para atender cada vez melhor a clientela que demanda a Assistência Social nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Ressalte-se que a manutenção e conservação dos bens imóveis constantes do Anexo I do Projeto de Lei somente congestionam a Administração Pública, sendo, todos dispensáveis para o concreto oferecimento de serviços públicos na qualidade desejada. Na mesma direção, as alienações pretendidas, além do efeito benéfico para o gerenciamento da coisa pública, trará renovado incentivo para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal por meio do repasse à iniciativa privada dos bens imóveis em questão.

Deixamos, ao final, a exposição da principal razão de ser desta proposta. Este Projeto de Lei possibilitará ao Poder Executivo do Distrito Federal recuperar instalações prediais, construir cercas e muros nos imóveis pertencentes à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Ação Social, além de se fazer presente nos principais bolsões de pobreza do Distrito Federal, viabilizando o atendimento satisfatório aos anseios dos cidadãos excluídos ou em situação de risco.

Pela importância de que a matéria se reveste, solicito urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como facultado pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que a matéria será acolhida por essa Augusta Casa, uso da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados meus cumprimentos de alto apreço e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº

PL 723/2003 DE

DE 2003.

CONVÊNIO ICMS 66/03

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências.

• Publicado no DOU de 10.07.03

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a alienar bens imóveis, observadas as disposições da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Os bens imóveis de que trata este artigo são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º O processo de alienação observará os seguintes requisitos:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação e discriminação dos bens imóveis.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social/Governo do Distrito Federal e destinar-se-ão, exclusivamente, à construção do Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, do Centro de Orientação Sócio Educativa – COSE de Samambaia e do Paranoá, dos muros da Casa de Semiliberdade de Taguatinga e do Centro de Abrigamento “Reecontro” – CEAR, bem como a reforma emergencial de algumas dependências das Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Autoriza os Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e o Distrito Federal a revogar o benefício dos Convênios ICMS 27/90, de 13.09.90, e 58/99, de 22.10.99, nas operações realizadas com álcool.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 110ª reunião ordinária, realizada em São João Del Rei, MG, no dia 4 de julho de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e o Distrito Federal autorizados a revogar o benefício previsto nos convênios a seguir indicados, relativamente às operações realizadas com álcool:

I – Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990;

II – Convênio ICMS 58/99, de 22 de outubro de 1999.

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e pelo Distrito Federal, com relação à autorização concedida na cláusula anterior, no período compreendido entre 1º de julho de 2003 e a data de vigência deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

São João Del Rei, MG, 4 de julho de 2003.

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003

ÓRGÃO	TIPO IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO/ BENFEITORIA	QNN 30 AREA ESPECIAL H – CEILÂNDIA	111.568,00 (*)	Escritura Registrada
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO/ BENFEITORIA	QSC-AREA ESPECIAL 07 – TAGUATINGA	193.240,00 (*)	Escritura Registrada

(*) Valor informado pela Diretoria Geral de Patrimônio / DEGEPAT – SEF, relativo exclusivamente ao terreno, sem as edificações existentes na área.

CONVÊNIO ICMS 27/90

- Publicação DOU de 18.09.90.
- Retificação DOU de 01.10.90.
- Ratificação Nacional DOU de 04.10.90, pelo Ato COTEPE/ICMS 02/90.
- Alterado pelos Convs. ICMS 31/91, 77/91, 56/94, 94/94, 16/96, 65/96.
- Prorrogado, até 31.12.94, pelo Conv. ICMS 77/91.
- Prorrogado, a partir de 21.10.94, por prazo indeterminado pelo Conv. ICMS 94/94.
- Ver Conv. ICMS 36/89.
- Ver Conv. ICMS 68/91.
- Ver Conv. ICMS 21/92.
- Ver Conv. ICMS 111/92 que autoriza o Estado do RS aplicar o tratamento especial para soja e óleo degomado de soja.
- Ver Conv. ICMS 60/96 que estabelece tratamento especial para soja nos Estados de MS, GO, PR, e RS.

Dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de “drawback” e estabelece normas para o seu controle.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de setembro de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS o recebimento pelo importador ou, quando prevista na legislação estadual, a entrada no estabelecimento de mercadoria importada sob o regime de “drawback”.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Cláusula:

1. somente se aplica às mercadorias:

a) beneficiadas com suspensão dos impostos federais sobre importação e sobre produtos industrializados;

Nova redação dada à alínea “b” pelo Conv. ICMS 65/96, efeitos a partir de 11.10.96:

b) das quais resultem, para exportação, produtos industrializados ou os arrolados na lista de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991.

Redação original, efeitos até 10.10.96:

b) das quais resultem, para exportação, produtos arrolados nas listas anexas aos Convênios ICMS nºs 57/85 e 09/86, de 27 de fevereiro de 1986.

Nova redação dada ao item 2 pelo Conv. ICMS 16/96, efeitos a partir de 16.04.96:

2. fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculado, da cópia da Declaração de Despacho de Exportação - DDE, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório, do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes.

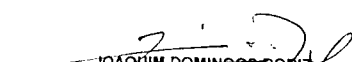
Redação anterior, dada ao item 2 pelo Conv. ICMS 77/91, efeitos a partir de 01.01.92 e 16.04.96:

2. Fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculado, da

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 66/03, de 4 de julho de 2003, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Fazenda, em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

dois da Lei de Importação de Mercadorias, para fins de redução das despesas com o respectivo transporte, para o exterior, por 45 dias após o término do prazo de validade da Ato Concessório, no regime de inexistência de nota fiscal, em qualquer caso, quando as autoridades competentes.

Redação original, efeitos até 31/07/94.

1. Para concessão da Ato Concessório, o interessado deverá, antes da industrialização, da fabricação, da montagem, da montagem e montagem, ou montagem, a respectiva Ato Concessório, em qualquer caso, quando as autoridades competentes, para fins de redução das despesas com o respectivo transporte, para o exterior, por 45 dias após o término do prazo de validade da Ato Concessório, no regime de inexistência de nota fiscal, em qualquer caso, quando as autoridades competentes.

Cláusula segunda O importador deverá entregar na repartição fiscal a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada, pela repartição federal competente, cópias da Declaração de Importação, da correspondente Nota Fiscal de Entrada e do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com a expressa indicação do bem a ser exportado.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda, o importador a proceder à entrega, de cópias dos seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva emissão:

1. Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado.

2. novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.

Cláusula terceira A isenção prevista na Cláusula primeira estende-se, também, às saídas e retornos dos produtos importados com destino à industrialização por conta e ordem do importador.

Cláusula quarta O disposto na Cláusula anterior não se aplica a operações nas quais participem estabelecimentos localizados em unidades da Federação distintas.

Cláusula quinta Nas operações que resultem em saídas, inclusive com a finalidade de exportação, de produtos resultantes da industrialização de matéria-prima ou insumos importados na forma deste Convênio, tal circunstância deverá ser informada na respectiva Nota Fiscal, consignando-se, também, o número do correspondente Ato Concessório do regime de "drawback".

Cláusula sexta A inobservância das disposições deste Convênio acarretará a exigência do ICMS devido na importação e nas saídas previstas na Cláusula terceira, resultando na descaracterização do benefício ali previsto, devendo o imposto devido ser recolhido com a atualização monetária, multa e demais acréscimos legais, calculados a partir da data da entrada do produto importado no estabelecimento ou do seu recebimento ou das saídas, conforme o caso, e do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido caso a operação não fosse realizada com a isenção.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda e de Finanças das unidades da Federação enviarão ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX - do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento relação mensal dos contribuintes que, tendo descumprido a legislação do ICMS em operações de comércio exterior:

I - respondam a processos administrativos ou judiciais que objetivarem a cobrança de débito fiscal;

II - forem punidos em processos administrativos ou judiciais instaurados para apuração de infração de qualquer natureza à legislação do ICMS.

Cláusula oitava O Departamento de Comércio Exterior - DECEX deverá:

I - encaminhar às Secretarias de Fazenda e Finanças das respectivas unidades da Federação:

a) uma via do "Ato Concessório" do regime de "drawback" e de seus aditivos, no prazo de 10 (dez) dias da concessão;

b) relação de importadores inadimplentes das obrigações assumidas nos respectivos atos concessórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da inadimplência.

II - com base nas informações de que tratam os incisos I e II da Cláusula anterior, aplicar aos respectivos infratores as penas de suspensão ou cancelamento, conforme o caso, de sua inscrição no Cadastro de Exportadores e Importadores, e informar até, 10 (dez) dias contados da efetivação da medida, à respectiva unidade da Federação.

Cláusula nona Aplicam-se as disposições deste Convênio, no que couber, às importações do PROEX/SUFRA.

Cláusula décima Revogada.

Revogada a Cláusula décima pelo Conv. ICMS 58/94, efeitos a partir de 26/07/94.

Redação anterior, dada a Cláusula décima pelo Conv. ICMS 31/91, efeitos de 18/07/91 a 25/07/94.

Cláusula décima O disposto neste Convênio não se aplica ao Estado de Minas Gerais.

Redação original, efeitos até 17/07/91.

Cláusula décima O disposto neste Convênio não se aplica aos Estados de Minas Gerais e Ceará.

Nova redação dada pelo Conv. ICMS 94/94, efeitos a partir de 21/10/94.

Cláusula décima primeira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Redação original, efeitos de 01/09/90 a 20/09/94.

Cláusula décima primeira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1990 até 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 13 de setembro de 1990.

CONVÊNIO ICMS 58/99

- Publicado no DOU de 28.10.99.
- Ratificação Nacional DOU de 17.11.99 pelo Ato Declaratório 02/99.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 95ª reunião ordinária do

Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vila Velha, ES, no dia 22 de outubro de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.

Cláusula segunda Em relação a mercadoria ou bem importado sob o amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, quando houver cobrança proporcional, pela União, dos impostos federais, poderão as unidades federadas reduzir a base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária seja equivalente àquela cobrança proporcional.

Cláusula terceira O inadimplemento das condições do Regime Especial previsto nas cláusulas anteriores tornará exigível o ICMS com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Vila Velha, ES, 22 de outubro de 1999.

EM
Nº 034/2003-GAB/SEF

Brasília, 27 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 66/03, de 4 de julho de 2003.

Cabe salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificado pelo Ato Declaratório 09/03, de 26 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29 de julho de 2003.

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a revogar o benefício dos Convênios ICMS 27/90, de 13.09.90 - que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de "drawback" e estabelece normas para o seu controle - e 58/99, de 22.10.99 - que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária - nas operações realizadas com álcool, bem como convalida os procedimentos adotados pelo Distrito Federal, com relação à autorização concedida na sua cláusula primeira, no período compreendido entre 1º de julho de 2003 e a data de sua vigência.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela dought Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

MENSAGEM
Nº 156 / -GAG

Brasília, 01 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 4.803.876,00 (quatro milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e setenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 4.503.876,00 (quatro milhões e quinhentos e três mil e oitocentos e setenta e seis reais) em favor da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras destinados a execução de ações referentes à implantação de iluminação pública no Distrito Federal e à reforma e ampliação do Prédio no qual será instalada a Sede da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno; e

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da Região Administrativa X - Guará, destinados à atividade Execução de Obras de Urbanização, para realização de pavimentação asfáltica e reforma de quadras de esporte e praças.

(*) Prioridade LDD (**) Projeto em Andamento (***) Conclusão do Projeto

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0700 CIDADE LIMPAS E URBANIZADAS E GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL		300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		300.000
INVESTIMENTOS		300.000
TOTAL		300.000
INVESTIMENTOS		300.000

ANEXO IV			R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº							
ÓRGÃO - 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
UNIDADE - 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	I	N	O	T
			P	O	D	E	
0700		CIDADE LIMPAS E URBANIZADAS E GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL					300 000
PROJETOS							
15 451	0700 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					300 000
15 451	0700 1110 0052	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ					300 000
			F	4	90	120	300 000
TOTAL - FISCAL							300 000
TOTAL - GERAL							300 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Em cumprimento do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO/2003), apresento, abaixo, justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 4.803.876,00 (quatro milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e setenta e seis reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação consta do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto ao financiamento do referido crédito, cabe destacar:

- o excesso de arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - CIP;
- o cancelamento da Região Administrativa VII - Paranoá sem prejuízo à execução das atividades da unidade;
- o cancelamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Entorno corre a custa da ação Implantação de Projetos para o Desenvolvimento da Região do Entorno, não acarretando prejuízo à unidade, visto que os recursos estão sendo remanejados para a realização de obras de interesse da própria Secretaria.

A presente alteração tem como finalidade:

- destinar recursos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras para execução de ações referentes à implantação de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, e, à reforma a ampliação do Prédio no qual será implantada a Sede da Secretaria de Estado de Articulação;
- reforçar dotação orçamentária pertencente à região Administrativa X - Guará, para realização de obras de urbanização: pavimentação asfáltica e reforma de quadras de esporte e praças.

Para a abertura do crédito suplementar em questão, encaminho à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

ANEXO I		Receita	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA/FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES
DISTRITO FEDERAL	1200 91 00	100	4.053.876
TOTAL			4.053.876

ANEXO II		Despesa	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
36010100001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			450.000
15 451 3700 1765 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO			
Ref 000589 000 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO			
	33 90 14	100	5.000
	33 90 36	100	20.000
	33 90 33	100	3.000
	33 90 35	100	57.000
	33 90 36	100	5.000
	33 90 38	100	23.000
TOTAL			
15 451 3700 1772 DESENVOLVIMENTO A REGIÃO DO ENTORNO			
Ref 000591 000 DESENVOLVIMENTO A REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL			
	33 90 14	170	5.000
	33 90 30	100	36.000
	33 90 33	100	4.000
	33 90 35	100	56.000
	33 90 36	100	5.000
	33 90 38	100	237.000
TOTAL			
15010900001 38100 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			
04 122 0100 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000171 0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ			
	33 90 39	120	270.000
TOTAL			
15 451 0700 1116 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref 001897 0052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ			
	44 90 51	120	100.000
TOTAL			
2003AC00396			150.000

ANEXO III		Despesa	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
15010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			4.053.876
15 451 3100 1199 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref 001032 0001 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL			
	44 90 51	100	4.053.876
TOTAL			
2003AC00396			4.053.876

ANEXO IV		Despesa	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
15010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			450.000
15 451 3300 1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref 001024 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO			
	44 90 51	100	450.000
TOTAL			
15011200001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			
15 451 0700 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref 002150 0052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ			
	44 90 51	120	300.000
TOTAL			
2003AC00396			300.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003

PTBOO001

Posição em: 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO 15451370017690001 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO

UNIDADE DE REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ, S.C. DO DISTRITO FEDERAL, P.F. QUANTO ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
339030 MATERIAL DE CONSUMO			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	20.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	20.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	3.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
TOTAL			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	3.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	57.000,00 +	
	TOTAL EMPENHADO	0,00	

TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	57.000,00 +
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	TOTAL EMPENHADO	0,00
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	TOTAL EMPENHADO	0,00
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
	DOTAÇÃO AUTORIZADA	110.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	110.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 15451370017690001 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENV

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	201.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 15451370017720001 DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA 36101 SEC. DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO P. DESENV. DO ENTORNO

339014 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	35.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	35.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	4.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	4.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	50.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	50.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	282.850,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	282.850,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	383.850,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 04122010085170125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA
UNIDADE ORÇAMENTARIA 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA

339030 MATERIAL DE CONSUMO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	20.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	19.455,53 +
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	20.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	19.455,53 +
339038 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	118.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	89.564,68 +
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	300.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	418.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	89.564,68 +
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DOTAÇÃO AUTORIZADA	22.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	20.235,63 +
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	22.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	20.235,63 +
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	DOTAÇÃO AUTORIZADA	10.000,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	3.800,00 +
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	3.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	13.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	3.800,00 +
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	473.000,00 +
	TOTAL EMPENHADO	133.055,84 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
PTBOO001
Posição em : 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 15451070011100037 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMIN
UNIDADE ORÇAMENTARIA 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA	79.800,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	78.956,68 +
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	340.068,00 +
	TOTAL EMPENHADO	14.587,00 +
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	419.868,00 +
	TOTAL EMPENHADO	93.543,68 +
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	419.868,00 +
	TOTAL EMPENHADO	93.543,68 +
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA	50.449,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	29.977,79 +
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	50.449,00 +
	TOTAL EMPENHADO	29.977,79 +
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DOTAÇÃO AUTORIZADA	4.291.393,00 +
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	TOTAL EMPENHADO	4.291.393,00 +
TOTAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	4.291.393,00 +
	TOTAL EMPENHADO	4.291.393,00 +
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	4.341.842,00 +
	TOTAL EMPENHADO	4.321.370,79 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 15451330011870001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PROJ
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2211 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	7.050,00 +
		TOTAL EMPENHADO	0,00
TOTAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	7.050,00 +
		TOTAL EMPENHADO	0,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	3.934.909,00 +
		TOTAL EMPENHADO	3.616.835,75 +
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.188.586,00 +
		TOTAL EMPENHADO	1.188.586,00 +
TOTAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	5.123.495,00 +
		TOTAL EMPENHADO	4.805.421,75 +
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.046.361,00 +
		TOTAL EMPENHADO	1.045.954,15 +
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	387.944,00 +
		TOTAL EMPENHADO	380.102,39 +
TOTAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	1.434.305,00 +
		TOTAL EMPENHADO	1.426.056,54 +
TOTAL GERAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	6.564.850,00 +
		TOTAL EMPENHADO	6.231.478,29 +

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2003
 PTBOO001
 Posição em: 22/08/2003

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês
 Mês de Referência 08 - Agosto Detalhado por: Natureza Despesa e Fonte de Recurso
 PROGR. DE TRABALHO: 15451070011100052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINIS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2211 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

449051	OBRAS E INSTALAÇÕES		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	27.133,00 +
		TOTAL EMPENHADO	2.283,54 +
TOTAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	27.133,00 +
		TOTAL EMPENHADO	2.283,54 +
TOTAL GERAL		DOTAÇÃO AUTORIZADA	27.133,00 +
		TOTAL EMPENHADO	2.283,54 +



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 SEDE: SGAS - Quadra 904 Conj. A - CP. 04.0054
 Fone: (061) 225-3549 - 325-3026 Fax: (061) 224-7638
 INTERNET: <http://www.ceb.com.br>
 CEP: 70.300 - 905 Brasília - DF

Carta n.º 048/2003 - DO

Brasília, 06 de agosto de 2003

Ao Senhor

DAVID JOSÉ DE MATOS
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras

Senhor Secretário:

Conforme solicitação, informamos a Vossa excelência que o valor estimado de faturamento da Contribuição de Iluminação Pública previsto para o ano de 2003 é de R\$ 54.910.724,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Novecentos e Dez Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), conforme tabela anexa.

Atenciosamente,

IRIO DE FIERI
 Diretor de Produção e Operação

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

RESUMO DE CREDITO

PROCESSO	DATA
137.001.838/2003 030.004.437/2003	25/08/2003
INTERESSADO	VALOR EM R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	4.503.876 300.000
ASSUNTO	R\$ 4.803.876
CREDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)	
FONTE DE RECURSOS	
100-ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 120- DIRETAMENTE ARRECADADOS	
FINALIDADE:	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - INCORPORAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO. REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ: ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA OE 42 E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES E PRAÇAS	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANITA TIBURTINO NEVES	
RESPONSÁVEL(ES) PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL	
DIRETOR DE ORÇAMENTO: JOSÉ ITAMAR FEITOSA	

MÊS	RECEITA		DESPESAS		
	FATURADO PREVISITO	CONSUMO	MANUTENÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE IP	TOTAL
JANEIRO	4.506.585,43	2.904.915,90	909.751,23		3.814.667,13
FEVEREIRO	4.568.419,80	2.880.854,46	912.401,98		3.793.256,44
MARÇO	4.567.103,68	2.918.050,20	912.401,98	405.387,80	4.235.839,78
ABRIL	4.573.823,95	2.849.485,16	912.401,98	405.387,80	4.187.274,74
MAIO	4.564.791,28	2.924.320,86	912.401,98	405.387,80	4.242.110,44
JUNHO	4.563.732,30	2.924.320,86	912.401,98	405.387,80	4.242.110,44
JULHO	4.590.000,00	2.776.765,62	1.136.897,44	405.387,80	4.319.050,66
AGOSTO	4.595.253,21	2.653.503,49	1.139.737,44	405.387,80	4.198.828,53
SETEMBRO	4.595.253,21	3.121.484,84	1.943.314,02	405.387,80	5.470.186,46
OUTUBRO	4.595.253,21	3.121.484,84	1.946.154,02	405.387,80	5.473.026,46
NOVEMBRO	4.595.253,21	3.121.484,84	1.946.994,02	405.387,80	5.475.866,46
DEZEMBRO	4.595.254,72	3.121.484,84	1.951.834,02	405.387,80	5.478.706,46
TOTAL	54.910.724,00	35.318.155,91	15.538.692,09	4.053.876,00	54.910.724,00

OBS: A PARTIR DE SETEMBRO DE 2003 ESTARÁ SENDO INCLUIDA A SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES ABALROADOS NO VALOR DA MANUTENÇÃO.

E.M.
 Nº 003/03-GAB/SEPLAN

Brasília, 06 de agosto de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 4.803.876,00 (quatro milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e setenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 4.503.876,00 (quatro milhões e quinhentos e três mil e oitocentos e setenta e seis reais) em favor da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras destinados à execução de ações referentes à implantação de iluminação pública no Distrito Federal e à reforma e ampliação do Prédio no qual será instalada a Sede da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno; e

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da Região Administrativa X - Guará, destinados à atividade Execução de Obras de Urbanização, para realização de pavimentação asfáltica e reforma de quadra de esportes e praças.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - CIP, no valor de R\$ 4.053.876,00 (quatro milhões e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais) e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, para abertura do crédito, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
 Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Digníssimo Governador do Distrito Federal
 NESTA

PROJETO DE LEI Nº DE PL 725/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI - PF,)

Institui o dia 23 de fevereiro como a data comemorativa do aniversário da cidade de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 23 de fevereiro como a data comemorativa do aniversário da cidade de Santa Maria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha tido a sua implantação iniciada em 1989, Santa Maria foi lançada oficialmente em 23 de fevereiro de 1990, com a entrega dos seus primeiros lotes, surgindo, então, um assentamento que mais tarde veio a se transformar numa das cidades mais progressistas do Distrito Federal.

No início, até o seu sexto ano de vida, o aniversário de Santa Maria era comemorado no dia certo, mas como fevereiro encontra-se inserido no período chuvoso, resolveram passar a comemoração para agosto, de forma a facilitar a realização da FASANTA, Festa de Aniversário de Santa Maria, ou seja, motivos comerciais e festivos levaram à alteração da data, fato que não conta com a aprovação de sua comunidade.

Assim, devemos propor que a comemoração se dê na data certa, respeitando a história da cidade e a vontade de seus moradores.

Ademais, devemos ressaltar que a iniciativa, objeto da presente proposição, encontra amparo legal na Constituição Federal, cujos artigos 30 e 32 apreçoam:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do DF, que no caput do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Como se vê, a proposição de nossa autoria, além da proteção legal trazida à baila, é de grande relevância para a sociedade de Santa Maria, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 726/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Cria o Sistema de Estacionamento Alternativos do Distrito Federal e das outras providências.

ENT. 02.09.103

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Estacionamento Alternativos do Distrito Federal, a ser implantado em áreas públicas mediante permissão de uso, com outorga onerosa, e por licitação pública observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o objetivo de propiciar aos motoristas que demandam áreas de grande fluxo de veículos, o estacionamento de seus veículos com segurança e a preços compatíveis com o poder aquisitivo da população.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Alternativos do Distrito Federal é composto pelas áreas de estacionamento e pelos respectivos serviços de transporte de usuários entre os estacionamentos e a área central do plano piloto.

Art. 2º Cada estacionamento alternativo terá serviço próprio de transporte de usuários.

Parágrafo único. O permissionário do estacionamento alternativo poderá contratar com terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução do serviço de transporte de que trata o caput.

Art. 3º Ficam criados o Estacionamento Alternativo do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e o Estacionamento Alternativo do Estádio Mane Garrincha.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar outros estacionamentos alternativos.

Art. 4º O edital de licitação especificará dentre outros itens:

- I - a área e o número de vagas do estacionamento;
- II - o prazo da permissão;
- III - a frequência e o itinerário a ser observado pelos veículos de transporte de usuários;
- IV - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;
- V - as medidas de segurança a serem adotadas com relação aos usuários e seus veículos;
- VI - os serviços que poderão ser prestados no âmbito do estacionamento;

Art. 5º Os estacionamentos alternativos funcionarão no horário de sete às vinte horas, podendo, a critério do Poder Concedente, ser prorrogado em períodos de festividades e comemorações.

Parágrafo único. Fora do horário especificado no caput a área do estacionamento é de livre uso e circulação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias temos assistido aos reclamos de grande parte da população contra os chamados estacionamentos "vaga fácil", implantados na área central do Plano Piloto, e com possibilidade de implantação em outras áreas do Distrito Federal.

Pelas características da cidade o morador de Brasília se vê obrigado a utilizar veículo próprio para se dirigir ao trabalho, em sua maioria concentrado na região central e na esplanada dos ministérios. Claro está que com a excessiva demanda, o Poder Público se vê obrigado a intervir com o objetivo de restringir o acesso de veículos nas áreas de maior concentração, aliás, medida que vem sendo adotada em todas as grandes cidades do País.

No caso de Brasília, as tarifas cobradas pela permanência nos estacionamentos "vaga fácil" estão proibitivas para a maioria dos proprietários de veículos que serão obrigados a pagar por um período aproximado de dez horas diariamente.

A criação de áreas alternativas de estacionamento servidas por transporte coletivo de qualidade certamente contribuirá não só para a redução do número de veículos no setor central do Plano Piloto como também permitirá que o cidadão estacione seu veículo em local apropriado e não sujeito a multas e a preços populares.

Por considerar o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social e de inegável interesse público peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital

Projeto de Lei nº _____ PL 721/2003
(Do Sr. Deputado Chico Leite - PCdoB)

Determina a preferência de sistemas de programas abertos na aquisição e uso de programas de computadores pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. A administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal utilizará, preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática, programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 2º. Entende-se por programa proprietário aquele que não possui, no todo ou em parte, as características mencionadas no parágrafo 1º.

§ 3º. Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária, como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4º. Quando da aquisição de programas proprietários, será dada preferência para aqueles que operem em diferentes sistemas operacionais, sem restrições aos sistemas baseados em programas abertos.

Art. 2º. As licenças de programas abertos a serem utilizados deverão, expressamente, permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a livre distribuição destes nos mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

- I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;
- II - sejam específicas para determinado produto, impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
- III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 3º. Será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta Lei, nos seguintes casos:

- I - quando o software analisado atender a contento o objetivo lícito ou contratado, com reconhecidas vantagens sobre os demais programas concorrentes, caracterizando um melhor investimento para o setor público;
- II - quando a utilização de programa livre e com código fonte aberto causar total incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Não se admitirá a alegação de incompatibilidade operacional para a não utilização de programa livre, gratuito ou de código aberto, quando for possível a substituição de algum dos programas envolvidos por outros programas livres, gratuitos ou de código aberto.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as condições, os prazos e as formas em que se fará a transição, se necessária, dos atuais sistemas e programas de computador para aqueles previstos no art. 1º, quando significar redução de custos a curto e médio prazo, e orientará as licitações e contratações, realizadas a qualquer título, de programas de computador.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 4 (quatro) meses, a partir da entrada em vigor da presente Lei, de forma detalhada, todos os gastos com aquisição, aluguel, renovação de licenças e quaisquer outras despesas referentes ao uso de programas de computador, assim como aluguel e aquisição de equipamentos de informática pela administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para o próximo ano.

§ 2º. Anualmente, a proposta orçamentária do Distrito Federal, quando enviada à Câmara Legislativa, deverá conter, em anexo, os mesmos dados definidos no parágrafo anterior.

§ 3º. Em anexo ao documento previsto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará um planejamento detalhado da transição prevista no caput.

§ 4º. A falta de regulamentação não impedirá a licitação ou contratação de programas de computador na forma disposta nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 3º da Lei 8.666/93, tem-se que "a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração", sendo este o escopo do presente Projeto de Lei, ao determinar a utilização preferencial, nos sistemas e equipamentos de informática da administração pública distrital, de programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição.

Tal medida implicará indiscutível vantagem sobre os demais programas concorrentes, caracterizando um melhor investimento para o setor público e significará redução de custos, a médio e longo prazos, nas licitações e contratações de programas de computador.

É que a aprovação desta proposta de lei propiciará a cessão, a distribuição, a utilização e a alteração dos programas originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo, ainda, a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Por pertinência, cabe consignar que algumas Unidades da Federação, como Espírito Santo e Rio Grande do Sul, já editaram suas leis de "programas livres" (vide anexo), tendo o presente projeto se baseado nessas leis.

Trata-se de iniciativa que não invade a competência privativa da União, posto que, ao referido ente, foi dado legislar apenas sobre **normas gerais de licitação e contratos** (art. 22, XXVII, CF/88), eis que, conforme é cediço, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 24, §2º, c/c arts. 30, I, e 32, §1º, todos da CF/88).

Assim, em sede de competência suplementar, nada está a impedir que as Unidades da Federação, desde que não estabeleçam preferências por marcas ou frustrem o caráter competitivo da licitação, estabeleçam mecanismos para **selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública**, o que certamente advirá com a utilização, preferencial, em seus sistemas e equipamentos de informática, de programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição.

Também, desde já, convém frisar que a presente proposta não está a invadir a competência privativa da União para legislar sobre informática (art. 22, IV, CF/88), na medida em que o PL trata, tão-somente, de matéria afeta à licitação pública, nada dispondo sobre a informática de *per se* e seus aspectos afins.

Com a certeza de que os nobres pares darão a este Projeto a atenção que o tema merece, submeto o presente alvitre legislativo à deliberação da Casa.

Sala das Sessões, 12 de Agosto, de 2003.

Deputado CHICO LEITE
PCdoB

Lei 11871/02

Proponente: DEP. ELVINO BOHN GASS

ART. 1º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSIM COMO OS ORGÃOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS SOB O CONTROLE DO ESTADO UTILIZARÃO PREFERENCIALMENTE EM SEUS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PROGRAMAS ABERTOS, LIVRES DE RESTRICÇÕES PROPRIETÁRIAS QUANTO A SUA CESSÃO, ALTERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - ENTENDE-SE POR PROGRAMA ABERTO AQUELE CUJA LICENÇA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL OU INTELLECTUAL NÃO RESTRINJA SOB NENHUM ASPECTO A SUA CESSÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, ASSEGURANDO AO USUÁRIO ACESSO IRRESTRITO E SEM CUSTOS ADICIONAIS AO SEU CÓDIGO FONTE, PERMITINDO A ALTERAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO PROGRAMA PARA SEU APERFEIÇOAMENTO OU ADEQUAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA ABERTO, O CÓDIGO FONTE DEVE SER O RECURSO PREFERENCIAL UTILIZADO PELO PROGRAMADOR PARA MODIFICAR O PROGRAMA, NÃO SENDO PERMITIDO OFUSCAR SUA ACESSIBILIDADE, NEM TAMPOUCO INTRODUIR QUALQUER FORMA INTERMEDIÁRIA COMO SAÍDA DE UM PRÉ-PROCESSADOR OU TRADUTOR.

PARÁGRAFO 3º - QUANDO DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PROPRIETÁRIOS, SERÁ DADA PREFERÊNCIA PARA AQUELES QUE OPEREM EM AMBIENTE MULTIPLATAFORMA, PERMITINDO SUA EXECUÇÃO SEM RESTRICÇÕES EM SISTEMAS OPERACIONAIS BASEADOS EM SOFTWARE LIVRE.

ART. 2º - AS LICENÇAS DE PROGRAMAS ABERTOS A SEREM UTILIZADOS PELO ESTADO DEVERÃO, EXPRESSAMENTE, PERMITIR MODIFICAÇÕES E TRABALHOS DERIVADOS, ASSIM COMO A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DESTES NOS MESMOS TERMOS DA LICENÇA DO PROGRAMA ORIGINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PROGRAMAS CUJAS LICENÇAS: I - IMPLIQUEM EM QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO A PESSOAS OU GRUPOS; II - SEJAM ESPECÍFICAS PARA DETERMINADO PRODUTO IMPOSSIBILITANDO QUE PROGRAMAS DERIVADOS DESTES TENHAM A MESMA GARANTIA DE UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; III - RESTRINJAM OUTROS PROGRAMAS DISTRIBUÍDOS CONJUNTAMENTE.

ART. 3º - SERÁ PERMITIDA A CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COM RESTRICÇÕES PROPRIETÁRIAS OU CUJAS LICENÇAS NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM ESTA LEI, NOS SEGUINTE CASOS: I - QUANDO O SOFTWARE ANALISADO ATENDER A CONTEÚDO O OBJETIVO LICITADO OU CONTRATADO, COM RECONHECIDAS VANTAGENS SOBRE OS DEMAIS SOFTWARES CONCORRENTES, CARACTERIZANDO UM MELHOR INVESTIMENTO PARA O SETOR PÚBLICO; II - QUANDO A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA LIVRE E COM CÓDIGO FONTE ABERTO CAUSAR INCOMPATIBILIDADE OPERACIONAL COM OUTROS PROGRAMAS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO, OU ORGÃOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS SOB O CONTROLE DO MESMO.

ART. 4º - O ESTADO REGULAMENTARÁ AS CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS EM QUE SE FAZ A TRANSIÇÃO, SE NECESSÁRIA, DOS ATUAIS SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA AQUELES PREVISTOS NO ART. 1º, QUANDO SIGNIFICAR REDUÇÃO DE CUSTOS A CURTO E MÉDIO PRAZO, E ORIENTARÁ AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, REALIZADAS A QUALQUER TÍTULO, DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO NÃO IMPEDIRÁ A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NA FORMA DISPOSTA NESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 728/2003

LIBO
Em 02/09/03

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a publicidade de campanhas educativas nos veículos oficiais da estrutura dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A publicidade das campanhas educativas poderão ser afixadas nos veículos oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar formas diretas e econômicas de informar a população sobre temas educativos e sociais. Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir e incentivar para que os veículos oficiais do Distrito Federal possam ser utilizados com a finalidade de promover a difusão de campanhas educativas como aquelas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos humanos e do meio ambiente. Isso seria contribuir diretamente para a mudança comportamental dos indivíduos e a crescente conscientização da sociedade.

Isso vale para o estado que pretenda assegurar o respeito aos direitos humanos. Em princípio, eles devem ser impostos por força da lei. Mas isso não basta, como a experiência demonstra. Em quase todos os países signatários da Declaração dos Direitos Humanos, tais direitos, ainda que figurem na letra da lei, continuam sendo desrespeitados.

Os prejuízos são grandes para toda a sociedade. O estado de descontrole em que se encontra a matéria, aumenta a tendência de crescimento da prática do ilícito, e com isso, a impunidade caminha ao lado. Juntando o crescente avanço da violência e do desrespeito aos direitos dos seres humanos, especialmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, entram em cena suas consequências, como a formação de adultos violentos, consequência de uma educação mal-direcionada ou inexistente, responsabilidade de todos nós.

Portanto, a difusão desses direitos através de campanhas educativas nos carros oficiais do Distrito Federal são uma complementação à ações já implementadas no seio de nossa sociedade para uma educação direcionada para os direitos humanos - de modo a torná-los um consenso cultural e moral enraizado no sentir, no pensar e no agir das pessoas. Essa educação deve dar prioridade, sobretudo, àqueles que têm, por dever profissional, o papel de aplicar as leis que asseguram pleno respeito aos direitos humanos.

A Constituição Federal, nossa Lei Maior, é clara ao preconizar:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Como se vê, os direitos dos cidadãos, bem como as obrigações do estado para com os mesmos, encontram-se devidamente amparados pelo sistema jurídico brasileiro. É dever do Estado a criação e implementação de políticas de disseminação de informação para a conscientização da sociedade para que esta denuncie e combata atos de desrespeito ao ser humano.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a difusão de valores concretos em nossa sociedade através dos carros oficiais.

Assim, proponho a esta Casa este Projeto de Lei de cunho social, o qual tenho certeza que será de grande ajuda à educação dos cidadãos do DF, principalmente os mais carentes.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº

PL 728/2003

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

LIBO
Em 02/09/03

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Política Permanente de Combate ao Tabagismo, direcionada à criança e ao adolescente no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Permanente de Combate ao Tabagismo, direcionada à criança e ao adolescente no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política a que se refere o caput terá como finalidade a execução de ações anti-tabagismo, visando a divulgação e conscientização dos malefícios causados pelo fumo e seus derivados.

Art. 2º São objetivos da Política Permanente de Combate ao Tabagismo:

I – treinar e preparar profissionais para ações anti-tabagismo;

II – executar ações em escolas públicas e privadas, clubes, instituições, orfanatos, eventos sociais e desportivos;

III – efetuar campanha permanente e agressiva sobre os malefícios do fumo, direcionada às crianças e adolescente;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, constituirá comissão responsável pela elaboração, coordenação e implementação da Política objeto dessa Lei.

Art. 4º Para alcançar o objetivo da Política Permanente de Combate ao Tabagismo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades ou organizações não - governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que haja no Brasil cerca de 35 milhões de fumantes adultos e 2,8 milhões de adolescentes. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, 90% dos adultos fumantes iniciaram o vício antes dos 19 anos de idade. Estudos recentes dão conta de que a cada ano o fumante inicia mais cedo a sua convivência com vício.

As crianças e adolescente tomam-se alvos fáceis e são as mais visadas pela indústria do fumo que sabe que é nessa fase que a dependência se enraiza. Com uma propaganda cara, sedutora e agressiva contra leis restritivas de pouco ou nenhum efeito, muitas das quais não saem do papel, e campanhas esporádicas contra o fumo, vemos nossas crianças aderindo ao vício cada vez mais cedo.

A Constituição Federal é clara ao preconizar a responsabilidade do poder público com as crianças e adolescentes de nosso Brasil:

"DA ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;"

Ainda no art. 227, a nossa Carta Magna estabelece normas gerais quanto às crianças e adolescentes:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins."(grifo nosso)

A instituição da Política Permanente de Combate ao Tabagismo, direcionada às crianças e adolescentes, conscientizando-as sobre os malefícios causados pelo fumo, ajudará a salvar milhares de pessoas que, certamente, futuramente morreriam ou contrairiam graves doenças, vitimadas pelo uso do fumo e seus derivados.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, além de propiciar um efetivo ganho na qualidade de vida de uma população jovem e que precisa ser resgatada, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 700/2003

Em 109/103

Dispõe sobre a Política de Adoção de Centros de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Adoção de Centros de Saúde no âmbito do Distrito Federal..

Art. 2º A política de que trata desta Lei tem por objetivo conscientizar pessoas físicas e jurídicas à prática de ações sistematizadas na busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos Centros de Saúde.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput podem ser praticadas por meio de doações em espécie, ou ainda, de bens, equipamentos e materiais para atendimento à população nos referidos Centros de Saúde.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as doações descritas no artigo anterior reverterão na compra de material médico-hospitalar e manutenção das dependências físicas dos Centros de Saúde.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as doações descritas no artigo anterior reverterão na compra de material médico-hospitalar manutenção das dependências físicas dos Centros de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, em contrapartida às doações oferecidas de forma sistemática, adotar, obedecida a legislação em vigor, medidas compensatórias e de incentivo aos participantes da Política.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência à saúde é um dos graves problemas que afligem os governantes e a população de todo País.

Não raro são divulgadas imagens e informações sobre a precária situação em que se encontra o Sistema de Saúde no Brasil, onde em cada posto de atendimento falta tudo, desde uma simples gaze, até seringas descartáveis e materiais básicos para se fazer um mero curativo. Isso sem mencionar a precariedade dos equipamentos, ou simplesmente a sua total ausência em diversos Centros de Saúde.

No Distrito Federal, onde a população carente de assistência médica tem crescido de forma assustadora, é necessário agir de forma sistemática e permanente, buscando soluções e alternativas possíveis para administrar o problema de melhor forma.

A criação do Programa "Adote um Centro de Saúde", tem por finalidade buscar junto à sociedade o apoio necessário e sempre crescente de melhoria da qualidade de vida do cidadão, que busca e tem direito a um atendimento digno.

Além disso, nossa Constituição Federal é clara ao preconizar:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ainda, o legislador federal preocupou-se com a questão ao dedicar um parágrafo inteiro à questão da Saúde, amparando o disposto no presente Projeto de Lei, verbis:

"DA SAÚDE"

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

A presente proposição insere-se ainda no campo das competências do Distrito Federal, em consequência, dessa Câmara Legislativa, conforme versa os artigos 24 e 30 da Constituição, verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Por essas razões, consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Institui a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante estabelecido no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico destinada ao fomento das atividades desenvolvidas pelos feirantes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico de que trata esta Lei atenderá aos feirantes estabelecidos em feiras livres e permanentes.

Parágrafo único. Somente serão contemplados com os benefícios desta Lei os feirantes estabelecidos em feiras que funcionem, ininterruptamente, há no mínimo três anos no Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos da Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante:

- I – democratização do crédito;
- II – oferta de crédito para atividades produtivas desenvolvidas pelos feirantes;
- III – garantia de recursos para os interessados, com prazos de pagamento adequados às condições financeiras dos feirantes;
- IV – oferecer aos feirantes serviços de capacitação na área de desenvolvimento de recursos humanos e de gestão de negócios;
- V – assegurar ao feirante condições para o desenvolvimento de sua atividade, através da competitividade e da integração com o mercado consumidor.

Parágrafo único. A Política de Microcrédito e Apoio Logístico para feirante abrangerá:

- I – capital de giro, na forma de crédito individual e para grupos solidários;
- II – assessoria empresarial;
- III – crédito para ativos fixos;
- IV – capacitação técnica e gerencial ao feirante;

Art. 4º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico oferecerá ao feirante:

- I – concessão de empréstimo para compra de mercadoria e formação de estoques;
- II – atendimento personalizado no local de trabalho do feirante;
- III – acompanhamento e orientação com vistas à incrementar os controles das vendas, compras e aumento da clientela;

Art. 5º Para participar do programa de que trata esta Lei, o feirante deverá:

- I – encontrar-se estabelecido em feira no Distrito Federal; ou
- II – participar de grupo solidário, formado pela reunião voluntária de três ou mais pessoas;
- III – apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Conta no Banco de Brasília S/A;

- e) Contrato de permissão de uso no caso de feirante estabelecido em feira permanente;
- f) Autorização expressa da Administração Regional, no caso de feirante de feira livre.

Art. 6º Na concessão do crédito financeiro serão observadas as seguintes condições:

- I – a liberação do montante emprestado ocorrerá em parcela única e no prazo de até trinta dias, contados da data do requerimento do crédito;
- II – os valores dos empréstimos variarão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por feirante e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por grupo solidário;
- III – o prazo de pagamento do financiamento poderá ser de até vinte e quatro meses;
- IV – a taxa de juros anual para os empréstimos não poderá ser superior à 12% (doze por cento).

Parágrafo único. A garantia para o financiamento será estabelecida no regulamento desta Lei, não podendo a mesma contar com exigências que dificultem a implementação da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Art. 7º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante será custeada por:

- I – recursos de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal;
- II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III – financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao microempreendimento;
- IV – recursos decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados com instituições financeiras tradicionais, especializadas, organizações não governamentais de crédito e organizações não governamentais não especializadas;
- V – recursos decorrentes de contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal;
- VI – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 8º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do Estado para o fomento da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Art. 9º Com o fim de viabilizar a Política de Microcrédito e Apoio Logístico prevista nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar acordos e convênios com entidades governamentais e não governamentais, especialmente com cooperativas de crédito.

Art. 10 O Poder Executivo poderá constituir conselho para administração da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Parágrafo único. O Conselho terá que, obrigatoriamente, contar com a participação de integrantes das entidades representativas dos feirantes do Distrito Federal.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Política de Microcrédito e Apoio Logístico visa garantir empréstimos com juros baixos aos feirantes do Distrito Federal com objetivo de que os mesmos desenvolvam suas potencialidades comerciais. Essa nova prática bancária, que hoje

existe apenas em iniciativas isoladas e pioneiras é uma das formas de se efetuar a transferência de renda entre a população, visando seu crescimento econômico.

A já existente linha de microcrédito do BRB, em conjunto com o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar foi pioneira da idéia no DF. No âmbito do governo federal, já estão sendo criadas linhas de crédito em várias instituições bancárias para o atendimento à população de baixa renda.

O primeiro foi o do Bradesco que lançou empréstimos de R\$ 500, com prazo de pagamento entre 4 e 12 meses e taxa de juros de 2% ao mês – abaixo do que é cobrado em outros tipos de empréstimo pessoal, mas ainda caro. Estamos propondo que a taxa de juros seja de 12% ao ano visto esta ser uma iniciativa governamental que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do feirante de baixa renda.

Além disso, são mais de 19 mil feirantes, responsáveis pela subsistência de mais de 80 mil pessoas, espalhados pelas 64 feiras livres e permanentes do Distrito Federal. É dever do Poder público fomentar e otimizar o desenvolvimento desses feirantes tão importantes para a economia local.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a redistribuição da renda no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado PAULO TADEU)

Dispõe sobre a divulgação de publicidade e propaganda institucional do Distrito Federal em emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional dos Poderes do Distrito Federal devem incluir as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os veículos de comunicação que fazem sua publicidade e propaganda institucional.

Art. 2.º Das dotações orçamentárias consignadas para publicidade e propaganda nas unidades orçamentárias da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, pelo menos cinco por cento serão destinados às emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 1.º Os valores resultantes da aplicação do percentual previsto neste artigo serão aplicados em publicidade e propaganda segundo critérios constantes do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, previsto na legislação distrital.

§ 2.º Só poderão divulgar propaganda e publicidade institucional do Distrito Federal as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária instituídas na forma da Lei federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, deu importante passo no sentido de tornar mais democrático o acesso dos brasileiros às concessões de serviços de radiodifusão, ao regulamentar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Entre os objetivos desse serviço, conforme preconiza o art. 3º da aludida Lei, estão:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."

Para atender a esses propósitos, as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias."

Como facilmente se percebe, paralelamente à exploração comercial dos serviços de radiodifusão, a Lei federal nº 9.612/98 está permitindo que se desenvolvam nas comunidades formas alternativas de comunicação como opção para aqueles ouvintes que preferem fugir da massificação imposta pelos demais meios de comunicação.

Num mundo que se acelera para falar e respirar "globalização" o tempo todo, o retorno para serviços comunitários é um grande avanço no sentido de mostrar que, neste mundo, nem tudo é apenas comércio e consumo, conforme vem sendo imposto pelos países dominantes. Vivemos hoje o império da onimania, que, na verdade, tem contribuído sobejamente para os inúmeros desajustes que encontramos nos seios das famílias e das comunidades. Há uma verdadeira adoração aos aspectos econômicos pelos meios de comunicação, que divulgam o preço do dólar de meia em meia hora, que, mal acordamos, estão nos dizendo como fecharam as bolsas de valores no Japão e outros países adjacentes; que nos fazem sofrer mensalmente as especulações sobre a taxa de juros a ser fixada. É uma verdadeira oneolatria, com o perdão do neologismo formado partir dos radicais gregos *oneo* = "comércio" + *latria* = "adoração".

Os valores vernáculos, os costumes comunitários, as relações paroquianas, a cultura regional, o respeito à sabedoria dos mais velhos e o apoio às inovações dos mais jovens estão, aos poucos, sendo suplantados por essa avalanche insana de produtos e comportamento padronizados que nos bombardeiam todos os dias nesse ataque de globalização. Inclusive, as recentes invasões americanas e inglesas ao Iraque e ao Afeganistão são provas inequívocas de que a tão propalada globalização nada mais do que a tentativa dos países hegemônicos de impor seu modo de pensar a todos os povos. Tudo estará certo se pensarmos como os americanos e consumirmos os seus produtos.

Claro que não podemos nos submeter a isso. Há outros valores com os quais podemos contar e exaltar, para que a nossa identidade cultural não se perca no vazio da oneolatria, porque é preciso valorizar nossos relacionamentos comunitários como forma de criar os códigos de comportamento da boa vizinhança. É preciso valorizar os nossos próprios produtos, a nossa rica culinária, o nosso folclore e todas as manifestações de nossas criativas comunidades.

É nesse sentido que as emissoras de radiodifusão comunitária têm muito a contribuir e estão a merecer maior incentivo do Poder Público.

Por isso, como o Distrito Federal tem gasto, às vezes, mais de 1% de seu orçamento com propaganda e publicidade, o que corresponde a mais de R\$ 40 milhões em cada exercício financeiro, entendo que podemos destinar uma pequena parcela de 5% dessas dotações orçamentárias para dar novo incremento aos programas das rádios comunitárias, o que virá a contribuir para o propósito da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo a qual:

"Art. 177. O Poder Público estimulará:

I - a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiados os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região."

Assim, uma vez que se trata de matéria sobre a qual o Distrito Federal tem competência legislante, creio essas razões são suficientes para rogar dos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2003.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PL 723/2003
PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Inclui a "Paixão do Cristo Negro" de Samambaia no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a "Paixão do Cristo Negro", evento pascal, de cunho cultural e religioso, realizado anualmente, na Sexta-feira da Paixão, na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis, adotar as medidas necessárias para a divulgação da "Paixão do Cristo Negro", bem como prestar apoio à organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A "Paixão do Cristo Negro" é um evento religioso e cultural, nascido em 1997, da iniciativa do Grupo de Jovens da Paróquia Santa Luzia de Samambaia e do Grupo de Teatro Popular Tucum. Hoje é realizado pela mesma Paróquia em parceria com a Companhia Teatral Frutos da Paixão, formada por um grupo de jovens da pastoral da juventude de Samambaia, e apoiado por comerciantes locais e por inúmeros membros da comunidade.

A encenação da Paixão realizada em Samambaia mobiliza centenas de pessoas e atrai a atenção de todo o Distrito Federal. A apresentação, que atinge um público de mais de cinco mil pessoas, já ganhou projeção nos meios de comunicação de todo o País, pois faz uma abordagem atualizada dos martírios sofridos por Jesus. O teatro sacro realiza um paralelo da história bíblica com a realidade, enfatizando as injustiças e os padrões excludentes impostos pela sociedade, levando a platéia à reflexão sobre problemas locais e nacionais. O grupo organizador da peça quer agora trazer para a cena grupos indígenas e o movimento negro para ampliar o debate.

Diante de todo o exposto, resta claro que a "Paixão do Cristo Negro" merece fazer parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal, pois, mais do que comemorar um momento marcante da vivência cristã, divulga os artistas da cidade de Samambaia, resgata a força do teatro na cultura popular, estimula a participação comunitária solidária e fraternal e, sobretudo, desperta a população para a necessidade de superação de preconceitos e desafios sociais de nosso tempo.

Estou certa de que os nobres pares apoiarão o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Arlete Sampaio
Deputada
Partido dos Trabalhadores

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ PDL 162/2003
(Deputado Benício Tavares)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Juvenal Batista Amaral, Presidente do SINDUSCON / DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Doutor Juvenal Batista Amaral, Presidente do SINDUSCON / DF.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Doutor Juvenal Batista Amaral o título de Cidadão Honorário. Trata-se do atual Presidente do SINDUSCON / DF, um dos mais ilustres pioneiros do Distrito Federal.

Tão logo veio para Brasília, há 30 anos, o Dr. Juvenal integrou-se à sociedade brasiliense, enriquecendo-a com o brilhantismo de sua inteligência e cultura.

Casou-se com Dona Márcia Terezinha Gomes Amaral, com a qual teve 5 filhos: Isabely, André, Caroline, Marianne e Isadora.

Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília, em 1970.

Realizou viagens de estudo à Rodovia Belém - Brasília, na Operação Mauá; ao Campus Avançado da UnB, em Aragarças e Barra do Garça; à Barragem de Urubupungá, em São Paulo e à Ilha Solteira, em Mato Grosso. Viagrou para a Suíça, França, Itália, Espanha e Portugal para estudo de técnicas construtivas e montagens de canteiro de obras.

Trabalhou na Construtora Rabello S.A., de 1971 a 1972, onde executou obras relevantes para Brasília: foi engenheiro - chefe do setor de execução da obra de Aeroporto Internacional de Brasília; engenheiro - chefe de acabamentos das obras de ampliação do "Correio Brasiliense".

Trouxe também para nossa Capital a experiência adquirida internacionalmente. Pela Construtora Rabello Internacional S.A. participou da obra *Université des Sciences et de la Technologie d'Argel*, projeto de Oscar Niemeyer, na Argélia, África do Norte; foi engenheiro - chefe do canteiro *Centre de Calcul Electronique*, fundações submersas pelo processo alemão WIRTH, e coordenador geral da obra compreendendo parque de equipamentos, central de ferragem, central de reformas, central de concreto e montagem de pré-moldados.

Retornando a Brasília foi Superintendente da filial Sanoeste Construção e Saneamento Ltda, onde executou o galpão industrial, no Setor de Indústrias Gráficas; o Centro de Treinamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), e Estações Telefônicas de Unai, Paracatu (MG) e Formosa (GO).

Atualmente, é Diretor Comercial e Responsável Técnico pela execução de todas as obras da Polígono Engenharia Ltda e Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON / DF.

Dessa forma, em face dos relevantes serviços prestados à nossa Capital pelo Dr. Juvenal Batista Amaral esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____



Benício Tavares
Dep. Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL 162/2003
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Carvalho de Oliveira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Carvalho de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 22 de setembro de 1961, em Uberaba, Minas Gerais, Marcelo Carvalho de Oliveira chegou em Brasília no ano de 1976. Engenheiro Civil ingressou no quadro de pessoal da Paulo Octávio Investimentos Imobiliários em 1983, empresa aonde vem galgando, ao longo dos anos, diversos cargos, fruto de sua competência e dedicação: Engenheiro de Obras, Diretor Técnico e Diretor de Coordenação Empresarial.

Com a diversificação daquela empresa, passou a coordenar também a implementação das coligadas no setor hoteleiro Kubitschek Plaza, Manhattan Plaza e Blue Tree; no setor de centros comerciais Brasília Shopping, Terraço Shopping e Taguatinga Shopping; na revenda de veículos Bali Automóveis e Dakar Automóveis; na administração de canais de televisão e rádio, TV Brasília, JK FM e Band FM. Atualmente é diretor das Organizações Paulo Octávio.

Sua carreira empresarial estende-se também à presidência da Comissão da Indústria Imobiliária do SINDUSCON/DF e presidência do SECONCI/DF, aonde promoveu assistência médica, odontológica, social, educacional a mais de 220 mil trabalhadores. Atualmente também é Vice-Presidente da Associação dos Dirigentes de Empresa do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, membro da Comissão Temática de Apoio a Negócios Empresariais e Comércio Exterior da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA e Conselheiro Máster do Clube dos Jovens Empresários do Distrito Federal.

Como não podia deixar de ser, Marcelo Carvalho de Oliveira viu seu trabalho reconhecido por diversas vezes, tendo recebido várias condecorações, tais como: Mérito Industrial do Distrito Federal, Ordem do Mérito Dom Bosco, Medalha do Pacificador, Grão Mestre da Ordem do Mérito Brasília e Mérito da Construção Civil.

Cidadão de bem, trabalha prol de toda uma população, erguendo edifícios comerciais e residenciais. Suas habilidades são capazes de gerar empregos, benefícios sociais e de criar várias formas de arrecadação para os cofres públicos, através de impostos.

Seu passado por si próprio já o habilita ao recebimento de mais uma condecoração, o Título de Cidadão Honorário de Brasília, motivo este que nos levou a apresentar o pre-

sente Projeto de Decreto Legislativo, para o qual conclamamos os Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 585/2003
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 851/2000, que "Altera as normas de edificação, uso e gabarito, em Brasília, RA IV, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 851/2000, que "Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, em Brasília, RA IV, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 851/2000 deve-se ao fato de a matéria exigir maior estudo, não convindo a esta Casa a sua aprovação sem uma análise mais ampla.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 586/2003
(Do Deputado Jorge Cauny)

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei n.º 772/1999, que "Dá a denominação de "Estação Wadjo Gomide" à estação do Metrô situada nas proximidades do Park Shopping, na Região Administrativa do Guará - RA X".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei n.º 772/1999, que "Dá a denominação de "Estação Wadjo Gomide" à estação do Metrô situada nas proximidades do Park Shopping, na Região Administrativa do Guará - RA X".

JUSTIFICATIVA

O arquivamento do Projeto de Lei supracitado deve-se ao fato de a matéria está em desacordo com a legislação pertinente, não cabendo, pois, a continuidade de sua tramitação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 587/2003
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Requer a realização de Sessão Solene alusiva à Semana Nacional de Controle do Diabetes, no dia 11 de novembro do corrente ano, às 10 horas, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 11 de novembro do corrente ano, às 10h00 horas, no Plenário desta Casa, em alusão à Semana Nacional de Controle do Diabetes.

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma enfermidade que acomete homens e mulheres. Consta-se com entusiasmo o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos voltados ao combate do diabetes, apesar de não termos ainda encontrado medicamentos capazes de eliminar inteira e completamente seus efeitos nocivos ao ser humano.

Vários têm sido os esforços de parlamentares de nossa cidade para melhorar as condições de atendimento aos portadores do diabetes. O fornecimento gratuito de material e medicamentos a diabéticos carentes do Distrito Federal, dentre outras medidas, demonstram a postura que temos nesta Casa, de combate ao diabetes.

A comemoração anual da Semana Nacional de Controle do Diabetes representa importante conquista, não apenas aos portadores dessa enfermidade, mas àqueles que se empenham na luta pelo controle da doença. Desta feita, a presente proposição requer a realização de Sessão Solene que aluda e engrandeça a data ora explicitada. Contamos, pois, com a colaboração dos parlamentares desta Casa de Leis para optarem pela aprovação deste pleito.

Sala das Sessões, em

Deputado Peniel Pacheco

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Benício Tavares

Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Vigilante

Deputada Érica Kokay

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar

Deputado Leonardo Prudente

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Roney Nemer

Deputada Anicéia Machado

Deputado Augusto Carvalho

Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Leite

Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Eurides Brito

Deputado Gim Argello

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Júnior Brunelli

Deputado Odilon Aires

Deputado Pedro Passos

Deputado Wiggberto Tartuce

REQUERIMENTO Nº**Nº 589/2003****(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

Requer a retirada do PLs nº 392/2003, 629/2003, 640/2003, 652/2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada das seguintes proposições:

I – PROJETO DE LEI Nº 392/2003, que “Obriga as concessionárias de serviço público de telefonia fixa a informarem detalhadamente as ligações locais efetuadas”.

II – PROJETO DE LEI Nº 629/2003, que “Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos da rede de ensino público do Distrito Federal e dá outras providências”.

III – PROJETO DE LEI Nº 640/2003, que “Isenta de IPVA e de penalidades por infração de trânsito o proprietário de veículo de furto, roubo ou extorsão”.

IV – PROJETO DE LEI Nº 652/2003, que “Institui o Programa de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições acima elencadas são semelhantes a outras já em tramitação nesta Casa.

Diante dessa precedência e da semelhança existente entre as matérias, requeremos, por princípio ético, a retirada das proposições de nossa autoria.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

LÍDER DO PTB-DF

REQUERIMENTO Nº DE Nº 589/2003

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a situação atual da carência de professores na Rede Pública de Ensino e sobre a contratação temporária de professores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes informações sobre a situação atual da carência de professores na Rede Pública de Ensino e sobre a contratação temporária de professores:

1. Qual o número de carências definitivas de professores na Rede Pública de Ensino do DF, por disciplinas?
2. Qual o número de carências temporárias existentes na Rede Pública de Ensino do DF?
3. Qual o número de professores contratados temporariamente na Rede Pública de Ensino do DF, por disciplinas?
4. Há na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal professores contratados temporariamente ocupando carências definitivas? Quantos?
5. Qual o número de professores concursados aguardando contratação por, disciplinas? Quais as datas dos concursos em que foram aprovados?
6. A Secretaria de Estado de Educação contratará, ainda este ano, professores aprovados em concursos? Quantos e de quais disciplinas?
7. A Secretaria de Educação realizará ainda neste ano de 2003 contratações temporárias de professores? Quantos serão contratados temporariamente? De quais disciplinas?
8. Qual o número de professores efetivos atuando na Rede Pública de Ensino também com contratos temporários?
9. Qual o número de vagas de coordenadores pedagógicos a serem preenchidas nas escolas da Rede Pública de Ensino? Quantas dessas vagas estão preenchidas?
10. A Secretaria de Estado de Educação preencherá todas as vagas de coordenadores pedagógicos no ano de 2003? A Secretaria contratará professores para substituir os profissionais escolhidos para serem coordenadores pedagógicos?

JUSTIFICAÇÃO

São recorrentes as notícias e reclamações de pais, alunos e professores sobre a falta de docentes nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. São carências definitivas ou temporárias que, por não serem preenchidas, ocasionam prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Além da falta de professores, muitas escolas também têm enfrentado problemas com a falta de coordenadores pedagógicos e de professores para as bibliotecas escolares. Este problema tem sido agravado nos últimos dias com a política da Secretaria de Estado de Educação de retirar os coordenadores pedagógicos, naquelas escolas onde estes haviam sido escolhidos pelo corpo docente.

Diante do exposto, faz-se necessário que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informe a esta Casa os procedimentos adotados para solução destes problemas.

Sala das Sessões, de de 2003.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO nº. 590/2003 ... 2003

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação sobre os convênios firmados com o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB para implementação do Curso de Pedagogia Séries Iniciais - Projeto Professor Nota 10.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal cópias dos convênios, e termos aditivos subsequentes, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB para implementação do Curso de Pedagogia Séries Iniciais - Projeto Professor Nota

Solicitamos também as seguintes informações:

1. Valor dos repasses realizados do início dos convênios até o momento, anualmente.
2. Número total de alunos atendidos, anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Secretaria de Estado de Educação, há no Distrito Federal 5 mil professores que possuem formação apenas do curso normal. Com vistas a assegurar um curso superior a estes professores é que foram firmados convênios com o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. A formação de nível superior é uma exigência da LDB que, no § 4º do artigo 87 obriga que "Até o final da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço."

As informações aqui requeridas visam obter dados mais detalhados sobre a política de formação de professores implantada no Distrito Federal de forma a subsidiar nossa atuação parlamentar no que tange a este assunto.

Sala das Sessões, de de 2003.

Arlete Sampaio

Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 591/2003
(Do Dep. Chico Leite)

Requer informações da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exmª. Srª. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, para que S. Exa. preste os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a área da projeção do Edifício, localizada na SQS 310, Bloco "I", da Via Construtora?
2. Com a aludida construção, houve avanço de área à esquerda e à direita? Houve algum ato permissivo e legal dessa Administração Regional? Que medidas foram tomadas para impedir tal avanço de área pública?
3. A Construtora tem permissão, também, para avançar à frente? Caso não haja essa permissão, que medidas foram tomadas pelo Administrador Público?
4. Há amparo legal para a redução da largura do calçadão, em aproximadamente 1,5m (um metro e meio)?
5. Houve avanço à direita e à esquerda na referida construção da garagem no subsolo do prédio? Há permissão para o aludido avanço? Quais as medidas executadas pela Administração para impedir tais avanços?
6. Há amparo legal para a empresa transformar uma área pública, anterior, em área particular? Caso negativo, que medidas foram executadas pela Administração de Brasília? E se ainda não foram, o porquê da omissão?
7. A Administração de Brasília tem conhecimento de que os moradores da quadra 310 se envolveram em atritos com os prepostos e/ou administradores da Via Engenharia? Que medidas foram adotadas pela Administração de Brasília para restaurar a paz e harmonia social?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, in verbis:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE

REQUERIMENTO Nº 592/2003

(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Requer a realização de sessão solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao "Jubileu de Prata do Colégio Militar de Brasília."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais (art. 124 do Regimento Interno) requeremos a realização de sessão solene em comemoração ao Jubileu de Prata do Colégio Militar de Brasília, que estará completando 25 anos de fundação, no dia 1º de setembro de 2003. Dessa forma requeremos seja realizada a Sessão Solene, no Auditório do Colégio Militar de Brasília, no dia 05 de setembro de 2003, às 15h.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro Colégio Militar nasceu, oficialmente, pelo Decreto Imperial nº 10.202, de 09 de março de 1889, com o nome de Imperial Colégio Militar da Corte, hoje o tradicional Colégio Militar do Rio de Janeiro. Com a transferência da Capital da República para Brasília e consequente aumento de Oficiais e Praças na guarnição, impunha-se a criação de um Colégio Militar no Planalto. Este legítimo anseio da família militar foi bem atendido altos Chefes, e o CMB teve sua construção autorizada, o que foi feito dentro das mais modernas técnicas pedagógicas.

Através do Decreto nº 81.248, de 23 de janeiro de 1978, do Presidente da República, General de Exército Ernesto Geisel, foi decretada a criação do Colégio Militar de Brasília, com sede na Capital Federal.

Instalado em 1º de setembro de 1978, data de seu aniversário, o Colégio Militar de Brasília iniciou as suas atividades de ensino em 5 de março de 1979, tendo seu funcionamento a partir de 1979, inicialmente com as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, matriculando 720 alunos em regime de externato e implantando, nos anos seguintes, as séries sucessivas do Ensino Médio. O ciclo da organização do Colégio Militar de Brasília completou-se em 1982 com a implantação da 3ª série do Ensino Médio.

Ao comemorar seus 25 anos de atividades profícuas em prol do ensino no Distrito Federal, a data merece ser marcada, razão pela qual apresentamos esta proposição.

Com esse entendimento, encarecemos aos nobres pares o apoio e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2003

Deputada **EURIDES BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1277/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Jardim de Infância QD.08 no Riacho Fundo – RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção do Jardim de Infância QD.08 no Riacho Fundo – RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização da educação pré-escolar, bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1278/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Jardim de Infância no Varjão – RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção do Jardim de Infância no Varjão – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino pré-escolar, bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1279/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Jardim de Infância na QD. 603 no Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção do Jardim de Infância na QD. 603 no Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização da educação pré-escolar bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1280/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Jardim de Infância no Guará – RA X.

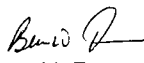
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção de Jardim de Infância no Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização da educação pré-escolar, bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.
Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1281/2003
(Do Dep Benício Tavares- P1B)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a ampliação da Escola Classe da Granja do Torto no Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a ampliação da Escola Classe da Granja do Torto no Plano Piloto - RA I.

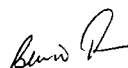
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino pré-escolar, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1282/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma da Escola Classe da QR.619 em Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a reforma da Escola Classe da QR.619 em Samambaia - RA XII.

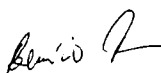
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino pré-escolar, bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1283/2003
(Do Dep Benício Tavares- P1B)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma e ampliação de Escolas na Zona Rural do Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a reforma e ampliação de Escolas na Zona Rural do Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino pré-escolar, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1284/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Centro de Línguas - CL no Centro Educacional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção do Centro de Línguas - CL no Centro Educacional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

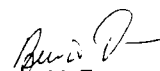
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização das oportunidades educacionais, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1285/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a ampliação do sistema de iluminação pública na rodovia de ligação do Gama até a divisa de Valparaíso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a ampliação do sistema de iluminação pública na rodovia de ligação do Gama até a divisa de Valparaíso.

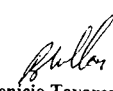
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação do sistema de iluminação pública bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1286/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação de iluminação pública na Praça do DI na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação de iluminação pública na Praça do DI na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação deste e de outros pleitos, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 20.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1287/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Presidente das Companhia Energética de Brasília a iluminação pública do estacionamento da Feira do Guará.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente das Companhia Energética de Brasília a iluminação pública do estacionamento da Feira do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

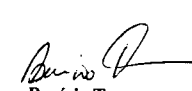
O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação do sistema de iluminação pública, bem como a manutenção já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Sua realização visa, pois, dar suporte ao desenvolvimento social e econômico dos moradores do Guará, com a implantação da sua política urbana.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1288/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Em 02/09/03
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a ampliação do sistema de iluminação pública na rodovia que liga o Gama a Santa Maria – Via Skol.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a ampliação do sistema de iluminação pública na rodovia que liga o Gama a Santa Maria – Via Skol.

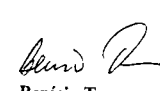
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação deste e de outros pleitos, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 20.000,00..

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1289/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Em 02/09/03
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de serviço de vídeo inspeção robotizada no sistema de drenagem pluvial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de serviço de vídeo inspeção robotizada no sistema de drenagem pluvial.

JUSTIFICAÇÃO

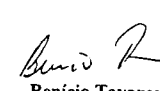
O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos..

A identificação desta e de outras obras necessárias à implantação e complementação da infra-estrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações.

Sua realização visa, pois, dar suporte ao desenvolvimento social e econômico dos moradores de Brasília, com a implantação da sua política urbana.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1290/2003
(Do Dep Benício Tavares)

Em 02/09/03
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Secretário de Estado de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal a Construção de passarela na DF -001, no Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras Públicas, a construção de passarela na DF - 001, no Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1291/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de creche no Setor Oeste de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de creche no Setor Oeste de Sobradinho – RA V.

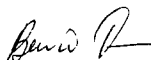
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1292/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação de iluminação pública das quadras 500 no Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação de iluminação pública das quadras 500 no Recanto das Emas – RA XV.

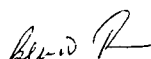
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação deste e de outros pleitos, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares)

IND 1293/2003

Assessoria de P

Sugere ao Secretário de Estado de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal a Construção de passarela na BR 040, em Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras Públicas, a Construção de passarela na BR 040, em Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 647.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1294/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Assessoria de P

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 16 de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 16 de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das condições das instalações das unidades escolares, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1295/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Assessoria de Plenário

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de Todos", na Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de Todos" na Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 88.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1296/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de todos" de Brasília- RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de todos" de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como, a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 190.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1297/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de Todos", na Rodoferroviária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a execução de obras do Programa "Acessibilidade, Direito de Todos", na Rodoferroviária.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 113.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1298/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de terminais para o transporte alternativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de terminais para o transporte alternativo do Distrito Federal.

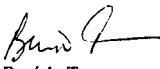
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1299/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação do Restaurante Comunitário do Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação do Restaurante Comunitário do Recanto das Emas - RA XV.

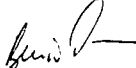
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação deste e de outros pleitos, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 180.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1300/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma da calçada do Mercado Norte em Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma da calçada do Mercado Norte em Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como, a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

08 20 807


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1301/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do terminal de integração de ônibus x metrô no Guará - RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do terminal de integração de ônibus x metrô no Guará - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

11 308


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1302/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de via na SQSW 301 no Setor Sudoeste, RA XX II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de via na SQSW 301 no Setor Sudoeste, RA XXII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 149.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

12 809


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1303/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica das seguintes Praças: EQNN 17/17, EQNN 04/04, EQNM 19/21 e EQNM 20/22, Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica das seguintes Praças: EQNN 17/17, EQNN 04/04, EQNM 19/21 e EQNM 20/22, Ceilândia - RA IX.

810

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 30.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1304/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Praça dos Eucaliptos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de quadra poliesportiva coberta na Praça dos Eucaliptos.

811

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 100.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1305/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de galerias de águas pluviais na QNM 42 Setor M Norte, Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de galerias de águas pluviais na QNM 42, Setor M Norte, Ceilândia - RA IX.

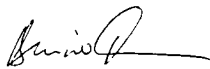
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos como forma de desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1306/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de baias e abrigos nas paradas de ônibus da cidade de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de baias e abrigos nas paradas de ônibus da cidade de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 30.000,00.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1307/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 16 de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a reforma geral da Escola Classe 16 de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das condições das instalações das unidades escolares, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1308/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Centro de Ensino Fundamental na EQ 418/51 – Expansão de Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a construção do Centro de Ensino Fundamental na EQ 418/51 – Expansão de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1309/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidades do Ensino Fundamental no Vale do Amanhecer – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidades do Ensino Fundamental no Vale do Amanhecer – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1310/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidade do Ensino Fundamental na QS 11- Areal – Águas Claras – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidade do Ensino Fundamental na QS 11 – Areal – Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de reservatório na Escola Classe Osório Bachin em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de reservatório na Escola Classe Osório Bachin em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização das instalações da unidade escolar, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 69.600,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Centro de Ensino Fundamental na QD. 602 no Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de ensino fundamental na QD. 602 no Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Centro de Ensino Fundamental na Q.507 no Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a construção de Centro de Ensino Fundamental na Q. 507 no Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção do Centro de Ensino Fundamental 08 em Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidade de Ensino Fundamental na 08 em Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidade do Ensino Fundamental no Condomínio Mestre D'Armas em Planaltina - RA VI

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de unidades do Ensino Fundamental no Condomínio Mestre D'Armas em Planaltina - RA VI.

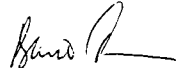
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 1.900.000,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1316/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de reservatório na Escola Classe Varjão no Lago Norte - RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de reservatório na Escola Classe Varjão no Lago Norte - RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das instalações das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 86.500,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1317/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Escola Classe na Vila Estrutural.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Escola Classe na Vila Estrutural.

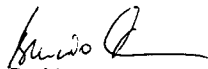
JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalidade do ensino fundamental, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1318/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe Rua do Mato em Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe Rua do Mato em Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1319/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma e ampliação da Escola Classe Sobradinho dos Melos no Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma e ampliação da Escola Classe Sobradinho dos Melos no Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1320/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a perfuração do poço artesiano na Escola Classe Tamandará no Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a perfuração do poço artesiano na Escola Classe Tamandará em Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

826
4


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1321/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma e ampliação da Escola Classe Nº 04 no Paranoá -RAVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reforma e ampliação da Escola Classe Nº 04 no Paranoá -RAVII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

824
12


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1322/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reconstrução da Escola Classe Sítio das Araucárias em Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a reconstrução da Escola Classe Sítio das Araucárias em Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria da unidade escolar, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

830
32


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1323/2003
(Do Dep Benício Tavares - PTB)

Assessoria de P.

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a perfuração de poço artesiano na Escola Classe Cerâmicas Reunidas Dom Bosco em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a perfuração de poço artesiano na Escola Classe Cerâmicas Reunidas Dom Bosco em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano no valor de R\$ 93.000,00

Sala de Sessões, _____ de _____ de 2003.

831


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1324/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Em 02/09/03

Assessoria de P.

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a perfuração de poço artesiano na Escola Classe Cachoeirinha em São Sebastião -RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a perfuração de poço artesiano na Escola Classe Cachoeirinha em São Sebastião -RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os alunos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à melhoria das instalações das unidades escolares, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ IND 1325/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Em 02/09/03

Assessoria de Planaltina

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a implantação do Projeto JK - Alfabetização de Jovens e Adultos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a implantação do Projeto JK -Alfabetização de Jovens e Adultos.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias, bem como a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas às Administrações Regionais.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1326/2003
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

Sugere à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal a construção de Jardim de Infância na Q. 117 em Santa Maria -RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria da Educação do Distrito Federal, a construção de Jardim de Infância na Q. 117 em Santa Maria -RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual do Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à universalização do ensino pré-escolar, bem como a manutenção das unidades já existentes, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.


Dep. Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1327/2003
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de via de ligação entre as cidades de Ceilândia e Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de via de ligação entre as cidades de Ceilândia e Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Anual de Governo do Distrito Federal para 2003 contempla ações das diversas áreas da ação governamental, que têm por finalidade atender aos anseios da população, com o fim último de garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, enfocando a promoção do desenvolvimento humano e a democratização dos serviços públicos para superação das desigualdades.

A identificação desta e de outras obras necessárias à implementação da infraestrutura urbana, bem como, a manutenção da já existente, resultou do contato direto com a população e de análise de reivindicações levadas à Administração Regional.

Recursos para execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano, no valor de R\$ 100.000,00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Benício Tavares
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1328/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo junto com a Secretaria de Educação e com a Secretaria de Cultura providências para instituir a atividade "Teatro na Cidade".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo junto com a Secretaria de Educação e com a Secretaria de Cultura providências para instituir a atividade "Teatro na Cidade".

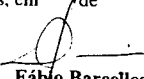
JUSTIFICAÇÃO

A falta de espaços para o entretenimento da população em diversas Regiões Administrativas do DF e a ausência de atividades culturais ou recreativas torna os finais de semana dessa população algo sem atrativos.

Como sabemos o aumento no número de espetáculos culturais diminuiu os índices de violência, conseqüentemente, esse tipo de atividade aqui proposto não só contribuiria para um crescente conhecimento cultural como também para uma diminuição da violência.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância cultural para a população.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ INB 1329/2003
(DO DEPUTADO JORGE CAUHY)

Sugere ao Governo do Distrito Federal denominar como "Estação Wadjô Gomide" a estação do Metrô situada nas proximidades do Park Shopping, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Governo do Distrito Federal denominar como "Estação Wadjô Gomide" a estação do Metrô situada nas proximidades do Park Shopping, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Wadjô da Costa Gomide, filho de fazendeiro criador de gado, ainda jovem, quando conduzia boiada, esteve pousado, em 1948, à beira do Córrego Guarã, em terras onde, em 1960, foi inaugurada Brasília, da qual foi pioneiro. Vê-se que de longe vem o seu compromisso com o Guarã.

Em 1959, ingressou na Novacap, onde teve uma carreira sempre em ascensão até ser escolhido Prefeito de Brasília, pelo então Presidente Costa e Silva.

Suas obras tiveram grande significado para a cidade, e uma das marcas de sua administração foi a implantação da cidade do Guará.

Verdadeiramente, a história do Guará deve-se a este homem, digno de nossa admiração. Esta homenagem é para que jamais nos esqueçamos dessa pessoa desprendida e incansável profissional, que prestou relevantes serviços ao Distrito Federal.

Com certeza nossa proposta terá a acolhida dos nobres Pares, a quem conclamamos para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY

Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado Jorge Cauhy)

IND 1330/2003

Em 22/09/03

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da via de acesso às chácaras da Colônia Agrícola Núcleo Bandeirante, paralela à Avenida Contorno, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da via de acesso às chácaras da Colônia Agrícola Núcleo Bandeirante, paralela à Avenida Contorno, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

JUSTIFICAÇÃO

A Colônia Agrícola Núcleo Bandeirante é um grande pólo de cultivo, abrigando dezenas de produtores de flores que abastecem o mercado do Distrito Federal, fornecedores ainda para diversas cidades e estados do país.

O acesso àquela região, hoje precário, situa-se em local esburacado, enlameado ou empoeirado na época da seca que, além de dificultar o desenvolver das atividades ali realizadas, impedem, muitas das vezes, a entrada de consumidores de pequeno e grande porte, o que se converte em prejuízos.

Levando-se em consideração a arrecadação de impostos e a geração de empregos provenientes daquele setor, o asfaltamento sugerido será uma obra de custos irrelevantes, que virá acompanhado de grandes benefícios para a comunidade de um modo geral.

Assim, conclamamos os nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

IND 1331/2003

Sugere ao Secretário de Ação Social do Distrito Federal a realização de estudos para criação de Campanhas Educativas de Combate ao Trabalho Infantil Doméstico no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ação Social do Distrito Federal a realização de estudos para criação de Campanhas Educativas de Combate ao Trabalho Infantil Doméstico no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil é o terceiro país, na América Latina, no ranking de trabalho infantil doméstico. Existem cerca de cinco milhões de crianças e adolescentes trabalhando. Desse total, em torno de 1,2 milhão fazem trabalhos domésticos, e metade não possui vínculo laboral.

O trabalho infantil doméstico pode ser definido como o trabalho de crianças e adolescentes, menores de 16 anos, realizado no domicílio de terceiros, remunerado ou não, e consistente, em geral, em fazer faxina na casa, lavar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos dos donos da casa.

Recente estudo (ano 2001) de "Simon Schwartzman", sobre o Trabalho Infantil no Brasil, patrocinado pela OIT-Brasil, revela números absolutos e relativos muito altos de crianças e adolescentes empregados domésticos, com predominância nas regiões urbanas. O mesmo estudo revela uma desobediência generalizada e difusa das normas jurídicas constitucionais.

As jornadas de trabalho dos trabalhadores domésticos infantis são tão extensas quanto a dos adultos e, em consequência disso, essas crianças e adolescentes, principalmente os que moram na casa dos patrões, não têm uma qualidade de vida adequada à idade. A pesquisa revelou, ainda, que o trabalho infantil doméstico é uma prática comum nas famílias das crianças e adolescentes envolvidos na atividade: 40% das mães foram ou são trabalhadoras domésticas, reproduzindo, assim, a falta de oportunidade e de mobilidade social.

A maioria das crianças e adolescentes que exercem atividades domésticas são meninas, negras ou pardas, começam a trabalhar entre 10 e 12 anos, trabalham mais de 8 horas/dia em troca de casa e comida ou de salários em torno de R\$ 40,00.

Entre os sintomas físicos e psicológicos ocasionados pelo trabalho estão dores na coluna, principalmente nas adolescentes que exercem a função como babás, e depressão, porque o tempo livre é vivido no ambiente laboral. Então, o trabalho doméstico infantil encurta a infância, prejudica a auto-estima e geralmente provoca grande defasagem escolar, situação esta que vai de encontro aos princípios de um Estado Democrático de Direito.

Outra questão que inspira cuidados diz respeito à condescendência da sociedade com esse tipo de abuso. Existe uma cultura que aceita o trabalho infantil doméstico como algo normal. A maioria das famílias empregadoras entende estar realizando uma obra social, criando assim, dificuldades para erradicação da exploração do trabalho infantil.

Em síntese, cabe ressaltar que a campanha sugerida, nessa proposição, tem como principal objetivo dar visibilidade ao problema, levando informações aos cidadãos do Distrito Federal que contratam meninas e meninos para realizar os afazeres domésticos e mostrar-lhes que tal conduta fere a ética humana e constitui crime.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental, pois é fato conhecido que o Distrito Federal não se diferencia dos demais Estados-Membros, no que se refere ao relatado. Então, fica clara a necessidade de sensibilizar e, sobretudo, mobilizar a população para enfrentar o problema, estimulando a criação de políticas públicas concretas com o intuito de prevenir e eliminar o trabalho infantil doméstico no Distrito Federal.

Diante do exposto, sugerimos ao Secretário de Ação Social que determine a realização de estudos para a criação de Campanhas Educativas para o Combate ao Trabalho Doméstico Infantil no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**

Diante desse quadro, vimos conclamar os nobres Deputados para aprovação da Indicação.

Sala das Sessões, em

2003.

Augusto Carvalho
Deputado Distrital - PPS

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Em conformidade do disposto no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, declaro prejudicadas as seguintes proposições:

INDICAÇÃO Nº **IND 1332/2003**
(Autor: Dep. **AUGUSTO CARVALHO**)

Sugere ao Poder Executivo a complementação da iluminação pública das Quadras QR-18, 20, 22 e 24 de Sobradinho II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno da Casa, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal adotar providências no sentido de complementar o sistema de iluminação pública das Quadras QR-18, 20, 22 e 24, de Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender justa reivindicação dos moradores daquela região que, possuem energia elétrica nas residências, no entanto, não contam com iluminação pública nas vias daquelas quadras.

Vale ressaltar que a Companhia Energética de Brasília - CEB arrecadou, somente no primeiro semestre deste ano, mais de 20 milhões de reais com a Contribuição de Iluminação Pública, taxa custeada pela população do Distrito Federal que, recursos estes, legalmente, devem ser investidos na melhoria da iluminação pública, ação que proporcionará mais segurança aos moradores.

Por todo o exposto e por entender que outro não é o espírito da proposta senão o de pleitear a melhoria da qualidade de vida da nossa população, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

INDICAÇÃO Nº **IND 1333/2003**
(Do Sr. Deputado **Augusto Carvalho**)

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação a reforma do Centro de Ensino Médio 07 de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação a reforma do Centro de Ensino Médio 07 Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade deste setor de Taguatinga têm constantemente procurado o nosso Gabinete solicitando a intermediação no intuito de propugnar a reforma do Centro de Ensino Médio 07 desta cidade.

Queremos lembrar que o bom aspectos da escola, influi positivamente sobre a auto-estima do aluno e ajuda a avançar o processo pedagógico bem como a integração entre a escola e a comunidade.

PROP	Nº	EMENTA	AUTOR
PL	2031/01	DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE OS CLUBES SOCIAIS E DE LAZER COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Renato Rainha
PL	2835/01	OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA COM CÂMARA DE VÍDEO NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Chico Floresta
PL	18/2003	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA TARIFÁRIA DE TODAS AS LIGAÇÕES PARA OS TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.	Fábio Barcellos
PL	58/2003	ESTABELECE ATENDIMENTO ESPECIAL À MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Izalci Lucas
PL	78/2003	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PELO DF E DÁ	Izalci Lucas
PL	102/2003	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	Fábio Barcellos
PL	111/2003	ASSEGURA AO CORPO DISCENTE E DOCENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, O SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PREVENTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Eliana Pedrosa
PL	243/2003	INSTITUI A SEGURANÇA OBRIGATORIA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS	Chico Vigilante
PL	308/2003	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCI IMPLANTADOS PELO PODER EXECUTIVO.	Izalci Lucas

PL	476/2003	CRIA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Peniel Pacheco
PR	22/03	CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACRESCENTANDO-SE NOVO CAPÍTULO II-A AO TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO.	Chico Leite (PC do B)
PR	96/02	CRIA O SERVIÇO CÂMARA LEGISLATIVA 'ON LINE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Chico Floresta (PT)
PDL	86/2003	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR RAMEZ TEBET.	Izalci Lucas
IND	29/2003	SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CRIAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY.	Carlos Xavier
IND	31/2003	SUGERE AO SENHOR DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA BRASIL TELECOM, A MUDANÇA NA FIAÇÃO DE CABEAMENTO TELEFÔNICO PARA SUBTERRÂNEA EM FRENTE A CATEDRAL DA BENÇÃO. LOCALIZADA NO SETOR F SUL. ÁREA ESPECIAL 4/5, NA CIDADE DE TAGUATINGA, RA III.	Brunelli
IND	60/2003	SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA - PDL/GAMA.	Izalci Lucas
IND	601/2003	SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 'SOPÃO SOLIDÁRIO', NA CIDADE DE BRAZLÂNDIA - DISTRITO FEDERAL.	Gim Argello

RQ	243/2003	REQUER MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CLDF SOBRE PREJUDICIALIDADE DE PROJETO DE LEI.	Arlete Sampaio
RQ	246/2003	REQUER A CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES PARA DELIBERAR SOBRE OS LIMITES DE NÚMERO E DE VALOR MÁXIMO DE EMENDAS A SEREM APRESENTADAS, POR PARLAMENTARES, AO PL 213/03, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO DF PARA O PERÍODO DE 2004 A 2007.	Comissão de Economia Orçamento e Finanças

DEPUTADO IZALCI, em nome do PFL.

- Contesta matéria publicada pelo *Jornal Câmara Ética*, segundo a qual ele e outros deputados teriam sido "enquadrados" pelo Governador Roriz para votar a favor do relaxamento da prisão do Deputado José Edmar.

- Lembra que sempre defendeu a abertura de CPI desde que haja provas dos fatos a serem apurados.

- Afirma desconhecer elementos que comprovem o envolvimento do Deputado José Edmar nas acusações de que foi vítima.

- Esclarece que a votação não visava a inocentar o Deputado, mas apenas garantir-lhe o direito de responder ao processo em liberdade.

- Anuncia que encaminhará requerimento à Corregedoria da Casa para que apure a autoria e os locais de distribuição desse jornal.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Registra que a redução da transferência de verbas do Fundo Constitucional do DF impossibilitará o GDF de encaminhar a esta Casa os Planos de Carreira do Magistério e da Assistência à Educação.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PMDB.

- Contrasta a atitude do Governo Federal com a do GDF: o primeiro, com a reforma tributária e o Cofins, extermina as empresas e o emprego; o GDF, com a Refaz, mostra-se sensibilizado com o desemprego.

- Cumprimenta os Governadores Joaquim Roriz e Marconi Perillo por lançarem a proposta do trem bala e do setor industrial ao longo da BR-060.

3 – ORDEM DO DIA

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 1º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 217, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

4 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que a reunião de lideranças se realizará na próxima quinta-feira, dia 4, às 10 horas.

5 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(A/Ce/Tot)

RQ	310/2003	REQUER A DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 252 DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O RESGATE DE VALES-TRANSPORTE RECEBIDOS POR PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIO DO DISTRITO FEDERAL - STPAC-DF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pedro Passos <i>liberação de R\$ 100 mil para o resgate de vales-transporte em R\$ 250,00</i>
RQ	351/2003	REQUER A TRANSFORMAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRÓXIMO DIA 14 DE AGOSTO EM COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR A QUESTÃO DA REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO	Erika Kokay
RQ	374/2003	REQUER A RETIRADA DA INDICAÇÃO Nº 535/2003.	Peniel Pacheco
RQ	490/2003	REQUER A RETIRADA DO PL Nº 509/2003.	Benício Tavares
RQ	516/2003	REQUER A RETIRADA DO RQ Nº 486/2003.	Arlete Sampaio
RQ	538/2003	REQUER A APROVAÇÃO DE UMA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO SENHOR HAGAHUS ARAÚJO PELO TRANSCURSO DO CINQUENTENÁRIO DO INSTITUTO DE MENORES DE DIANÓPOLIS	Odilon Ayres

RECEBEMOS Nº 06/03 DE AUTORIA DO DEPUTADO IZALCI LUCIA EDUARDO
Sala das Sessões, de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

2 – PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder da bancada do PT.

- Defende a nomeação de militantes do Partido para ocupar cargos comissionados em órgãos do Governo Federal.

- Acusa a elite brasileira de hipocrisia ao criticar o Ministro da Saúde e o Governo Lula pela escolha política de seus auxiliares - prática adotada pelos governos anteriores sem manifestações contrárias.

- Conclui que tais críticas têm por objetivo desestabilizar o Governo.

- Cita ações governamentais executadas e a serem executadas pelo Ministério da Saúde.

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Comunica que a Comissão de Defesa do Consumidor se reunirá amanhã, dia 3, às 9 horas, com os órgãos envolvidos no combate aos que desrespeitam os direitos do consumidor.

- Ressalta estar preparado para pagar o preço pelo trabalho de fiscalização dos atos governamentais que vem realizando desde o início de seu mandato.

- Adverte que os ataques veiculados por um órgão de imprensa só o encorajam a continuar na defesa de seus propósitos.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 32ª
(TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 2 DE SETEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputados Paulo Tadeu e Carlos Xavier.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas.

TÉRMINO: 17 horas e 17 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 619, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Gabinete do porta-voz do Governador do DF e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 71ª
(SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 3 DE SETEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu e Izalci.

SECRETARIA: Deputado Izalci.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 14 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 56 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Fábio Barcellos (sem partido) |
| • Arlete Sampaio (PT) | • Gim (PMDB) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Izalci (PFL) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Jorge Cauhy (PFL) |
| • Brunelli (PP) | • Leonardo Prudente (PMDB) |
| • Carlos Xavier (PTB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (PC do B) | • Pedro Passos (PTB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PSB) |
| • Eliana Pedrosa (sem partido) | • Rôney Nemer (sem partido) |
| • Erika Kokay (PT) | • Vigão (PP) |
| • Eurides Brito (PMDB) | |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, a Ata da 70ª Sessão Ordinária e da 32ª Sessão Extraordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 734, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 735, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 736, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Projeto de Lei nº 737, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2003**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Requerimento nº 593, de 2003**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 594, de 2003**, da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 595, de 2003**, da bancada do Partido dos Trabalhadores.
- **Requerimento nº 596, de 2003**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 597, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Requerimento nº 598, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento nº 599, de 2003**, do Deputado Leonardo Prudente.
- **Requerimento nº 600, de 2003**, da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 601, de 2003**, de vários deputados.
- **Requerimento nº 602, de 2003**, do Deputado Leonardo Prudente e outros.
- **Indicação nº 1.334, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Indicação nº 1.335, de 2003**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 1.336, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.337, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.338, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.339, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.340, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.341, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.342, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Indicação nº 1.343, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 1.344, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Indicação nº 1.345, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 1.346, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 1.347, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 1.348, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 1.349, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 52/2003
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Altera a Lei Complementar n.º 36, de 13 de outubro de 1997, que "Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei Complementar n.º 36, de 13 de outubro de 1997, o seguinte inciso:

"Art. 2º

.....
VII – dotação orçamentária proveniente do Orçamento Anual do Distrito Federal, em montante anual não inferior a dois por cento do valor da arrecadação tributária verificada no exercício anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a matéria de assunto de grande relevância social no momento em que verificamos, segundo dados do IBGE no último censo, a carência de cerca de 80.000 novas moradias para famílias de baixa renda do Distrito Federal, sem contar com aquelas que precisam ser melhoradas para dar maior dignidade a seus moradores.

O reforço dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB irá viabilizar grande impulso à indústria da construção civil, gerando milhares de empregos de que nossa Capital tanto precisa. Irá, também, resolver o angustiante problema da falta de recursos para a construção de moradias populares, sem os aviltantes encargos do sistema financeiro, inacessíveis para essa faixa da população do DF.

Deve-se esclarecer que a presente matéria faz parte da preocupação deste Parlamentar desde 1993, quando apresentei o PL n.º 803/93, que "autoriza o poder executivo a instituir o fundo de moradia popular do distrito federal e dá outras providências" o qual foi arquivado no final da Legislatura de 2002. Reapresentei o referido projeto na forma do PLC n.º 28/03. Entretanto, com a aprovação da Lei Complementar n.º 36/97, que "Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF – FUNDURB e dá outras providências", esse assunto ficou prejudicado. No entanto, a fim de reforçar esse fundo, estou propondo uma alteração, incluindo como receita do mesmo dois por cento da arrecadação tributária do DF.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2003

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Projeto de Lei Complementar n.º _____ PLC 52/2003
 (Do Sr. Deputado Chico Leite – PCdoB)

Revoga a Lei Complementar n.º 388, de 1º de junho de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 388, de 1º de junho de 2001, com efeitos retroativos ao início de sua vigência.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, os atos necessários à anulação dos débitos oriundos da cobrança do preço público de que tratam as Leis Complementares n.º 130, de 19 de agosto de 1998, e n.º 388, de 1º de junho de 2001, devendo, ainda, proceder à devolução dos pagamentos efetuados desde o início da vigência das referidas Leis.

Parágrafo único. A devolução de que trata o caput deste artigo, se dará em parcela única, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O GDF vem cobrando "taxa", por meio de suas Administrações Regionais, pelo uso de espaço aéreo (varandas) e subsolo (garagem) além dos limites da projeção.

O Decreto-Lei n.º 271/67 instituiu concessão de direito real para uso de espaço aéreo e subsolo, remunerada ou gratuita, para fins de interesse social. A Lei Complementar n.º 130/98 disciplinou, no Distrito Federal, a concessão de direito real de uso do espaço aéreo e do subsolo, com pagamento de "preço público".

Essa Lei foi revogada pela Lei Complementar n.º 388/2001, a qual substituiu a concessão de direito real por concessão de uso. Pela nova LC, a concessão deve ser feita por termo administrativo, assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e devidamente registrado em cartório de registro de imóveis.

Muitos são os inconvenientes dessa cobrança, a saber:

1) A concessão pelo uso de bem público pressupõe comprovação de interesse público, o que não ocorre no uso do espaço aéreo e do subsolo em edificações de condomínios. O DF sempre aprovou a utilização de área pública em prol das incorporadoras, sem tal comprovação.

2) A LC n.º 388/2001 contraria o Decreto-Lei n.º 271/67, ao substituir a concessão de direito real pela concessão de uso, que não possibilita a transferência do respectivo bem público pelo próprio particular concessionário. Além disso, a LC n.º 388/2001 aumentou o percentual de cálculo do preço público de 0,10% para 0,15% do valor da área ou lote e determinou a cobrança retroativa do novo valor.

3) As áreas de varandas e garagens sobrepostas a área pública devem ser discriminadas em parcelas específicas, por unidade, o que não vem sendo feito. As Administrações Regionais calculam o valor da cobrança para toda a edificação e cobram o valor total do condomínio. Em vista disso, todos os condomínios estão pagando valores iguais pelo uso de espaço público, quando nem sempre ocupam a mesma área de garagem ou de varanda situada além dos limites da projeção.

4) Nenhum termo administrativo nos termos da LC foi registrado em cartório. O que existem são poucos contratos entre o Distrito Federal e as incorporadoras, sem assinatura da autoridade competente, conforme a LC.

5) O contrato de concessão, quando existente, é firmado entre o DF e a incorporadora. Conforme a LC nº 388/01, o concessionário originário somente se exonera do pagamento do preço público após ter sido firmado novo contrato entre o DF e o condomínio regularmente instituído. Mas, o condomínio não pode figurar como devedor do preço público cobrado pela concessão de uso de espaço público, porque não possui legitimidade para assumir qualquer dívida que diga respeito às unidades autônomas. O condomínio somente pode se responsabilizar sobre áreas de uso comum, conforme prevê a Lei nº 4591/64. A comercialização do imóvel é feita entre a incorporadora e o adquirente da unidade e não com o condomínio, que sequer foi constituído.

6) A cobrança em questão fere o Código de Defesa do Consumidor, pela falta de transparência entre a incorporadora e o adquirente, que não sabe da obrigação quando realiza contrato com aquela. O adquirente não tem conhecimento prévio das condições contratuais, quanto à referida cobrança, e muito menos do preço que terá que pagar.

7) Além disso, são nulas as cláusulas constantes dos contratos entre a incorporadora e o adquirente, que autorizam a empresa ou o condomínio a assumir obrigações em nome daquele. Nem a empresa nem o condomínio têm legitimidade para realizar negócio em nome do consumidor.

8) O CDC veda qualquer expediente contratual que implique, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral. O vínculo oneroso decorrente da concessão de uso de espaço aéreo e subsolo, a ser assumido pelo adquirente por 30 anos, sem que este tenha sido previamente informado, constitui aumento de preço.

9) As áreas de espaço aéreo e subsolo sobrepostas a área pública são registradas em cartório pela incorporadora como parte da unidade imobiliária. Ou seja, as incorporadoras "vendem mais do que poderiam" e, no lugar de arcar com o preço pelo uso de espaço público, subrogam-no aos adquirentes dos apartamentos. Portanto, as incorporadoras não pagam pelo uso do espaço público, mas o vendem ao consumidor, que, além de pagar pela área em si, assume a obrigação de pagamento do preço público. As incorporadoras obtêm flagrante vantagem ilegal com anuência da própria Administração.

10) Na prática, a essência da LC 388/2001 diz respeito à mudança da natureza jurídica do instituto da concessão de direito real para cessão de direito de uso de espaço aéreo e subsolo, a fim de impor a cobrança ao condomínio em prédios residenciais, sem qualquer inscrição no cartório de registro de imóveis, o que afronta matéria reservada a lei federal, e, portanto, mostrando-se inconstitucional e injurídica.

Assim, diante dos inconvenientes e vícios apontados, não resta outra alternativa senão a revogação da Lei Complementar nº 388/2001.

Registre-se que, na Casa, encontra-se tramitando o Projeto de Lei Complementar nº 2/2003, de autoria do Deputado José Edmar, sendo que o mesmo, além de não revogar expressamente a legislação sobre a cobrança do referido preço público, acaba dando à cobrança a natureza jurídica de tributo, ao prever a remissão dos débitos decorrentes da "taxa" cobrada e bem assim a compensação de eventuais créditos com outras taxas de ocupação do mesmo imóvel. No momento oportuno, com base no art. 154 do RICLDF, será requerida a tramitação conjunta desta proposição com o PLC 2/2003, por versarem sobre matéria análoga.

Com a certeza de que os nobres pares darão a este Projeto a atenção que o tema merece, submeto o presente alvitre legislativo à deliberação da Casa.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE
P C do B - Líder do Bloco Independente

3

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 944 de 24 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os fotógrafos 'lambe-lambe' ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas de ocupação ou de rateio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É com profunda preocupação elaboramos o Projeto de Lei para eliminar injustiças contra cidadãos do Distrito Federal. Distorções a leis existentes devem ser combatidas com veemência pelo Poder Público, com vistas a estabelecer progressiva organização de nossa sociedade.

No ano de 1995, aprovamos, neste parlamento, Projeto de Lei que objetivava a preservação das atividades desenvolvidas por fotógrafos popularmente conhecidos como "lambe-lambe", atuantes dentro dos limites do Distrito Federal, com as máquinas caixotes tipo "foto-jardim". Na verdade, a referida Lei auferia à atividade desses profissionais o status de patrimônio cultural e artístico de Brasília.

Em seu artigo 2º, a Lei isentava todo fotógrafo "lambe-lambe" do pagamento de qualquer taxa de ocupação. Entretanto, fomos informados recentemente sobre a criação de cobrança denominada "taxa de rateio", fato que tem onerado consideravelmente a realização dos trabalhos desta categoria.

Nesse sentido, com o intuito de viabilizar o objetivo inicial da Lei nº 944 de 1995, qual seja o de impedir cobranças de taxas para o desenvolvimento dos trabalhos de fotógrafos "lambe-lambe", apresentamos este Projeto de Lei. Para tanto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem o pleito em questão, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço.

Sala das sessões,

PROJETO DE LEI Nº ____ PL 734/2003

(Do Deputado Peniel Pacheco)

Altera a Lei nº 944 de 1995, que "Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalham com as máquinas caixotes tipo 'foto-jardim', dentro dos limites do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

LEI Nº 944 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoria: Deputado Peniel Pacheco

Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalham com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, dentro dos limites do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Deputado Peniel Pacheco - PSB

Art. 1º - Fica preservada a atividade dos fotógrafos que trabalhem dentro dos limites do Distrito Federal, com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, denominados "lambe-lambe", como patrimônio cultural e artístico de Brasília.

Parágrafo único - Os fotógrafos são obrigados a adaptar seus caixotes tipo foto-jardim" (Parágrafo mantido pela CLDF após veto do Governador do DF - Publicado no DODF de 08.12.1995)

Art. 2º - Os fotógrafos "lambe-lambe" ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 25 de outubro de 1995

Publicado no DODF de 08.12.1995

Publicada no DCL de 27 de outubro de 1995

PROJETO DE LEI Nº 735/2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece normas para disposição de resíduos especiais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se resíduo especial aquele resultante de processo de produção, transformação, utilização ou consumo em atividade industrial, comercial, de prestação de serviço, agrícola, doméstica ou outra, que por sua característica físico-química necessite de tratamento especial em virtude de sua potencialidade em causar contaminação ou perigo de qualquer espécie aos indivíduos e / ou ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os resíduos especiais classificam-se em:

- I. Resíduos industriais de qualquer espécie;
- II. Resíduos de serviços de saúde ou atividades relacionadas;
- III. Os resíduos gerados nos estabelecimentos rurais;
- IV. Os resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, e estruturas similares;
- V. Os resíduos tecnológicos;
- VI. As embalagens não retornáveis;
- VII. Os pneumáticos;
- VIII. Os óleos lubrificantes e assemelhados;
- IX. Os resíduos da construção civil;
- X. Outros que vierem a ser definido pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de produtos que após seu uso dêem origem a resíduos classificados como especiais, ficam obrigados a estabelecer mecanismos operacionais, obedecendo o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental competente, para:

- I. Criação de Centros de Recepção para a coleta do resíduo a ser descartado, devidamente sinalizado e divulgado;
- II. Estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
- III. Promover no âmbito de suas atividades e em parceria com entidades ligadas ao setor, estudos e pesquisas destinados a desenvolver processos de prevenção da poluição, minimização dos resíduos, efluentes e emissões gerados na produção desses produtos, bem como de seu reprocessamento, sua reciclagem e sua disposição final;
- IV. Promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção da poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da reciclagem e da disposição final adequada destes resíduos.

Art. 3º Os fabricantes-registrantes ou importadores dos produtos e bens que dão origem aos resíduos classificados como especiais deverão dispor os resíduos coletados pelos Centros de Recepção em locais destinados para esse fim, aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º As disposições desta Lei somente se aplicam aos resíduos especiais que devem ser coletados, tratados, reciclados ou ter sua disposição final ambientalmente adequada pelo comerciante, fabricante ou importador, após seu consumo ou exaurida sua vida útil.

Seção I
Dos resíduos Industriais

Art. 5º O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública.

Art. 6º O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - O fabricante deverá comprovar que o produto resultante da utilização dos resíduos referidos no caput deste artigo não implicará risco adicional à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Os produtos fabricados através de processos que utilizem resíduos industriais deverão apresentar qualidade final similar aos produtos gerados em processos que não incluam o reaproveitamento industrial de resíduos.

Art. 7º As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências de licenciamento ambiental.

Art. 8º As unidades receptoras de resíduos industriais deverão realizar, no recebimento dos resíduos, controle das quantidades e características dos mesmos, de acordo com a sistemática aprovada pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º As empresas geradoras e receptoras de resíduos deverão contratar seguro ambiental visando a garantir a recuperação das áreas degradadas em função de suas atividades, por acidentes, ou pela disposição inadequada de resíduos.

Art. 10. Compete aos estabelecimentos industriais e de mineração a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, desde a sua geração até a destinação final, incluindo:

- I - A separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as classes fixadas e com a periodicidade determinada em normas específicas, nas fontes geradoras existentes dentro do estabelecimento;
- II - O acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;
- III - A manutenção de áreas para operação e armazenagem dos resíduos;
- IV - A apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
- V - O transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos, na forma exigida pelas autoridades competentes.

Art. 11. Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais ou de mineração arcarão com os custos relativos a todas as etapas do gerenciamento de seus resíduos, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Art. 12. O setor industrial deverá elaborar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Industriais, priorizando soluções integradas, na forma estabelecida em regulamento, podendo prever a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos.

Art. 13. O regulamento desta lei estabelecerá quais os setores produtivos estão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais.

Parágrafo único - Independentemente do Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais a ser elaborado pelos setores produtivos, os estabelecimentos industriais e de mineração, quando determinado pela autoridade ambiental competente, deverão elaborar e implementar, individualmente, seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Industriais;

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais poderá prever a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.

Seção II

Dos resíduos de serviços de saúde

Art. 15. Para efeito desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, sanatórios, clínicas médicas, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde pública, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, bancos de sangue, farmácias e drogarias.

Parágrafo único - Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clínicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias e os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

Art. 16. Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo dos resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos transportadores e depositários finais ou outros agentes envolvidos nas operações.

Art. 17. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente se constitui em documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Na elaboração do PGRSS, devem ser adotados processos que conduzam à diminuição dos resíduos e às soluções integradas ou consorciadas, que visem o tratamento e a disposição final destes resíduos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes, atendida a legislação pertinente.

§ 2º Os órgãos de meio ambiente e de saúde definirão, em conjunto, critérios para determinar quais os estabelecimentos estão obrigados a apresentar o plano requerido neste artigo.

Art. 18. A separação, o acondicionamento e a identificação dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser feita no local de origem, obedecida a classificação estabelecida pelas Normas da ABNT e pela legislação federal e distrital de controle da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de saúde deverão manter locais adequados de armazenamento de resíduos, bem como procedimentos para treinamento de pessoal, segregação, identificação, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.

Art. 19. O tratamento de resíduos sépticos provenientes de serviços de saúde poderá ser feito pelo Poder Público ou ainda por entidades privadas, desde que submetidas a licenciamento ambiental junto aos órgãos de saúde pública e ambiental competentes.

§ 1º Garantida a eliminação da patogenicidade dos resíduos de saúde sépticos, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos de saúde comuns, a critério do órgão ambiental para fins de coleta pelo prestador dos serviços de limpeza urbana.

§ 2º A reciclagem dos materiais que compõem os resíduos, mencionados no parágrafo primeiro deste artigo estará sujeita a aprovação do órgão ambiental competente e obedecerá a critérios que garantam a sua inocuidade à saúde e segurança dos operadores.

Art. 20. Os resíduos cortantes e/ou perfurantes deverão ser acondicionados em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado adequadamente.

Art. 21. O importador, o fabricante e o distribuidor de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são co-responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.

Parágrafo Único - O importador e o fabricante dos produtos descritos neste artigo são responsáveis pelo gerenciamento dos respectivos resíduos especiais e estarão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Seção III

Dos resíduos urbanos

Art. 22. Constituem serviços públicos de caráter essencial à organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 23. Os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos deverão ser estendidos a todas as regiões administrativas e atender aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança.

Art. 24. A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo Governo do Distrito Federal, através de órgão responsável, de forma preferencialmente integrada.

Art. 25. Na elaboração do plano de coleta e transporte de resíduos urbanos, o órgão responsável deverá considerar:

- I - A quantidade de resíduos produzidos na comunidade;
- II - Os recursos técnicos, humanos e financeiros disponíveis para coleta;
- III - Local, frequência e o horário mais indicado para a coleta;
- IV - Itinerário mais adequado para a coleta;
- V - Estudo de caracterização dos resíduos produzidos na comunidade.

Art. 26. O órgão responsável deverá gerenciar os resíduos urbanos em conformidade com os Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos, por eles previamente elaborados e aprovados pelo órgão ambiental distrital competente.

§ 1º - O órgão responsável deverá apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos quando da solicitação de financiamento a instituições oficiais.

§ 2º - Nas Regiões Administrativas, em especial aquelas com populações flutuantes significativas, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Urbanos deverá induzir o Poder Público, em parceria com os setores produtivos e a sociedade civil organizada, a executar ações que promovam práticas de prevenção da poluição, da coleta seletiva dos resíduos e da minimização dos resíduos gerados, através de reutilização, reciclagem e recuperação.

Art. 27. Os Planos De Gerenciamento De Resíduos Sólidos Urbanos a serem elaborados pelas Regiões Administrativas deverão, preferencialmente, incluir as estratégias de reciclagem, redução e reutilização de resíduos na origem.

§ 1º Os planos e projetos específicos que envolvem reciclagem, coleta seletiva e outras estratégias de minimização da geração de resíduos na fonte deverão incluir programas de conscientização ambiental e sanitária, bem como incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e ou cooperativas de catadores, classificadores e/ou associações de trabalhadores autônomos que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

§ 2º - As Regiões Administrativas deverão dar prioridade a processos de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da coleta segregada ou da implantação de projetos de triagem dos recicláveis e o reaproveitamento da fração orgânica, após tratamento, na agricultura, utilizando formas de destinação final, preferencialmente, apenas para os rejeitos desses procedimentos.

Art. 28. A segregação dos resíduos sólidos na origem, visando seu reaproveitamento otimizado, deverá ser implantada gradativamente nas regiões administrativas, mediante programas educacionais e sistemas de coleta segregada, entendida esta como o acondicionamento e coleta em separado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reaproveitamento.

Art. 29. Os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível, cabendo-lhes observar as normas distritais que estabeleçam a seleção dos resíduos no próprio local de origem e indiquem as formas de acondicionamento para coleta.

Parágrafo único - Incumbe ao Poder Público do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção de resíduos.

Art. 30. Fica proibida ao usuário a disponibilização para coleta pelo sistema público de resíduo perigoso, para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Art. 31. Os planos diretores, bem como os demais instrumentos de política de desenvolvimento e de expansão do Distrito Federal, deverão prever os espaços adequados para instalação de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 32. As soluções locais para implantação das obras do sistema de limpeza urbana bem como as técnicas específicas e tecnológicas para tratamento e disposição final de resíduos serão fixadas pelo Poder Público do Distrito Federal, observadas as normas federais aplicáveis, estando sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

Art. 33. O Distrito Federal deverá criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público, de sistemas

de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não abrangidos pela coleta regular.

Art. 34. O gerenciamento dos resíduos provenientes do comércio e de serviços produzidos em lojas, centros de lojas, sacolões, mercados, supermercados, hipermercados, postos volantes de vendas, postos de gasolina e similares, oficinas, bancos, estabelecimentos de ensino, escritórios e outros de natureza similar cujas quantidades e características, não os enquadrarem como resíduos urbanos são de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 35. A autoridade ambiental competente disciplinará as condições de exigibilidade de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais, para os estabelecimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 36. O Distrito Federal deverá, por meio dos seus órgãos competentes, respeitando suas especificidades e atribuições:

- I. Promover e fomentar programas de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
- II. Estimular as Regiões Administrativas a atingirem a auto-sustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza pública,

através da criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

- III. Fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza pública, em consonância com as políticas distrital e federal;
- IV. Criar mecanismos que facilitem a comercialização dos recicláveis em todas as regiões do Distrito Federal;
- V. Incentivar consórcios entre o Poder Público e iniciativa privada para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis;
- VI. Fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Seção IV

Dos resíduos gerados nos estabelecimentos rurais

Art. 37. Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.

Art. 38. As culturas perenes de interesse econômico, suas sementeiras e viveiros de mudas, que deixarem de sofrer os cuidados fitossanitários pertinentes, caracterizando abandono, e que possam se transformar em focos de proliferação de pragas e moléstias são equiparadas a resíduos sólidos provenientes de atividades rurais e deverão ser erradicadas às expensas de seus proprietários, segundo critérios da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério da (Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), devendo sua destinação final ser licenciada pelo órgão distrital de meio ambiente.

Art. 39. Consideram-se resíduos especiais da atividade rural, de responsabilidade do fabricante ou do importador, os insumos agrícolas ou os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens.

Art. 40. A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista em Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais.

Parágrafo único - Os órgãos de meio ambiente e de agricultura definirão, em conjunto, critérios para determinar quais os estabelecimentos estão obrigados a apresentar o plano referido neste artigo.

Art. 41. É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecendo as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens.

Art. 42. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos.

Art. 43. As embalagens rígidas vazias deverão ser encaminhadas a uma Central de Recebimento, de onde deverão ter, após passarem por tripla-lavagem e por processo de desodorização, uma destinação ambientalmente segura, previamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único - A destinação a que se refere este artigo, em qualquer de suas formas, abrange a reciclagem e ou a inutilização, obedecendo as normas e instruções das autoridades registrantes, fiscalizadoras e sanitário-ambientais competentes.

Art. 44. As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens rígidas de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, para o processamento de embalagens vazias e tripla-lavadas de agrotóxicos.

Parágrafo único - Somente poderão ser recicladas as embalagens vazias e tripla lavadas, por procedimentos especificados pelos fabricantes em normas reguladoras, que reduzam os resíduos de agrotóxicos no efluente final, a padrões a serem definidos pelos órgãos normativos competentes, compatíveis com a segurança da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 45. As embalagens consideradas não passíveis de descontaminação, devido às suas próprias características ou à formulação dos agrotóxicos que contiverem, deverão ter destinação autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 46. Fica proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos pelo usuário, comerciante, distribuidor e pelas cooperativas.

Art. 47. Os resíduos de agrotóxicos e afins, vencidos, proibidos e apreendidos, deverão ser recolhidos pelos fabricantes-registrantes e importadores, os quais deverão proceder ao seu tratamento ou a sua disposição, respeitadas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 48. É responsabilidade do gerador fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos referidos materiais às empresas públicas ou privadas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos distritais de meio ambiente.

Seção V

Dos resíduos tecnológicos

Art. 49. Consideram-se resíduos tecnológicos os provenientes da indústria de informática ou automotiva, os eletro-eletrônicos, de comunicação e outros que, após o encerramento de sua vida útil por suas características, necessitem de destinação final específica, tais como:

- I. aparelhos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;
- II. veículos automotores;
- III. pneumáticos;
- IV. baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível.
- V. lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio e luz mista;

Parágrafo único - A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério da autoridade ambiental competente, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

Art. 50. Os fabricantes e os importadores de produtos que geram resíduos tecnológicos de que trata esta lei são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação, quando necessária e pela destinação final de seus respectivos produtos, obedecendo as normas e cronogramas estabelecidos em regulamento ou pela legislação distrital e federal pertinentes.

Art. 51. O sistema de coleta de produtos e resíduos tecnológicos deverá ser apresentado pelo fabricante ou importador para fins de licenciamento de novos empreendimentos.

Art. 52. Na implantação, pelo fabricante ou importador, de sistema obrigatório de coleta e retorno de produtos ou resíduos tecnológicos, os distribuidores e os pontos de venda ficam obrigados a recebê-los em depósito.

Art. 53. Os fabricantes ou importadores dos produtos tecnológicos de que trata esta lei, a critério da autoridade ambiental competente, deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 54. Ficam proibidas, no Distrito Federal, a produção, a importação, a distribuição e a comercialização de máquinas e equipamentos de uso industrial, veículos automotores, produtos eletro-eletrônicos, jogos, brinquedos, ferramentas elétricas, telefones, computadores, lanternas, relógios, aparelhos de surdez e quaisquer produtos assemelhados que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível, que não obedeçam aos limites estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 55. Fica proibido o descarte de resíduos tecnológicos, em locais impróprios e não autorizados para este fim.

Art. 56. A destruição térmica de lâmpadas, pilhas, baterias e assemelhados e de produtos que as contenham integradas a sua estrutura de forma não removível, somente será permitida através de equipamentos e processos utilizados para tratamento de resíduos perigosos, obedecidos aos requisitos estabelecidos pelo órgão ambiental distrital competente, e de acordo com a Resolução CONAMA nº 257/99.

Seção VI Das embalagens não retornáveis

Art. 57. As empresas produtoras e distribuidoras são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens não retornáveis utilizadas para comercialização de seus produtos.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo considera-se destinação final ambientalmente adequada:

- I. A utilização das embalagens não retornáveis em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;
- II. A reutilização das embalagens não retornáveis, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos distritais competentes.

Art. 58. Os fabricantes-registrantes e os importadores de produtos que utilizem embalagens de que trata o artigo anterior ficam responsáveis pelo recolhimento, pela reciclagem, pelo reprocessamento e pelo destino final dessas embalagens, conforme cronograma estabelecido em regulamento ou pela legislação federal e distrital pertinentes.

Parágrafo único - Os fabricantes-registrantes e os importadores de produtos referidos no caput deste artigo estabelecerão e manterão em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas, após o uso do produto pelos consumidores.

Seção VII Dos pneumáticos

Art. 59. Fica proibido, no território do Distrito Federal, o descarte de pneus inservíveis em locais impróprios e não autorizados para esse fim.

Parágrafo único - Para os fins desta lei considera-se pneu ou pneumático inservível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional;

Art. 60. Os fabricantes e importadores de pneumáticos são responsáveis pelo gerenciamento dos pneumáticos inservíveis e respectivos resíduos, nos termos desta lei, seu regulamento e das normas federais pertinentes.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos pneumáticos inservíveis, a critério da autoridade ambiental competente, deverá ser objeto de Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais a ser aprovado pela autoridade ambiental competente.

Art. 61. Os fabricantes e os importadores de pneus poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada de pneus inservíveis, tendo como base a Resolução CONAMA nº 258/99.

Seção VIII Dos óleos lubrificantes e assemelhados

Art. 62. Fica proibido, no território do Distrito Federal qualquer descarte de óleos lubrificantes usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais ou em qualquer local não autorizado pela autoridade competente.

Art. 63. Os postos de abastecimento de combustíveis e troca de óleos lubrificantes e as oficinas de manutenção de frotas de veículos deverão dar a seus resíduos destinação adequada, de forma a não afetar o meio ambiente.

Art. 64. Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes e assemelhados, incluindo os óleos de corte e fluidos, gases ou gel, utilizados como isolantes térmicos e elétricos ou como meios de produtos de arrefecimento, são responsáveis pela coleta, pela reciclagem, pelo reprocessamento, pelo tratamento e pela disposição final dos produtos inservíveis, obedecidas as condições e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental distrital competente.

Art. 65. Aplicam-se aos óleos lubrificantes usados ou contaminados as disposições federais e distritais, bem como aquelas que vierem a ser fixadas no regulamento desta lei.

Seção IX Dos resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, e estruturas similares.

Art. 66. Compete às administrações dos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados, de maneira a atender às exigências legais pertinentes.

§ 1º As unidades geradoras de resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários, deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais.

§ 2º O órgão distrital de meio ambiente definirá critérios para determinar quais os estabelecimentos obrigados a apresentar o plano referido neste artigo.

Art. 67. As exigências legais referentes às fontes geradoras mencionadas no artigo anterior deverão atender ao disposto nesta Lei, legislação federal sanitária vigente, bem como às normas específicas constantes em Resoluções do CONAMA.

Art. 68. São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos, o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.

Art. 69. Os resíduos provenientes das áreas de manutenção de unidades de transporte, de depósitos de combustíveis, de armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido às suas características, deverão ser gerenciados como resíduos perigosos, nos termos desta lei e demais normas aplicáveis.

Art. 70. Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte e suas respectivas estruturas de apoio provenientes de áreas não endêmicas deverão ser enquadrados como resíduos urbanos, para efeito de manuseio e disposição final.

Art. 71. O tratamento e a disposição final dos resíduos gerados em unidades de transporte, e terminais serão controlados e fiscalizados pelas autoridades ambientais e de saúde pública competentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 72. As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou por outro órgão governamental ou abandonadas nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e outras estruturas de apoio, bem como nas unidades de transporte, serão, até que se manifeste a autoridade ambiental e de saúde pública competentes, consideradas como fontes potenciais de risco ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 1º - Se, após avaliação, forem consideradas resíduos, as cargas descritas no caput deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.

§ 2º - Os portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários deverão manter áreas que permitam o armazenamento seguro das cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou abandonadas.

§ 3º - São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.

§ 4º - Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis, na forma do § 3º deste artigo.

Seção XI Dos resíduos da construção civil

Art. 73. Consideram-se resíduos da construção civil os entulhos, rejeitos e materiais oriundos das atividades da construção civil de um modo geral.

Art. 74. Na forma desta lei são responsáveis pela destinação e gerenciamento dos resíduos da construção civil:

- I. O proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
- II. O construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
- III. As empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil.

§ 1º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Urbano e Habitação, reservará área específica, em cada Região Administrativa, para fins de destinação final dos resíduos da construção civil.

§ 2º Não havendo viabilidade técnica para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá definir área comum por grupo de Regiões Administrativas, considerando-se, para este fim, as seguintes zonas urbanas:

- a) Zona urbana 1: Regiões Administrativas I, XVI, XVIII e XXIII;
- b) Zona urbana 2: Regiões Administrativas III, IX, XII e XX;
- c) Zona urbana 3: Regiões Administrativas II, XIII, XV, XVII e XXI;

- d) Zona urbana 4: Regiões Administrativas V e VI;
- e) Zona urbana 5: Regiões Administrativas VII e XIV;
- f) Zona Urbana 6: Regiões Administrativas VIII, X, XI, XIX e XXII;
- g) Zona urbana 7: Região Administrativa IV.

§ 3º Na criação de novas Regiões Administrativas, fica o Poder Executivo autorizado a enquadrá-las levando-se em conta as zonas urbanas previstas no parágrafo anterior.

Art. 75. O construtor ou empresa construtora são individualmente responsáveis pelos atos de gerenciamento de resíduos especiais praticados no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quanto da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.

Art. 76. Os resíduos da construção civil terão disposição final nos locais e nas condições estabelecidos nesta lei, em conformidade com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 77. Os geradores de resíduos da construção civil que possam ser, por força de profissão ou atividade continuada, considerados geradores habituais, deverão, a critério da autoridade ambiental competente, elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais.

Seção XI

Da coleta e do transporte dos resíduos sólidos

Art. 78. Os sistemas de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:

I - Os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;

II - Quando existir coleta seletiva na Região Administrativa, a parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos, e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do poder público;

III - Os resíduos sólidos deverão ser coletados e transportados através de operações regulares, levando-se em consideração suas especificidades de acordo com a classificação;

IV - Os veículos e equipamentos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos sólidos deverão atender às exigências estabelecidas na legislação pertinente, no regulamento desta lei e nos seguintes dispositivos:

a) Todo transportador de resíduo sólido deverá ser cadastrado e treinado pelo órgão competente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - NBR competentes.

b) O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar resíduo sólido, deverá se encaminhar ao órgão competente de que trata a alínea anterior, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento.

c) Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido pelo órgão competente e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar um **Termo de Responsabilidade do Transportador** e estar ciente da obrigatoriedade da adoção das medidas contidas em um **Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Resíduos Sólidos** a serem elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

d) Os transportadores de resíduos sólidos deverão ser treinados e atualizados por técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, e/ou quem esta indicar, a cada ano, a fim de que possam receber informações relativas aos resíduos, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

e) Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a SEMARH deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

§ 7º Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a ser confeccionada pela SEMARH ou a quem esta indicar, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica na suspensão do transportador junto à SEMARH para operar com o resíduo sólido.

Parágrafo único - Deve ser assegurado aos funcionários que trabalham no manejo de resíduos sólidos, notadamente com lixo de fontes especiais:

I - Uso de equipamentos de proteção individual;

II - Treinamento específico para as tarefas executadas, com supervisão permanente;

III - Controle periódico das condições de sua saúde.

Art. 79. Os resíduos perigosos deverão ser coletados através de operações específicas e diferenciadas da coleta dos resíduos urbanos e encaminhado para as unidades de Tratamento.

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Resíduos Sólidos Urbanos é o nome que recebe uma classe de lixos que é produzida pelos utilizadores finais ou quase-finais dos bens de consumo. Apesar do nome "urbanos", esses resíduos não são hoje em dia praticamente um exclusivo das populações "urbanas", pois que os padrões de consumo das populações rurais tendem a urbanizar-se.

No passado, o lixo doméstico - um nome menos técnico para resíduos sólidos urbanos - praticamente não constituía um problema. A quase totalidade dos objetos utilizados recorria a materiais de origem animal ou vegetal, que, uma vez regressados à terra, se decompunham naturalmente nos seus constituintes elementares, integrando de novo o ciclo de vida. A densidade populacional era em geral suficientemente pequena, de maneira que a acumulação desses resíduos, se acontecesse, não provocava consequências graves.

Sobretudo ao longo do nosso século, todo este panorama se alterou. Desenvolveu-se todo um potencial tecnológico e científico que permitiu sintetizar uma enorme variedade de novos materiais. Correu-se a utilizar esse potencial em larga escala sem avaliar as consequências que uma tal utilização poderia trazer a longo prazo. Algumas vezes avaliou-se, mas ignoraram-se os resultados, em nome de interesses imediatos.

Por outro lado a sociedade tem-se orientado cada vez mais por "valores" consumistas. Isto é, assumem-se implicitamente ou admite-se abertamente, que é através do consumo que o ser humano atinge os seus designios mais elevados, ou que melhor se liberta dos condicionamentos a que a sua existência parece destinada.

De fato a história recente tem demonstrado que essa "libertação" é mais do que ilusória. Libertamo-nos de alguns desses condicionamentos para criarmos outros ainda mais críticos. E o problema dos lixos domésticos não é mais do que um detalhe entre o vasto rol de problemas que uma filosofia redutora do potencial humano, associada a uma tecnologia avançada, podem produzir.

Entre os resíduos domésticos, os plásticos de acondicionamento encontram-se em percentagens crescentes e apresentam problemas especialmente críticos. Por exemplo, as embalagens de PVC em repouso libertam cloro de vinilo, um gás com características cancerígenas. Em caso de incineração produz-se um gás ainda mais perigoso: o fluoreto de hidrogênio. Muitos plásticos utilizam metais pesados na sua coloração, metais que libertando-se sem controle na terra ou na água podem dar origem a intoxicações crônicas.

Uma das consequências da generalização da sociedade de consumo é a tendência para a uniformização dos padrões de consumo, e logo da produção de resíduos. Num mesmo contexto sócio-econômico, as populações têm comportamentos típicos, e em média, bastante previsíveis, pelo que, duma forma geral, é possível caracterizar os resíduos por elas produzidos.

Num meio urbano médio, podemos, duma forma não muito detalhada, identificar os principais tipos de resíduos encontrados, segundo as seguintes percentagens: 10% de vidros, 30% de papéis e cartões, 10% de metais, 30% de matérias orgânicas, 8% de matérias plásticas e 12% de diversos.

A questão dos resíduos sólidos no Brasil tem sido amplamente discutida na sociedade, a partir de vários levantamentos da situação atual brasileira e perspectivas para o setor. De uma forma geral este assunto permeou por várias áreas do conhecimento, desde o saneamento básico, meio ambiente, inserção social e econômica dos processos de triagem e reciclagem dos materiais, e mais recentemente, o aproveitamento energético dos gases provenientes dos aterros sanitários.

Este Projeto de Lei, fruto da contribuição do Geólogo Henrique Gomes Libério, contém normas gerais para a gestão de resíduos especiais, aqui compreendidos os urbanos, rurais, de saúde, industriais, tecnológicos, pneumáticos, os de embalagens não retornáveis, lubrificantes e os resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, e estruturas similares e os de construção civil.

A elaboração de uma legislação adequada é um passo importante no sentido de melhorar as condições de manejo dos resíduos sólidos no Distrito Federal e pode representar o marco da virada da situação, um salto de qualidade para poder garantir condições adequadas de vida à população, no que diz respeito ao setor.

Esta proposta busca estimular o debate e a formulação de sugestões para a elaboração de uma legislação de política de resíduos sólidos atualizada.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 736/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Declara de utilidade pública o Instituto Evangélico Social Comunitário - IESC.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Evangélico Social Comunitário - IESC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca fazer justiça ao Instituto Evangélico Social Comunitário, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades sociais em prol da comunidade carente da Ceilândia, sendo mantida por meio de doações voluntárias.

Registrada no CNPJ sob o nº 04.117.056/0001-81, a entidade mencionada funciona na EQNM 06/08 - Módulo "A" - Área Especial, fone: 371-4713, Ceilândia Norte - DF.

Atualmente, várias ações comunitárias têm sido desenvolvidas, tais como: arrecadação de alimentos para a distribuição de cestas básicas, bem como de bens destinados às pessoas carentes; visitas aos presídios e hospitais; atendimento pediátrico, cerca de trinta crianças/mês; eventos promovidos voltados para ações comunitárias.

A concessão do mencionado título permitirá a entidade beneficiar maior número de pessoas, que poderá utilizar suas dependências. Também, o Instituto vem ampliando suas ações com a construção de Casa-Lar-Abrijo para idosos.

Devido a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo IESC esse registro possibilitará mais tranquilidade ao mesmo, o que assegurará melhor desempenho de sua missão tão importante para as comunidades carentes do P Norte, Expansão do Setor O, Setor O, QNQ, QNM 23 e Samambaia.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 737/2003
(Da Deputada Érika Kokay)

Dispõe sobre o direito de privacidade assegurado aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Distrito Federal, no que tange à oferta invasiva de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É assegurado o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Distrito Federal, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

§ 1º Para consecução do disposto no caput deste artigo, ficam as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Telefonia Móvel, que atuam na área de abrangência do Distrito Federal, obrigadas a constituir e manter cadastro especial de assinantes que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços.

§ 2º Os assinantes dos serviços de telefonia, para que constem do cadastro previsto no § 1º deste artigo, deverão requerer sua inclusão junto às empresas prestadoras desses serviços, por escrito ou por telefone, sem ônus, na forma por elas estabelecida.

Art. 2º As empresas que utilizam os serviços de telefonia para oferta de bens ou serviços deverão, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização, consultar o cadastro de usuários que tenham requerido privacidade, bem como se absterem de fazer ofertas de comercialização para os usuários nele constantes.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de telefonia têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para constituir e divulgar a existência do referido cadastro, bem como as formas de inscrição.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 200 UFIRs (duzentas Unidades Fiscais de Referência);

II - multa de 400 UFIRs (quatrocentas Unidades Fiscais de Referência), no caso de reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos usuários relacionadas ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**, órgão do GDF encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei e sua aplicação, assegurando o direito de defesa aos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários veículos da imprensa vêm divulgando o incômodo dos usuários dos sistemas de telefonia com as comunicações telefônicas invasivas da privacidade, na sua maioria contendo mensagens de ofertas de produtos e serviços não solicitados.

A Revista Update, edição de agosto de 2003, pág. 51, traz a notícia de que nos EUA foi sancionada Lei semelhante à presente proposta, instituidora do serviço "Não Me Ligue", cujos interessados afluíram às inscrições em volume de mais de mil pedidos por segundo. O governo norte-americano estima que pelo menos 60 milhões de famílias aderirão ao serviço. Naquele país a multa para o abuso está fixada em US\$ 11 mil por chamada.

No Brasil e em especial em Brasília esses abusos não têm sido diferentes. Essas condutas empresariais violam inequivocamente os direitos de cidadania inerentes à privacidade e também os direitos do consumidor.

O Município da cidade de Porto Alegre-RS, desde fins do ano passado dispõe de mecanismo legal para enfrentar essa situação, pois conta com a Lei nº 9.053, de 26 de dezembro de 2003, instituidora de limites e sanções.

Por essas razões é que esses valores precisam sair da retórica para a prática!

Fácil verificar que este projeto se amolda aos ditames da Constituição e da ordem jurídica em vigor.

Sala das Sessões, de agosto de 2003.

Deputada Érika Kokay

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PL 164/2003
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Susta a Resolução nº 85/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, referente ao Processo nº 160.001.870/2001, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 85/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, referente ao Processo nº 160.001.870/2001, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, publicada no DODF de 25 de setembro de 2001, pág. 15.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo destina-se, entre outros, à sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a sustação da Resolução nº 85/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, referente ao Processo nº 160.001.870/2001, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, publicada no DODF de 25 de setembro de 2001, pág. 15, pela qual o Poder Executivo do Distrito Federal está exorbitando da sua competência regulamentar, ao pretender entregar à Associação Salgado Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC), lotes públicos sem a necessária licitação.

Vamos aos fatos, cronologicamente.

Do processo nº 87.668-9/2001 (1º Vara de Fazenda Pública)

I) em 23 de agosto de 2001, pelo Edital nº 09/2001 - Concorrência Pública para Venda de Imóveis - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP coloca à venda o Lote 102, do SGA/S, Quadra 613/614, com 12.500 m² e valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) informando, na tabela "Itens com Obstrução/Ocupados ou Edificados", que o lote estava "obstruído por erosão e nascente de água", e que a concorrência seria realizada no dia 26 de setembro de 2001;

- 2) em 24 de setembro de 2001 o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio de sua Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural interpõe Ação Civil Pública com Pedido de Liminar em desfavor da TERRACAP, solicitando a exclusão do Lote 102 da licitação nº 09/2001 e o definitivo impedimento da venda do referido imóvel, por tratar-se de uma Área de Preservação Permanente, nos termos do Código Florestal e da Lei Orgânica do DF, e de uma Área de Restrições Físico-Ambientais, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, o que caracteriza o bem como de uso especial, inalienável, somente desapetável por meio de lei específica;
- 3) em 25 de setembro de 2001, o Juiz Walter Muniz de Souza, da 1ª Vara de Fazenda Pública, deferiu a liminar, excluindo o imóvel da licitação (folha 33), lavrando que “o pedido não está devidamente instruído com fotografias e laudo”;
- 4) em 8 de fevereiro de 2002, a TERRACAP encaminha correspondência ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do DF informando que a decisão da liminar não mais poderia ser cumprida, “**haja vista que o imóvel já fora destinado, em 30 de agosto de 2001, à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira, através da Resolução nº 85/01 – CPDI/DF, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal**”;
- 5) ou seja, a TERRACAP incluiu o lote 102 no edital de licitação de 23 de agosto de 2001, avaliado em R\$ 3.000.000,00, e muito posteriormente informa que o mesmo lote 102 já havia sido “destinado”, em 30 de agosto, para a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC;
- 6) além disso, informava a TERRACAP, no mesmo expediente de 8/2/2002, que se travava de iniciativa que iria gerar “**aproximadamente 319 empregos**”, e que “**impedir um investimento de tamanha envergadura é andar na contramão dos anseios e necessidades do povo do Distrito Federal, relegando a segundo plano todo o projeto de desenvolvimento implementado pelo Governo e avidamente esperado pela população**”, e que “**caso não seja imediatamente revogada a liminar aí sim verificar-se-á uma clara afronta ao texto constitucional**”;
- 7) no mesmo expediente, a TERRACAP insinua que o MPDFT incorreu em erro, dado que o “**imóvel questionado não se encontra localizado em área de relevância ambiental**”, e sim nas “**imediações da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Gama Cabeça de Veado**”, e que o imóvel posto em licitação “**não está e nunca esteve localizado em área de proteção ambiental**”, razão pela qual deveria ser imediatamente cassada a liminar deferida;
- 8) ou seja, a TERRACAP começou, por meio desse expediente, a confundir, e a induzir a uma confusão entre “**Área de Preservação Permanente – APP**”, e “**Área de Proteção Ambiental – APA**”, duas figuras absolutamente distintas na legislação ambiental;
- 9) tanto é que, no despacho nº 71/2001, de 16 de outubro de 2001, o Assistente Especial Vinício Alan Silva Oliveira, da TERRACAP, informa “**que a área descrita na documentação anexa não está contida em Área de Proteção Ambiental (APA)**”, localizando-se “**nas imediações da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Gama Cabeça do Veado**”;
- 10) em expediente de 16 de abril de 2002 à 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, a TERRACAP insiste pela revogação da liminar, informando inclusive que a Universidade Salgado de Oliveira se compromete a “**manter as características do local e, muito embora o imóvel não esteja incluído em Área de Proteção Ambiental pretende vincular a construção da escola a projeto que inclua a conservação da área, com a instalação de parque ecológico, aberto ao público, de forma a garantir o acesso dos moradores da região ao local**”;
- 11) no mesmo expediente a TERRACAP formula quesitos a serem respondidos por perícia técnica, todos eles com a explícita tentativa de confundir, ao relacionar uma possível localização do imóvel (lote 102 do SGA/S, Quadra 613/614) à Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado;
- 12) nomeado um perito, sr. Eduardo Junqueira, CREA/MG 28.971-D, este informou, em 5 de junho de 2002, que o imóvel não estava situado na APA Gama Cabeça de Veado, concluindo ser possível a utilização do imóvel “**para qualquer fim que seja, desde que o processo construtivo e urbanístico tenha o visto da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal**”;
- 13) com base nas conclusões absolutamente equivocadas da perícia, o Juiz da 1ª Vara da Fazenda revogou, em 24 de fevereiro de 2003, a liminar anteriormente concedida, “**por não se tratar de área de proteção ambiental**”;
- 14) verifica-se aqui que a confusão induzida pela TERRACAP entre a terminologia APP (Área de Preservação Permanente) e APA (Área de Proteção Ambiental), confusão essa respaldada pelo perito, foi a causa principal da revogação da liminar;
- 15) em 19 de dezembro de 2002, pelo Ofício nº 2987/2002 – PRODEMA, a Promotora de Justiça Cristina Rasia Montenegro solicitou do CREA/DF informações sobre se o perito Eduardo Junqueira, engenheiro civil, teria habilitações para realizar a perícia em questão, respondendo a questões relativas a interferências de atividades antrópicas em habitats do bioma Cerrado, estudos para recuperação de áreas degradadas, especialmente de nascentes, cursos d’água, avaliação de impacto sobre a fauna e flora, e recuperação de Áreas de Preservação Permanente;
- 16) em 26 de dezembro de 2002, pelo Ofício nº 281/2002, o CREA/DF informou que “**o Engenheiro Civil Eduardo Junqueira não tem atribuição para realizar os serviços citados**”;
- 17) pelo Parecer Técnico nº 023/02 – SPD, de 5 de agosto de 2002, o Serviço de Perícia e Diligência do MPDFT simplesmente coloca por terra todo o laudo pericial

elaborado pelo sr. Eduardo Junqueira, provando, entre outros, que o perito se utilizou de legislação revogada, concluindo o Parecer que “**a indiscutível incidência de Área de Preservação Permanente em lotes do SGAS 613/614, por si só, deveria levar a Companhia Imobiliária de Brasília a rever os limites do parcelamento em alienação**”, e que “**perícias judiciais conduzidas por profissionais alheios às ciências ambientais comprometem a boa instrução processual em causas em que se intenta ver cumpridas normas de proteção ao meio ambiente**”.

Do processo nº 160.001.870/2001 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia)

- 1) A empresa Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, apresentou Carta-Consulta e Projeto de Viabilidade, em 21 de agosto de 2001, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, para fins de obtenção de benefícios do PRO-DF, e obteve indicação dos lotes 101 e 102, da Quadra 613/614, do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, através do Edital nº 562, de 24 de agosto de 2001;
- 2) Ou seja, entre a apresentação da Carta Consulta e o Edital com a indicação da área passaram-se apenas 3 dias !;
- 3) em 27 de agosto de 2001 o Parecer de Análise de Projetos nº 1250/2001, assinado pelo Secretário-Adjunto da SDE, conclui que “o Projeto é consistente em relação as normas e objetivos do PRO-DF”, podendo ser aprovado **condicionado à apresentação da Certidão do INSS**, que até então não havia sido apresentada;
- 4) A ASOEC, durante toda a tramitação da Carta-Consulta e do Projeto de Viabilidade, até a concessão de direito real de uso com opção de compra dos lotes 101 e 102 do SGA/S, possuía um Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que expirou em março de 2003;
- 5) A ASOEC não apresentou em momento algum Certidão de Débitos com o INSS; segundo consulta feita ao Ministério da Previdência Social, a ASOEC deve ao INSS o valor de R\$ 8.555.206,39 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e seis reais e trinta e nove centavos);
- 6) A Decisão nº 1762, de 17 de outubro de 2001, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, autorizou a reserva dos lotes 101 e 102 do SGA/S, Quadra 613/614, para o PRO-DF (folha nº 174);
- 7) Ou seja, a Decisão da TERRACAP, legítima proprietária dos imóveis em questão, reservando os lotes para o PRO-DF, foi posterior à indicação dos lotes para a ASOEC;
- 8) O Laudo de Avaliação de Imóveis nº 4341/2001, da TERRACAP, considerou o **Lote 102 com valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais)** (folha nº 180 do processo nº 160.001.870/2001), e o lote 101 (Laudo de Avaliação nº 4342/2001) **com valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)** (folha nº 181);
- 9) A Decisão nº 1892, de 6 de novembro de 2001, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, autorizou a celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, tendo por objeto os lotes 101 e 102, da Quadra 613/614, do SGA/S, pelo prazo de 60 meses (folha nº 197), publicada no DODF de 8 de novembro de 2001, pag. 30;
- 10) Em 28 de dezembro de 2001 foi celebrado o Contrato Nutra/Proju nº 1679/2001, referente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, dos lotes nº 101 e 102, Quadra 613/614, do SGA/S;
- 11) Em 14 de março de 2002, pelo Requerimento nº 68/2002 (folhas nº 219 e 220), a ASOEC requer a suspensão de quaisquer prazos referente ao Contrato nº 1679/2001, dado que a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra a TERRACAP, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal obteve liminar suspendendo quaisquer atos a serem praticados nos Lotes 101 e 102.

Da simples leitura da Lei Orgânica do Distrito Federal é possível constatar a violação, pela Resolução em questão, da “**exigência de licitação prévia para a alienação de imóveis públicos**”. Vulneram-se, assim, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público.

Diz a Lei Orgânica:

“Art. 26. Observada a legislação federal, as obras, compras, alienações e serviços da administração serão contratados mediante processo de licitação pública, nos termos da lei.”

Art. 47. Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular **poderão ser alienados, mediante licitação**, cabendo doação somente nos casos que lei especificar.

§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal **só poderão ser objeto de alienação, afloramento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação.**

(...)

Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a **alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.**”

A Lei Orgânica do Distrito Federal proíbe a alienação de bens públicos sem licitação e proclama obediência à Lei nº 8.666/93. Assim, o contrato em que se estabeleça alienação de bem público sem o antecedente procedimento licitatório estará eivado de nulidade absoluta. Ou seja, a própria Lei Orgânica faz expressa previsão acerca do procedimento licitatório em seus artigos 26, 47 e 49, supratranscritos, inclusive proclamando obediência à legislação federal.

É evidente que a alienação de bens públicos sem licitação afronta os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, uma vez que torna impossível a competição para a transferência do domínio de bens públicos a particulares, institucionalizando verdadeiro privilégio para os empresários aquinhoados, como é o caso da Universidade Salgado de Oliveira. O que se tem visto no PRÓ-DF, como bem o demonstra o caso em tela, é que não se trata de compra e venda de imóveis, e sim de verdadeira doação a particulares mascarada de compra e venda.

No caso aqui tratado, referente à Universidade Salgado de Oliveira, é nítida a ofensa ao princípio da moralidade administrativa, porquanto o patrimônio público está sendo alienado de forma lesiva aos cofres públicos.

Assim, imóveis com avaliação total de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) são praticamente doados, a uma entidade de fora do Distrito Federal, para fins de implantação de projeto que criará uma quantidade de empregos mínima, e trazendo sérios problemas do ponto de vista ambiental. Além do mais, a simples instalação da Universidade Salgado de Oliveira no local inviabilizará por completo a criação do Parque Ecológico da Asa Sul, reivindicação da comunidade, e instrumento de gestão territorial que atende às vocações da área, quais sejam as vocações ecológicas, ambientais, culturais, educativas e de lazer. Ou seja, privilegia-se o privado em detrimento do público.

Dessa forma, tendo em vista a comprovada exorbitância da decisão do GDF, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Deputado AUGUSTO CARVALHO

REQUERIMENTO N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Nº 593/2003

Requer a retirada do PLC n.º
28/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 28/03, que "*Estabelece diretrizes para criação do Fundo de Moradia Popular do DF*", de minha iniciativa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa retirar de tramitação a proposição em referência, em face da existência da LC n.º 36/97, que atende ao mérito proposto no PLC ora retirado. Deve-se ressaltar que o presente PLC trata da reapresentação de proposta inicialmente apresentada em 1993 (PL 803/93), anterior, portanto, à referida lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO N.º
(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

Nº 594/2003

Requer o apensamento do PL n.º 406/03
ao PLC n.º 439/99 para tramitação
conjunta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos projetos em epígrafe por tratarem de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 154 do Regimento Interno desta Casa determina, in verbis:

"Art. 154 – A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata".

Visando ao aperfeiçoamento do processo legislativo, apresenta-se este requerimento para fins de tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 406/03 ao PLC nº 439/99 por tratarem de matéria análoga – isenção de taxa de 2ª via de carteira de identidade civil.

Sala das sessões, em


ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

REQUERIMENTO N.º
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Nº 595/2003

Convoca a Senhora Corregedora-Geral, Dr. Anadyr Mendonça Rodrigues, para prestar esclarecimentos.

Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças,

Tendo por base o art. 60, XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 229 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **REQUEREMOS** a convocação da Senhora Corregedora-Geral do Distrito Federal, Dr. Anadyr Mendonça Rodrigues, para prestar informações sobre comunicado seu aos órgãos e entidades do Distrito Federal, suspendendo, por vontade própria, a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal que proibia o repasse de recursos para o Instituto Candango de Solidariedade.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme matéria publicada no Correio Braziliense de 30 de agosto de 2003 (cópia anexa), a Corregedora-Geral, abusando das prerrogativas de seu cargo, determinou a suspensão de efeitos de uma importante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal que proibia os repasses de recursos para o ICS.

Tal fato é extremamente grave porque a Corregedora-Geral deve ser a primeira a preocupar-se com a correta aplicação da lei na Administração Pública Distrital. Não se pode nunca admitir que a própria Corregedora determine o descumprimento das decisões da Corte de Contas Distrital, sob pena de essa Corte ter sua função inutilizada.

Tanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto esta Casa têm sido motivos de insatisfação de uma parcela significativa da sociedade, que, vez por outra, cogita de sua extinção. Se, de fato queremos a moralização do Poder Legislativo, conforme documentamos no início desta legislatura, temos de agir para que o nosso órgão auxiliar de controle externo seja respeitado.

A Senhora Anadyr não pode escarnecer das instituições públicas, como fez, ironizando o Direito e a legalidade sob a alegação estapafúrdia de que o "Direito é fascinante", porque permite "interpretações divergentes".

A autoridade responsável pela correção dos procedimentos governamentais, que acabou de ser presenteadada com uma superestrutura de cargos comissionados à sua disposição, não pode trabalhar na construção de túneis subterrâneos na Administração do Estado para permitir que o dinheiro público possa continuar escorrendo livremente pelos ralos da corrupção.

Ou o Poder Legislativo do Distrito Federal, por suas duas instituições: esta Casa e o Tribunal de Contas, toma uma atitude institucional, ou o coro dos que defendem a nossa extinção vai continuar aumentando. Temos de reagir e defender as instituições, zelando para que elas cumpram com o papel que a sociedade lhes reservou.

Assim, quando uma autoridade como a Corregedora-Geral do Distrito Federal agride as nossas instituições, temos de, no mínimo, chamá-la para dar explicações ao Plenário desta Casa, conforme nos faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica Distrital.

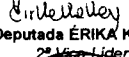
Por isso e para que esta Casa possa, de fato, valorizar-se a si mesma e ao seu órgão auxiliar de controle externo, solicitamos o comparecimento da Corregedora-Geral a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

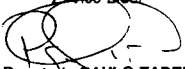
Brasília-DF, 2 de setembro de 2003.


Deputado CHICO VIGILANTE
Lider


Deputada ARLETE SAMPAIO
1ª Vice-Lider


Deputado CHICO FLORESTA


Deputada ÉRIKA KOKAY
2ª Vice-Lider


Deputado PAULO TADEU

CIDADES

ADMINISTRAÇÃO

TCDF afirma que continuam suspensos os contratos entre o Instituto e secretarias do GDF

Tribunal contesta recurso para ICS

ANA MARIA CAMPOS

Seis secretarias que mantêm contrato com o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) apresentaram ontem recurso ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) contra decisão que determinou a suspensão de repasses financeiros para aquela entidade. O processo deverá ser julgado terça-feira no plenário. Segundo o TCDF, o governo do Distrito Federal está impedido de liberar verba para o ICS, ao contrário do que divulgou esta semana a corregedora-geral,

Anadyr Rodrigues, apresentada pela corregedoria) sejam apreciados pelos conselheiros. Anadyr recorreu de um dos itens da decisão que determinou à Corregedoria a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar eventuais irregularidades nos contratos firmados entre o ICS e as secretarias de Transportes, Fazenda, Planejamento, Infra-Estrutura e Obras, Saúde e Gestão Administrativa.

Na avaliação da corregedora, o simples protocolo dos Embargos tem como efeito a suspensão imediata da decisão. "O Direito é fascinante por causa disso. Permite interpretações divergentes", afirma Anadyr. Ela se ampara no próprio regimento interno do TCDF para embasar seu entendimento. "Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada", diz, citando o artigo 190 do Regimento.

"O Direito é fascinante"

O TCDF discorda. Segundo a assessoria de imprensa, apenas depois que o plenário julgar os embargos, os efeitos da decisão poderão ser suspensos. Esse também é o entendimento da procuradora-geral do Ministério Público junto ao TCDF, Márcia Farias.

Para a procuradora-geral, o recurso apresentado pela Corregedora Anadyr só vale para o pedido de investigação. "A Corregedoria não tem legitimidade para recorrer de decisões referentes fiscalização procedida pelo TCDF", explica Márcia Farias.

No TCDF não há dúvidas de que a suspensão dos repasses, aprovada no dia 14 de agosto, está em pleno vigor, pelo menos, até que os Embargos de Declaração (espécie de recurso

LICITAÇÃO DO DER É SUSPensa

O Tribunal de Contas do DF determinou que o Departamento de Estradas e Rodagem (DER) suspenda concorrência internacional para contratação de serviços de pavimentação de rodovias. Para o TCDF, o edital da licitação restringe a participação de empresas brasileiras com capacidade de disputar o negócio porque exige produtos não disponíveis no mercado nacional. Relatado pelo conselheiro Paulo César Anil, o processo foi julgado quinta-feira. O porta-voz, Paulo Faria, disse ontem que o GDF ainda não tomou conhecimento da decisão.

REQUERIMENTO Nº 312/2003
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações complementares ao Senhor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero seja encaminhado ao Senhor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal pedido das seguintes informações em complemento às que me foram enviadas por força do Requerimento nº 312, de 2003:

- cópia dos Projetos Básicos, do Edital e das propostas de preços vencedoras em licitações, dispensas de licitação ou inexigibilidade, dos quais decorram os contratos de prestação de serviço para o Metrô, em especial dos que me foram enviados por força do Requerimento 312/03;
- cópia dos relatórios de execução dos contratos de prestação de serviço e de todas as notas fiscais emitidas contra o Metrô pelas empresas contratadas;
- planilhas detalhadas dos preços dos serviços, com a identificação das quantidades de pessoal e material que envolve a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA

Com o Requerimento nº 312/03, solicitei ao Metrô cópia dos contratos de prestação de serviços. No entanto, embora esses contratos tenham os projetos básicos, os editais de licitação e as propostas de preços como partes integrantes, esses documentos não me foram enviados para que possa fazer a análise de interesse do meu mandato parlamentar.

Por isso, solicito que a Mesa Diretora aprove o presente Requerimento na forma regimental, encaminhando-o à autoridade competente, para que responda dentro do prazo legal.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2003.

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 312/03
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos dos arts. 155 e 60 da Lei orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que sejam solicitadas ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal as seguintes informações:

- 1 - valor total da folha de pagamento mensal especificando a quantia destinada e o número de servidores em cargos efetivos, empregos em comissão e funções de confiança;
- 2 - cópia integral dos contratos realizados com todas as empresas que prestam serviço à Companhia.

JUSTIFICATIVA

Uma das Atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Com esse objetivo e com amparo nos dispositivos acima mencionados da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa solicitamos que sejam solicitadas as informações acima especificadas.

Portanto, solicito à Mesa Diretora que aprove este Requerimento e encaminhe à autoridade competente para que possamos obter sua resposta dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, em 06 de maio 2003.

Deputado PAULO TADEU

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIMENTO Nº 597/2003
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 10 de Fevereiro de 2004, para homenagear o "Aniversário de 23 anos do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA-DF".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

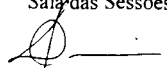
Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 10 de Fevereiro de 2004 (terça-feira), às 10h, no plenário desta Casa, para homenagearmos o "Aniversário de 23 anos do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA-DF".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prestar homenagem ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA-DF, que comemoram sua data no dia 10 de fevereiro e prestam relevantes serviços aos Servidores da Secretaria de Estado e Ação Social e demais entidades.

O Sindicato têm compromisso e consciência das suas atribuições, exercendo suas atividades de forma disciplinada, dedicada e ordeira. Contudo, não tem exitado em reivindicar os direitos da categoria.

Pelo exposto, me sento honrado em apresentar esta merecida homenagem e conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

FABIO BARCELLOS
 Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº **598/2003**
 (Da Deputada Eurides Brito)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 1.164/00, 1.165/00 e 294/99, para que sigam tramitação conjunta.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no art. 154 e seguintes do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência que os Projetos de Lei em epígrafe sejam apensados e sigam tramitação conjunta, por tratarem de matéria idêntica: a colocação obrigatória de cadeiras de rodas à disposição de usuários que delas necessitem em estabelecimentos comerciais ou bancários.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos regimentais a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata. Consoante Nota Técnica da Assessoria Legislativa, tramitam na Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 294/99 e 1.165/00, também referentes a obrigatoriedade de cadeiras de rodas, respectivamente nos centros comerciais e nos supermercados.

Dessa forma, submeto o presente Requerimento à apreciação dessa Presidência, tendo em conta, ainda, a economia e agilidade processuais decorrentes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003


Deputada EURIDES BRITO
 Relatora

REQUERIMENTO Nº **599/2003**
 (Do Senhor Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em homenagem aos quarenta e seis anos da Associação Comercial do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comercial de Brasília, nasceu de um sonho, em 1957, quando Dr. Antônio de Paulo Pontes, responsável pelos negócios do Banco da Lavoura de Minas Gerais, reuniu um grupo de empresários na antiga Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, para fundar a primeira entidade representativa de classe desta cidade. A Associação foi criada com o objetivo de congregar interesses de micro, pequenos, médios e grandes empresários. Somente em 1962, foi fundida à Associação Comercial do Plano Piloto, passando a chamar-se Associação Comercial do Distrito Federal.

A história desta Associação se confunde com o crescimento econômico de Brasília, pois foi com a ação primordial de empresários bem sucedidos que fizeram a sedimentação de Brasília. Depois do presidente Tonico, Vicente de Paula 64/65, Paulo Guaraciaba Filho 65/66, José dos Santos Moura 65/66, Ildeu Cordeiro Valadares 66/69, Vicente de Paula Araújo 69/77, Lindberg Aziz Cury 77/89, Nuri Andraus Gassani 89/92, Josezito Nascimento Andrade 92/95, Lindberg Aziz Cury 95/99 e Carlos Magno de Melo 99/2003, todos, indistintamente, apoiados em valorosos diretores, dedicaram parte de suas vidas para construir a Associação Comercial do Distrito Federal e posteriormente a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Após 46 anos de muito trabalho, já consolidada, com dezesseis Associações filiadas, com mais quatro Associações em fase de filiação, representando mais de vinte mil associados e inúmeras campanhas, que resultaram na criação das seguintes entidades e movimentos nólicos: Fundação do BRB - Banco de Brasília, Fundação da Fibr - Federação da Indústrias de Brasília, **FECOMÉRCIO** - Federação do Comércio do Distrito Federal, Fundação do CDL - Clube de Diretores Lojistas, hoje Câmara de Dirigentes Lojistas, instalação do Tribunal Regional do Trabalho - seção DF, Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, Plano de Industrialização do DF - PROIN, Juizado de Pequenas Causas, Câmara de Arbitragem, construção dos viadutos da W3 Sul e W3 Norte, criação do Setor Octogonal Sul, Fundação da COOPERGEMAS - Cooperativa Brasileira de Gemas, aprovação do Estatuto da Micro Empresa, Fundação da Associação dos Criadores do Planalto, Campanha pela autonomia política do DF, que levou a criação da Câmara Legislativa do DF., representação na Câmara dos Deputados e Senado Federal, campanha nacional pelo Imposto Único, com grande repercussão em todo o Brasil, criou e patrocinou a fundação da Prefeitura do Setor Comercial Sul e da Prefeitura da Avenida W3, a FEICOM - Feira da Indústria e Comércio de Brasília e patrocinou inúmeras campanhas em prol dos empresários e do povo do Distrito Federal.

O presente requerimento busca homenagear a Associação Comercial do Distrito Federal e a todos que contribuíram para o fortalecimento econômico-social de nossa Capital.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Leonardo Prudente
 Dep. Distrital
 Líder PMDB

REQUERIMENTO Nº **600/2003**
 (Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

Requer o apensamento do PL nº 406/03 ao PLC nº 439/99 para tramitação conjunta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos projetos em epígrafe por tratarem de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 154 do Regimento Interno desta Casa determina, in verbis:

“ Art. 154 - A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata”.

Visando ao aperfeiçoamento do processo legislativo, apresenta-se este requerimento para fins de tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 406/03 ao PLC nº 439/99 por tratarem de matéria análoga - isenção de taxa de 2ª via de carteira de identidade civil.

Sala das sessões, em


ANILCEIA MACHADO
 Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº 881/2003
(De Vários Deputados)

Requer a tramitação, em regime de urgência,
do Projeto de Lei nº 203, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos regimentais (arts. 145, XVI, e 164), a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 203/2003, de autoria dos Deputados Chico Leite, Augusto Carvalho e Peniel Pacheco.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 203/2003 tem a finalidade de criar o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul.

Trata-se de uma área de valor ambiental considerável, sendo que a criação do Parque proporcionará condições para sua proteção, propiciando elementos inclusive para a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado, e pelo acúmulo de lixo e entulho, o qual, além de contribuir para o empobrecimento do solo, pode agravar a evolução do assoreamento do Lago Paranoá.

Dada a importância da matéria, julgamos oportuno que o Projeto de Lei nº 203/2003 seja apreciado em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2003.

Chico Leite

Augusto Carvalho

Peniel Pacheco

Erica Kokay

Chico Floresta

Chico Vigilante

Arlene Sampaio

Paulo Tadeu

Anilcéia Machado

Roney Nemer

Eliana Pedrosa

Eurides Brito

Fábio Barcelos

Jorge Cauhy

Leonardo Prudente

Benício Tavares

Junior Brunelli

Gim Argello

José Edmar

Vigão

Izalci Lucas

Carlos Xavier

Odilon Aires

Pedro Passos

REQUERIMENTO Nº 882/2003
(De Autoria do Senhor Dep. Leonardo Prudente e outros)

Requer à Mesa Diretora a formação de Comissão Especial, composta dos membros de todos os partidos para tratar do assunto referente a Regulamentação e Regularização dos Permissionários dos Bens Públicos- DF.

Exmos. Senhores Deputados membros da Mesa Diretora.

Em conformidade do Art. 54, inciso II e Art. 71, do regimento interno dessa Casa, vimos requerer providências para a formação de Comissão Especial de membros de todos os partidos, para tratar do assunto referente a Regulamentação e Regularização dos Permissionários dos Bens Públicos do DF, junto aos demais Poderes, no prazo de 60 (sessenta dias).

Sala das Sessões, em de de 2003.

Leonardo Prudente
Dep. Distrital
Lider PMDB

TV SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

INDICAÇÃO Nº 1334/2003
(DO DEPUTADO JORGE CAUHY)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de faixa de desaceleração no local que especifica, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de faixa de desaceleração, no retorno existente na via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em local perpendicular à 2ª Delegacia de Polícia e a concessionária de veículos Smaff, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O retorno de veículos existente na via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi construído sem faixa de desaceleração, o que tem causado sérios transtornos para os que ali trafegam, dado o intenso fluxo de veículos na região.

Observamos que nos locais onde existem faixas de desaceleração instaladas anteriormente aos retornos são regiões com menor índice de acidentes, fluxo de veículos maior e mais rápido e conseqüentemente maior segurança para pedestres e condutores.

Sendo assim, conclamamos os nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Jorge Cauhy
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1335/2003
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na quadra 04, Lote Especial nº 5 Edifício Serrano, Sobradinho- RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na quadra 04, Lote Especial nº 05 Edifício Serrano, na cidade de Sobradinho- RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo proporcionar maior conforto e comodidade aos usuários, tendo em vista a precariedade do atual estacionamento o que vem causando grandes transtornos. A construção da referida obra faz-se urgente e irá contribuir sobremaneira para a comunidade local.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO
PSDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1336/2003

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Despoluição do Lago que forma no Condomínio São Francisco (Condomínios Dom Pedro; Salomão Elias; Don Francisco; Buriti; Guarapari; e Nova Betânia) em Samambaia - RA-XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a "Despoluição do Lago que forma no Condomínio São Francisco (Condomínios Dom Pedro; Salomão Elias; Don Francisco; Buriti; Guarapari; e Nova Betânia) em Samambaia - RA-XII".

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista a formação de um lago natural, que logo se viu poluído, devido o seu uso irracional.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, e sendo que é dever do Estado zelar pelas suas reservas naturais.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) sejam pagas e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal imposto, sem que seja repassado o benefício à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1337/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Duplicação da Rodovia DF - 280, que liga a BR - 060 à Cidade de Santo Antônio do Descoberto".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Duplicação da Rodovia DF - 280, que liga a BR - 060 à Cidade de Santo Antônio do Descoberto".

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança aos motoristas das duas cidades, haja vista ser enorme o número de veículos que utilizam a DF - 280 e a BR - 060, com isso vindo a ser enorme e perigoso o trânsito de veículos na referida rodovia.

Considerando que, os motoristas dos locais citados necessitam transitar por essas Rodovias e, o número de colisões, geralmente com óbito, ocorridos viriam a diminuir com a duplicação da rodovia, pois hoje, segundo estatísticas do Detran/DF, são inúmeras as colisões de veículos.

Assim, certos de que sua contribuição (impostos) seja paga e recolhidos em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1338/2003

Assessoria de Ponto

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Implantação de uma Lombada Eletrônica na Rodovia DF - 280/BR - 060 (entroncamento) que liga Samambaia a Santo Antônio do Descoberto."

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Implantação de uma Lombada Eletrônica na Rodovia DF - 280/BR - 060 (entroncamento) que liga Samambaia a Santo Antônio do Descoberto."

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança aos transeuntes das duas cidades, haja vista ser enorme o número de veículos que utilizam a DF - 280 e a BR - 060, com isso dificultando a travessia dos moradores das referidas localidades de um lado ao outro.

Considerando que, os moradores dos locais citados necessitam transitar por essas Rodovias e, o número de atropelamentos, geralmente com óbito, ocorridos viriam a diminuir com a implantação de uma lombada eletrônica, com faixa de pedestres pois hoje, segundo estatísticas do Detran/DF, são inúmeros atropelamentos e colisões de veículos.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) sejam pagos e recolhidos em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

**Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal a Retirada do Lixão das
Proximidades do Parque
Ecológico Nacional.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Retirada do Lixão das Proximidades do Parque Ecológico Nacional**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa a retirada do lixão das proximidades do Parque Nacional de Brasília; pois em referidas áreas, por excelência, a reserva biológica é enorme, e atualmente o lixo depositado nas suas proximidades está contaminando o lençol freático (reservas naturais) do Distrito Federal.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário a retirada imediata do lixão para outro lugar que não fira o meio ambiente, haja vista sua contaminação no lençol freático pode comprometer a reserva de água potável (águas naturais) num futuro bem próximo, e assim, possa melhorar a vida dos cidadãos em aludida cidade, ou seja todo o Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1340/2003

**Solicita providências da
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, em relação a
Concessão de Direito Real de
Uso aos Ferros-Velhos nas
Áreas de Desenvolvimento
Econômico das Regiões
Administrativas do Distrito
Federal.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para **"Solicitar providências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em relação a Concessão de Direito Real de Uso aos Ferros-Velhos nas Áreas de Desenvolvimento Econômico das Regiões Administrativas do Distrito Federal"**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa atender os comerciantes de ferro - velho e os moradores de áreas residenciais no que tange à instalação, hoje, em área residencial, para uma na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE das Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerando que o incômodo gerado aos seus vizinhos, impossibilita-os de gerar a respectiva renda prometida.

Ademais, os incentivos financeiros gerados por essa classe de pequenos empresários é por demais benéfica ao Estado, haja vista a geração de empregos, tributos e impostos ao Governo e melhorias na qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Ao atender uma Indicação dessa ordem, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, resgatando e qualificando pessoas, bem como gerando renda ao Distrito Federal.

Assim, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1341/2003

**Sugere ao Senhor Governador
do Distrito Federal, a
"Implantação de uma Linha de
Ônibus, para atender às
Comunidades próximas à
Cidade de Santo Antônio do
Descoberto".**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir a **"Implantação de uma Linha de Ônibus, para atender às Comunidades próximas à Cidade de Santo Antônio do Descoberto"**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista a necessidade de se locomover de ônibus, devido as grandes distâncias.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de morrerem atropelados ao andarem pelo meio fio, e necessitam vir à Brasília, e sendo que o transporte público é dever do Estado, é que se faz tal solicitação.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) sejam pagas e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº **IND 1342/2003**
(Do Senhor Deputado Carlos Xavier)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que, através da Secretaria de Estado de Fazenda e do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, seja implantado um posto comum de atendimento na região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que adote as providências necessárias com vistas à efetiva implantação de um posto de atendimento comum da Secretaria de Fazenda e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN, na região administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICATIVA

Muito embora seja uma das cidades mais novas do Distrito Federal, Samambaia vem experimentando um extraordinário crescimento econômico-social.

Por conta disso, as necessidades da comunidade acompanham esse crescimento, exigindo assim, dos órgãos governamentais, medidas concretas que possibilitem um atendimento mais dinâmico e eficiente das necessidades dos moradores.

Dessa forma, dada a importância do pedido e os benefícios da implantação do posto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CARLOS XAVIER

INDICAÇÃO Nº **IND 1343/2003**
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN providências para o reforço na pintura de todas as faixas de pedestre da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, providências para o reforço na pintura de todas as faixas de pedestre da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Quase todas as faixas de pedestre de Sobradinho encontram-se apagadas e com isso muitos pedestres estão encontrando dificuldades em atravessar as vias da cidade.

O reforço na pintura das faixas de pedestre não só diminuiria em muito o número de acidentes, como possibilitaria que o trânsito se tornasse mais organizado.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Sobradinho.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 1344/2003**
(Do Senhor Deputado Carlos Xavier)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que, através de sua Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano, promova o asfaltamento de área especial localizada na Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que, mediante atuação de sua Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano, promova o asfaltamento da área especial localizada na QNO 17, conj. "I", em frente aos lotes 8/11, conforme mapa anexo.

JUSTIFICATIVA

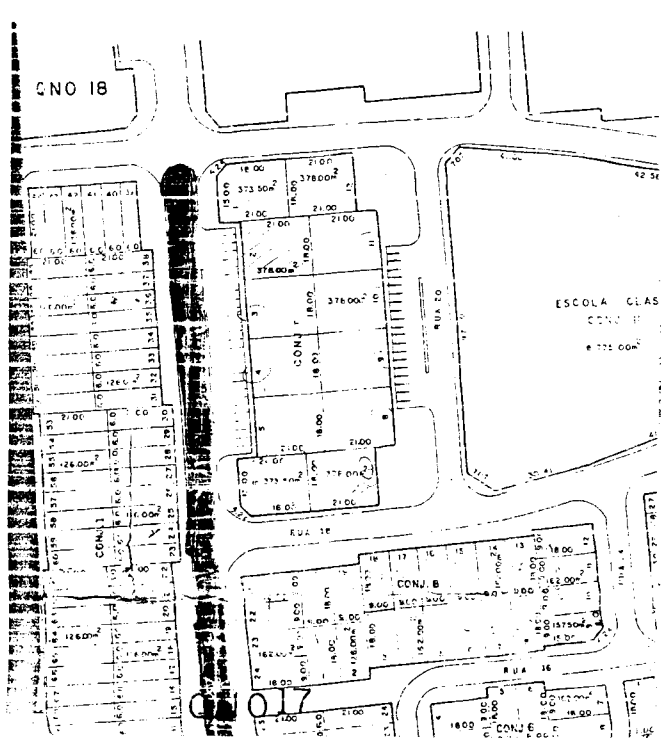
A necessidade de asfaltamento de aludida área decorre de sua utilização como estacionamento público pela comunidade local, principalmente pelos membros da entidade religiosa existente nas imediações daquela área pública.

Em épocas de seca, a poeira formada no local vem causando grandes transtornos àqueles moradores, inclusive ocasionando problemas de saúde em crianças. De outro lado, as épocas de chuvas tornam o local intransitável dado o lamaçal que se torna.

Dessa forma, o asfaltamento daquela área pública, repise-se, é medida que se impõe com vistas a permitir àquela comunidade um mínimo de conforto, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CARLOS XAVIER



INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a implantação de um Restaurante Comunitário na Cidade do Itapuã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a implantação de um Restaurante Comunitário na Cidade do Itapuã.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através do Restaurante Comunitário do Itapuã, garantindo alimentação à preços módicos para a população, é dever social do Estado. O Governo do DF facilitou o acesso de todos à alimentação ao promover os Restaurantes Comunitários em várias Regiões Administrativas, descentralizando as suas ações e beneficiando, principalmente, os menos favorecidos.

E ainda considerando que muitos benefícios não alcançam parte da população, que vive em situação de carência material e que é importante ao governo executar políticas sociais que contemplem a solução dos problemas emergenciais e estruturais, a fim de que as políticas possam atender igualmente a população e que a inclusão de populações excluídas em ações públicas de equilíbrio de renda e de construção da cidadania criam mecanismos para a reinserção social e econômica, e que cidadania pressupõe vida com qualidade, insere-se nesse contexto, a construção do restaurante comunitário do Itapuã.

O Restaurante Comunitário consiste no fornecimento de refeições, a preço acessível ao trabalhador de baixa renda do DF, com o objetivo de colocar ao seu alcance uma alimentação balanceada e de qualidade.

A construção do Restaurante Comunitário do Itapuã é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda daquela localidade. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e a consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 1346/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas técnico-profissionalizantes na Cidade do Itapuã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas técnico-profissionalizantes na Cidade do Itapuã.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Uma das ações que será implementada, visando o ideal da geração de empregos e a especialização de jovens, é o Programa Jovem Trabalhador, do Governo do Distrito Federal.

A presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da implantação de escolas técnico-profissionalizantes no Distrito Federal, também através de convênios com a iniciativa privada, visando atender pessoas de baixa renda.

Ademais, as escolas técnico-profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

IND 1347/2003

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a sinalização urgente da estrada de ferro que atravessa o Setor de Inflamáveis na altura do Trecho 2, Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a sinalização urgente da estrada de ferro que atravessa o Trecho 2 do Setor de Inflamáveis, Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

874
Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas de melhorias de infra-estrutura e sinalização, visando à qualidade de vida da coletividade.

A sinalização das vias de trânsito é fator essencial em uma cidade urbanizada, que preza pelo bem-estar de seus cidadãos.

Na altura do Trecho 2 do Setor de Inflamáveis há um cruzamento de uma estrada de ferro e de uma via de trânsito de carros, o qual não está sinalizado de nenhuma forma. Tal descuido do Poder Público é imperdoável, e precisa ser remediado imediatamente, haja vista que o motorista incauto, ou até mesmo àquele que preza por sua segurança, pode sofrer acidentes fatais.

Nestes termos, torna-se indispensável que o Poder Público envie esforços imediatos no sentido de promover a sinalização do referido cruzamento. Por isso, urge que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na pessoa de seu Diretor-Geral, encaminhe as providências necessárias para a resolução do pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito dos feirantes. Vale ressaltar que as feiras impulsionam a economia local e são responsáveis pelo sustento de trabalhadores que, muitas vezes, através do artesanato e da agricultura, produzem os itens comercializados.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
LIDER DO PTB-DF

ANEXO I

Projeto de Sanitários e Sala Para Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Taguatinga

INDICAÇÃO Nº

IND 1348/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

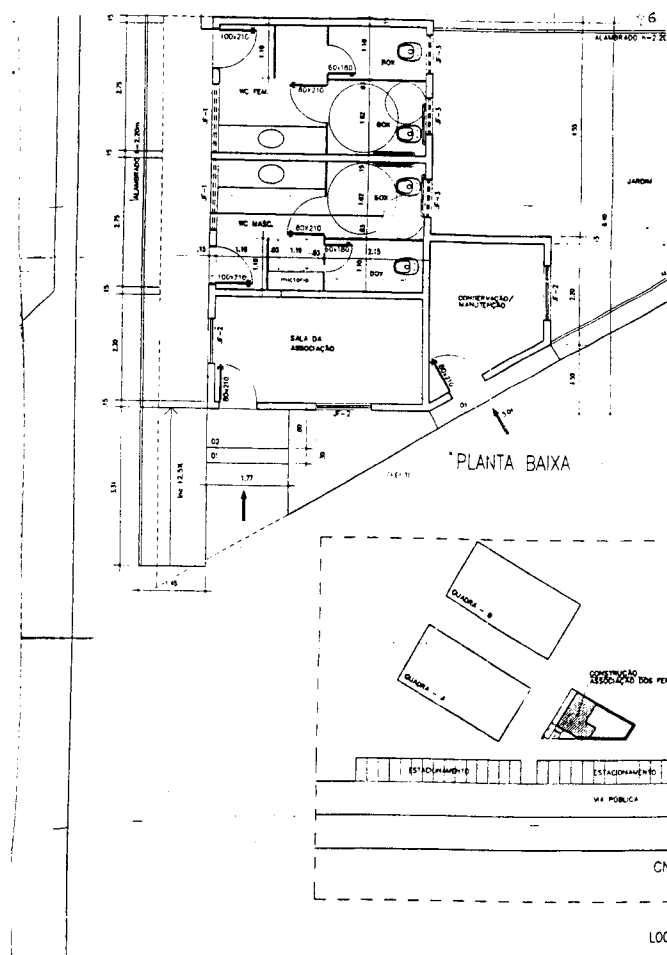
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de sala e sanitários para a Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Taguatinga na Praça do Bicalho, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de sala e sanitários para a Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Taguatinga na Praça do Bicalho, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Os feirantes de Taguatinga, através da Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Taguatinga, reclamam a construção urgente de estrutura na Praça do Bicalho para a instalação de sua associação. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução, em parte pela omissão dos órgãos públicos.

Destacamos ainda, que o projeto para construção e instalação da sala e sanitários já foi concluído e entregue, sendo necessário que nos mobilizemos para sua concretização urgente.



- Repudia a terceirização do setor de bacteriologia do Laboratório Central de Saúde do Distrito Federal e julga a ação um retrocesso para a vigilância epidemiológica do DF.

- Anuncia que está enviando protesto para o secretário de Saúde a fim de que a decisão seja revista.

- Menciona que enviou à secretária de Educação requerimento solicitando esclarecimentos sobre as medidas destinadas a transformar as escolas normais em institutos superiores de Educação.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Manifesta sua solidariedade ao Deputado Chico Leite.

- Critica ações do Governador Roriz que foram de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal e causaram desequilíbrio fiscal no Distrito Federal.

- Acentua que o secretário de Finanças do DF deve ser chamado a esta Casa Legislativa para explicar como ele e o Governador adulteraram as contas, tendo sido gasto mais do que o arrecadado.

- Deseja que o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios exerça a função constitucional de analisar as contas do Governador Roriz com isenção partidária e defende o debate dessas contas na Casa.

- Aborda a falta de autonomia da CLDF e espera que isso não aconteça nesta legislatura.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Refere-se ao veto do Governador Roriz, na gestão anterior, ao projeto de lei que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Asa Sul.

- Esclarece que a criação do Parque foi promessa de campanha do Governador Roriz.

- Discorda da intenção do GDF em edificar a área destinada à implantação do Parque e cita parecer do IBAMA e do Ministério Público contrário à edificação.

- Propõe a aprovação de projeto de lei que restabelece a implantação do Parque Ecológico da Asa Sul.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Lembra aos parlamentares que a CLDF derrubou o veto do Governador Roriz ao projeto de lei que cria o Parque Vivencial Olhos D'água.

- Comenta que atualmente, em programas de governo, o GDF reconhece que o referido parque trouxe benefícios à sociedade brasiliense.

- Anuncia reunião a ser realizada com moradores da Asa Sul para que estes se manifestem sobre a criação do Parque Ecológico da Asa Sul.

- Frisa a importância da democratização de um ensino superior de qualidade.

2.2 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Pede apoio para a aprovação do projeto de lei que cria o Parque Ecológico da Asa Sul.

- Destaca o fato de somente depois de quatro anos o Governador ter expedido decreto que determina a Tomada Especial de Contas para apurar irregularidades no ICS.

- Anuncia a apresentação de projeto de lei que revoga a lei que institui a taxa sobre o uso das varandas.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PMDB.

- Demonstra preocupação com a segurança pública, em especial, com a violência contra a mulher.

- Parabeniza a iniciativa do delegado da 1ª DP em disponibilizar aparelhos celulares pré-pagos a comerciantes, a líderes comunitários e prefeitos de quadras com o intuito de combater a violência.

- Propõe a regulamentação e regularização dos permissionários de bens públicos localizados na Galeria dos Estados.

- Relata constrangimento causado a este Deputado por parte de fiscais do GDF.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Explica que o Programa Saúde na Família é um programa para ser desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com os governos estaduais e municipais, geridos por contratos de gestão ou temporários, com amparo na Lei nº 8.666, de 1993.

- Louva a atitude do GDF de abrir sindicância a respeito dos contratos de secretarias com o Instituto Candango de Solidariedade (ICS).

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder da bancada do PT.

- Lê a Notificação Recomendatória nº 003/2003, do Ministério Público da União, ao Instituto Candango de Solidariedade, com recomendações que visam a obter uma atuação transparente desta entidade.

- Apresenta ao presidente da Casa, Deputado Benício Tavares, o edital relativo ao concurso de contratação temporária do Governo Federal.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PTB.

- Apóia a atitude do Governador Roriz de rescindir o contrato, do Programa Saúde na Família com o Instituto Candango de Solidariedade, herança do governo do PT.

- Acredita que a queda do Presidente Lula nas pesquisas de opinião se deve a contratações sem critérios técnicos, como no caso do Hospital do Câncer.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 26, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Institui a política de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 4:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 77, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Dispõe sobre a política distrital de resíduos sólidos e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 623, de 1999**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Dá nova denominação à avenida que especifica". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 3.120, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Dispõe sobre a universalização da educação inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 11, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PL), que "Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não utilizados no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 216, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 71, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 12, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PL), que "Dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público ou privado". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.977, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que 'autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 9 da Lei Orgânica do Distrito Federal'". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 99, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Acrescenta alíneas ao art. 2º da Lei nº 247, de 31 de março de 1992, que 'dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde'". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.549, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Dá a denominação de 'Casa Abrigo Íris Luzia Roriz Solano' à casa abrigo para mulheres vítimas de violência". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 14:** Discussão, em turno único, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal João Alberto Fraga Silva". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 2 votos contrários e 2 abstenções.
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 15:** Discussão, em turno único, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Elzira Maria do Espírito Santo". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOBM/Comb Luiz Fernando de Souza.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOBM/Comb Luiz Fernando de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2003

Deputado **GIN ARCELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Adolescentes do Sexo Feminino com Vivência de Rua ou Prostituição no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Ressocialização de Adolescentes do Sexo Feminino com Vivência de Rua ou Prostituição no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;

II - fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;

III - oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição oportunidade de se reintegrar socialmente;

IV - valorizar a condição feminina e a conscientização sobre o seu corpo;

V - propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;

VI - garantir a assistência à saúde integral para essas adolescentes;

VII - desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas de abrigo, implantadas especialmente para este Programa.

Art. 4º Serão oferecidos cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda, decoração e outros.

Art. 5º Fica assegurada a assistência integral à saúde para todas as jovens que participarem do Programa.

Art. 6º Com vistas à operacionalização do Programa, será constituída comissão com representantes das Secretarias da Criança e Assistência Social, da Saúde, de Cultura e de Educação e de instituições e organizações não-governamentais interessadas.

§ 1º Caberá à Secretaria da Criança e do Adolescente a coordenação do Programa, o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes, a implantação e a manutenção das casas de abrigo.

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular e à organização de oficinas profissionalizantes.

§ 3º Caberá às Secretarias de Cultura e da Saúde o desenvolvimento de atividades de apoio ao Programa.

§ 4º Caberá às instituições e organizações não-governamentais auxiliar na conscientização das beneficiárias e da população em geral, contando, para isso, com o apoio e a infraestrutura fornecidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Programa deve estar articulado com programas semelhantes, destinados a adultas nas mesmas condições, que já venham sendo executados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Institui normas para a instalação de rede elétrica próxima de edifícios residenciais e/ou comerciais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB - obrigada a utilizar cabos encapados com material isolante nas redes elétricas aérea instaladas a menos de 3 (três) metros de edifícios residenciais e/ou comerciais localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. As redes elétricas já instaladas e em funcionamento sofrerão reformas para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de um ano para que a Companhia Energética de Brasília - CEB - faça a adequação das redes elétricas do Distrito Federal ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dá à cidade-satélite Núcleo Bandeirante - RA VIII - a consagração de "Cidade-Mãe de Brasília".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a cidade-satélite Núcleo Bandeirante - RA VIII - consagrada com o título de "Cidade-Mãe de Brasília".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesseis) anos ou portadora de deficiência física, mental e sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 903, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos adaptados às condições desses usuários, em todos os logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos.

§ 1º O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no caput será notificado pela Administração Regional respectiva ou pelo órgão de fiscalização das normas de posturas do Distrito Federal, tendo um prazo de trinta dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

§ 2º O Governo do Distrito Federal, pelo órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis.

§ 3º Não havendo pagamento, o ônus resultante dos serviços será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na norma da legislação pertinente.

Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, o proprietário que

não cumprir as obrigações previstas no art. 1º desta Lei será penalizado com multa equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do valor penal do imóvel, cujo critério de valorização levará em conta a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º As multas previstas serão impostas pelas Administrações Regionais e recolhidas pelo infrator junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 2º O infrator deverá pagar a multa no prazo máximo de trinta dias contados da notificação de pagamento, o que não o exonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e regulamentos complementares.

§ 3º Dentro do prazo de vinte dias após o recebimento das penalidades impostas, o infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente e, finalmente, à Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 2º Os recursos provenientes das multas de que trata o art. 2º da Lei em referência, serão destinados à Secretaria de Cultura, para equipar as bibliotecas públicas do Distrito Federal, compreendendo, além da aquisição de livros, a instalação de computadores interligados à Internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a coleta e o destino de pilhas e baterias no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As pilhas e baterias necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não-substituível serão, após seu esgotamento energético, obrigatoriamente devolvidos, pelos estabelecimentos que os comercializam no Distrito Federal, aos fabricantes ou importadores para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º Os estabelecimentos e as redes de lojas, mercados, supermercados, hiper-mercados, e assistência técnica de indústrias que comercializam pilhas, baterias, ou produtos

eletro-eletrônicos no Distrito Federal, com as características definidas no art. 1º desta Lei, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta de itens usados, em locais visíveis dos pontos de venda, e a afixar placas com informações que alertem para os prejuízos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado dos rejeitos desses materiais.

Parágrafo único. As informações contidas nas placas terão caráter educativo e seguirão padrões definidos pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 3º O cadastro dos estabelecimentos definidos no artigo anterior e a norma regulamentadora dos padrões das placas serão realizados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. O cadastro referenciado no caput será atualizado anualmente.

Art. 4º Sem prejuízo das exigências estipuladas no art. 2º desta Lei, incumbe ao comerciante e ao representante de redes de lojas, mercados, supermercados, hipermercados e assistência técnica de indústrias promover o treinamento de seus funcionários para que prestem informações ao consumidor sobre a existência de pontos de coleta no estabelecimento, no momento da aquisição de pilhas, baterias ou aparelhos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não-substituível.

Art. 5º Os comerciantes e os representantes de redes de lojas, mercados, supermercados, hipermercados e assistência técnica de indústrias terão um prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da norma regulamentadora, para adequar seus estabelecimentos ao disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 6º O descumprimento das disposições e parâmetros estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o infrator, progressivamente, a:

I - notificação oficial em que conste prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;

II - multa, com prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;

III - cassação da licença para comercializar produtos com as características elencadas no art. 1º desta Lei e interdição de sua venda até a adequação do estabelecimento.

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II será regulamentado pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, e corrigido periodicamente, com base em índices estabelecidos em legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do estabelecimento e o volume de produtos comercializados com as características definidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei reverterão ao Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal implantará, no prazo de cento e oitenta dias, pontos de coleta pública de pilhas, baterias, e aparelhos eletro-eletrônicos em todos os órgãos que compõem sua estrutura, nas feiras de

importados, nas feiras livres, nas áreas urbanas centrais e de maior movimento e nos núcleos rurais de todas as Regiões Administrativas Distrito Federal.

Art. 8º Os produtos depositados nos pontos de coleta pública serão periodicamente recolhidos, acondicionados e armazenados, nos termos das normas pertinentes, pelo serviço de limpeza pública urbana e rural do Governo do Distrito Federal, e devolvidos aos fabricantes ou importadores para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados.

Art. 9º Incumbe ao Governo do Distrito Federal promover ações e campanha de permanente conscientização da população, dos comerciantes, comerciários e revendedores técnicos, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e aplicar as sanções cabíveis aos infratores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Doutora Celita
Oliveira Sousa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Doutora Celita Oliveira Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1904/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho - RA V, no local que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03

Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 2230/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que "autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 2262/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que torna obrigatório o fornecimento por parte da Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB e da Companhia Energética de Brasília – CEB, da nota fiscal/fatura de serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica no ato da leitura dos dados dos respectivos instrumentos de medição (hidrômetro e do medidor de energia elétrica), em todo o Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/09/03
Último Dia: 17/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 2673/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANINHA e CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a instituição de garantias para adquirentes de imóveis novos localizados no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/09/03
Último Dia: 17/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 024/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a gratuidade da passagem quando da falta de troco por parte das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 055/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que institui o Programa Escola Digital Integrada no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 092/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre a redução da carga horária do funcionário público do Distrito Federal, responsável por pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 106/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que institui o Fundo Distrital de Sanidade Vegetal – FDSV e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 142/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, *que acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 1362 de 30 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 156/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em Bancos, Empresas de Crédito e Empresas que trabalham com Crediário no Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 190/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/09/03
Último Dia: 15/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 203/03**, de autoria dos Srs. Deputados CHICO LEITE, AUGUSTO CARVALHO e PENIEL PACHECO, *que cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 357/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, *que dispõe sobre os crimes de responsabilidade no Distrito Federal e regula as respectivas normas de processo e de julgamento das pessoas que especifica e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 394/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que fica denominado o Complexo Cultural da República de "Complexo Cultural da República João Herculino"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 496/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que torna obrigatória a existência de sala de teatro nos shoppings centers que venham a ser construídos ou ampliados no Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 557/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a expedição do Alvará de Funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, integrantes do Projeto "Incubadora de Empresas"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/03
Último Dia: 24/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 561/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/03
Último Dia: 24/09/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 164/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, *que susta a Resolução nº 85/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, referente ao Processo nº 160.001.870/2001, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 292/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que dispõe sobre a delegação da prestação de serviços de transporte público coletivo por ônibus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 164/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a reserva de área para estacionamento de veículos que fazem transportes de fretes no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- PROJETO DE LEI nº 192/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que estabelece diretrizes para a criação de central de notificação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- PROJETO DE LEI nº 286/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a instalação de alas na rede hospitalar pública do Distrito Federal e garantia de atendimento adequado aos portadores de coagulatórias congênicas (hemofilia).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- PROJETO DE LEI nº 333/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que declara insalubres as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos administrados pelo Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- PROJETO DE LEI nº 339/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 355/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Cadastro Central Informativo dos Estudantes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 400/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a criação de "guardas – mirins" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 437/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que torna obrigatório à gratuidade do serviço de tele atendimento ao consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- PROJETO DE LEI nº 438/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/03
Último Dia: 24/09/03

- PROJETO DE LEI nº 462/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que cria o Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 464/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que institui o Programa Complexo Olímpico Comunitário do Cruzeiro, na Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/03
Último Dia: 24/09/03

- PROJETO DE LEI nº 497/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 18/09/03

- PROJETO DE LEI nº 621/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre a realização de Auditorias ambientais".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/03
Último Dia: 24/09/03

- PROJETO DE LEI nº 681/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 694/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que altera a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que "Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 705/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública gestante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 713/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 718/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 731/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante estabelecido no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- PROJETO DE LEI nº 734/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que altera a Lei nº 944 de 1995, que "Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo 'foto-jardim', dentro dos limites do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 052/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997, que "Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 053/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, *que revoga a Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 024/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que cria o Programa Educação Superior para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 10/09/03
Último Dia: 23/09/03**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI nº 692/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Regiões Administrativas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 042/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que altera a destinação das áreas das vias secundárias transversais às quadras QNE 02 e 08, 03 e 10, 04 e 12; QNE 09 e 18, 11 e 20, 13 e 22, e, QNE 19 e 28, 21 e 30, 23 e 32, de Taguatinga, transformando-as em praças de esporte e lazer.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 087/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Campo da Demabra e sua destinação para a construção de delegacia de polícia, no Núcleo Bandeirante – RA VIII.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 253/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que dispõe sobre a divulgação do gabarito de concursos públicos para a administração direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 060/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que cria o Programa de Financiamento Habitacional destinado a atender aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 227/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a criação de Centros de Formação em Computação nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 267/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/09/03
Último Dia: 22/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 687/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que acresce artigo na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 que "dispõe sobre atualização dos valores que especifica".*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 693/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas nos estacionamentos públicos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 695/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que torna obrigatória a instalação de bebedouros de água, adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos hipermercados, centros comerciais e órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 696/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que disciplina a realização de eventos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes na Região Administrativa de Brasília – RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 699/03**, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Negócio no âmbito da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 706/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que institui o "Dia do Oficineiro" no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 708/03**, de autoria dos Srs. Deputados ELIANA PEDROSA e IZALCI LUCAS, *que destina espaço nas Feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 709/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 711/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional para os Portadores de Necessidades Especiais – PRONES, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 715/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, *que reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 720/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, *que dispõe sobre a realização de cursos de capacitação e implantação centro de produções nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 725/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que institui o dia 23 de fevereiro como a data comemorativa do aniversário da cidade de Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 726/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que cria o Sistema de Estacionamentos Alternativos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 728/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a publicidade de campanhas educativas nos veículos oficiais da estrutura dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 733/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, *que inclui a "Paixão do Cristo Negro" de Samambaia no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 736/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que declara de utilidade pública o Instituto Evangélico Social Comunitário – IESC.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 740/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que declara de utilidade pública o Instituto Aprender – Unidade Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 051/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, *que dispõe sobre a criação de Plano de Assistência à Saúde para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 160/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro MAURICIO CORRÊA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE CARVALHO.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 162/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Juvenal Batista Amaral, Presidente do SINDUSCON/DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 163/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Carvalho de Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 714/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a informação sobre a data de validade dos produtos em promoção, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 737/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, *que dispõe sobre o direito de privacidade assegurado aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Distrito Federal, no que tange à oferta invasiva de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1213/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/09/03
Último Dia: 15/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 702/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, *que cria o Programa de Cirurgia Eletiva de Estômago (cirurgia bariátrica) no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 703/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 704/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a inclusão dos temas sobre doação de órgãos e de sangue nos currículos escolares.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 707/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a inclusão da Literatura Brasileira no currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 710/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que assegura a matrícula para o portador de deficiência locomotora, nas unidades da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal, mais próximo de sua residência.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 712/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a criação do "Programa Permanente de Combate ao Alcoolismo", direcionado à criança e ao adolescente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 729/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a Política Permanente de Combate ao Tabagismo, direcionado à criança e ao adolescente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 730/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a Política de Adoção de Centros de Saúde no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 738/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a criação de farmácias populares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 739/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY e ARLETE SAMPAIO, *que dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do serviço público das atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 716/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação antecipada aos condutores de veículos automotores do Distrito Federal, quanto à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pelo DETRAN – DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 719/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VIGÃO, *que dispõe sobre o mecanismo de segurança que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/03**, de autoria de VARIOS DEPUTADOS, *que condiciona a construção de estabelecimentos prisionais à prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- **PROJETO DE LEI nº 291/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que altera dispositivos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 697/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que proíbe a comercialização de produtos industrializados às margens das vias urbanas e rodovias no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 717/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 727/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, *que determina a preferência de sistemas de programas abertos na aquisição e uso de programas de computadores pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 732/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que dispõe sobre a divulgação de publicidade e propaganda institucional do Distrito Federal em emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 735/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que estabelece normas para disposição de resíduos especiais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 19/09/03

GABINETE DA MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 051/03**, de autoria do BLOCO INDEPENDENTE, *que altera o § 3º do art. 144 do Regimento Interno.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03
Último Dia: 12/09/03

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 385/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que *estabelece obrigatoriedade de implantação de equipamentos de segurança nas escolas públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 861/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *dispõe sobre a retificação dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 1183/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCAS, que *dispõe sobre o acesso dos Deputados Distritais a quaisquer informações constantes de documentos, arquivos e processos administrativos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive Tribunal de Contas, do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 11/09/03

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 22/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU e OUTROS, que *acrescenta o parágrafo 6º ao art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/09/03
Último Dia: 11/09/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

INDICAÇÃO nº 470/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a concessão de uma área, de aproximadamente dez mil metros quadrados, na Cidade Estrutural, Região Administrativa do Guará - RA X, para a instalação de uma unidade da Obra Social Educativa Marista, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destinada ao atendimento das crianças carentes que residem naquela localidade.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 12/09/03

INDICAÇÃO nº 1914/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO e BENÍCIO TAVARES, que *sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da União denominado FAZENDA SÁLVIA, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RAV.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 08/09/03
Último Dia: 12/09/03

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros para a 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que será realizada no dia 15 de setembro de 2003, segunda-feira, às 09h30, na Sala de Reuniões das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 10 de setembro de 2003

Beatriz B. Gomes
Coordenadora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 15/09/03

- I - LEITURA DA ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA
II - COMUNICADOS - SE HOUVER
III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PELO 36/00
ACRESCENTA OS §§ 6º E 7º AO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
2. PELO 47/01
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
3. PL 854/99
ALTERA A LEI 1.161/96 QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO DF, ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 3º E 4º E RENUMERANDO-SE OS DEMAIS
AUTOR(A): Dep. Aniléia Machado
RELATOR(A): Dep. Rôney Nemer
4. PL 19/03
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Brunelli
5. PL 182/03
CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU RELATIVO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
6. PL 670/03 (Regime de urgência)
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - REFAZ
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
7. PL 698/03 (Regime de urgência)
CRIA REGIÃO ADMINISTRATIVA E AS SUBADMINISTRAÇÕES REGIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Rôney Nemer
8. PL 700/03 (Regime de urgência)
CRIA A REGIÃO ADMINISTRATIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
9. PL 701/03 (Regime de urgência)
CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL À GERÊNCIA DE PONTE ALTA VINCULADA ADMINISTRAÇÃO QUE ESPECIFICA
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
10. -PL 721/03 (Regime de urgência)
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO- DE MANANCIAS DO DISTRITO FEDERAL - SIV-ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Rôney Nemer
11. -PLC 18/03
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE MULTAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Rôney Nemer
RELATOR(A): Dep. Brunelli

12. -PL 254/03
INSTITUI O 'CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR' NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Brunelli
13. PL 2962/02
DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATIVAS DE VEÍCULOS LICENCIADOS PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
14. -IND 1145/03
SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE DETERMINE À PROCURADORIA GERAL DO DF A IMEDIATA RETIRADA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO DECRETO FEDERAL DE 10 DE JANEIRO DE 2.000, QUE CRIOU A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO CENTRAL NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS.
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
15. -IND 1340/03
SOLICITA PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EM RELAÇÃO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AOS FERROS-VELHOS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Roney Nemer
16. -PL 2780/02
INSTITUI A CARTA DE FIANÇA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
17. -PL 10/03
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
18. -PL 157/03
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA MUNDIAL DO ESCOTEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Izalci Lucas
RELATOR(A): Dep. Brunelli
19. -PL 5/03
ASSEGURA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS INSTALADOS COM OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRO-DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Brunelli
20. -PDL 102/03
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO DR. ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, DIRETOR- PRESIDENTE DO CORREIO BRAZILIENSE
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
21. -PDL 105/03
SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 23.527, DE 9 DE JANEIRO DE 2.003
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
22. -PDL 112/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR EVERARDO ALVES RIBEIRO
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
23. -PDL 265/00
SUSTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1999, PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE SEISCENTOS HECTARES NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY - SMPW, PARA FINS DE PARCELAMENTO
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
24. -PDL 355/00
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A PROFESSORA EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUSA
AUTOR(A): Dep. Nijed Zakhour e Gim Argello
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
25. -PDL 361/00
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO DOUTOR RICARDO PINHEIRO PENNA
AUTOR(A): Dep. Renato Rainha
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
26. -PDL 435/00
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO
AUTOR(A): Dep. Daniel Marques
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
27. -PDL 790/02
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SR. ZEZITO SARAIVA GOMES
AUTOR(A): Dep. Gim Argello
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
28. -PDL 857/02
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PROFESSOR CÁSSIO POLI
AUTOR(A): Dep. Gim Argello
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
29. -PDL 4/03
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO ARTISTA, DIRETOR DE TEATRO E JORNALISTA ARI JOSÉ DE OLIVEIRA - ARI PARA-RAIOS
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
30. -PL 900/99
DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS FAMILIARES DOS PACIENTES INTERNADOS EM UTI, UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, DE OBTEREM INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DO PACIENTE POR MEIO DE BOLETIM MÉDICO E ESTE POSSA SER DEVIDAMENTE EXPLICADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
31. -PL 923/99
DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE GESTANTES, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
32. -PL 969/99
PROÍBE O USO DE ARMAS DE FOGO E A UTILIZAÇÃO DE CÃES NAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO EM ATOS DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
33. -PL 986/99
DÁ-SE O NOME DE PRAÇA DO JOSÉ - MÁRTIR TRABALHADOR À ÁREA LOCALIZADA DEFRENTE AOS PORTÕES DA SEDE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BRASÍLIA - NOVACAP
AUTOR(A): Dep. Wazny de Roura
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
34. -PL 1017/00
DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DOS VIGILANTES E PORTEIROS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO DF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
35. -PL 1034/00
DISCIPLINA O USO DE CORES EM PROPAGANDA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. João de Deus
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
36. -PL 1121/00
DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
37. -PL 1184/00
INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Brunelli
38. -PL 1215/00
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE AVISOS DE ADVERTÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
39. -PL 1236/00
TORNA OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, PELO EXECUTIVO, DE CÓPIAS DOS EDITAIS E DE OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DF
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
40. -PL 1298/00
ALTERA A LEI Nº 2.510, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O REGIME TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SIMPLES CANDANGO
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Brunelli
41. -PL 1319/00
ESTABELECE CONDIÇÕES PARA APRECIÇÃO, PELO PODER LEGISLATIVO, DOS PEDIDOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADOS PELO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Roney Nemer
42. -PL 1336/00
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PROJETO SOCIO-EDUCATIVO SANTA LUZIA
AUTOR(A): Dep. José Edmar
RELATOR(A): Dep. Brunelli
43. -PL 1454/00
CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL O PROGRAMA CENTRAL DO CIDADÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. João de Deus
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
44. -PL 1522/00
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA
AUTOR(A): Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
45. -PL 1568/00
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA
AUTOR(A): Dep. João de Deus
RELATOR(A): Dep. Brunelli
46. -PL 1579/00
DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS RELEVANTES DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
AUTOR(A): Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
47. -PL 1592/00
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CÔRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, RA-V
AUTOR(A): Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
48. -PL 1632/00
DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, AOS PORTADORES DO VIRUS HIV
AUTOR(A): Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
49. -PL 1665/00
TRANSFORMA A ESCOLA CLASSE DA COMUNIDADE RURAL BOA VISTA EM CENTRO DE ENSINO BOA VISTA, NA RA - V, SOBRADINHO
AUTOR(A): Dep. Anicéia Machado
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito
50. -PL 1682/00
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA DISPONEM DE BANHEIROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. José Edmar
RELATOR(A): Dep. Brunelli
51. -PL 1708/00
DISPÕE SOBRE REATRAÇÃO DO REGIME 40 HORAS SEMANAIS DE SERVIDORES DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito

- 52.-PL 1783/00
ESTABELECE GARANTIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL NOS CASOS DE ATRASO DA REMUNERAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Róney Nemer
- 53.-PL 2137/01
ALTERA A LEI Nº 2.255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DEFINE A IDENTIFICAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
AUTOR(A): Dep. Renato Rainha
RELATOR(A): Dep. Brunelli
- 54.-PL 2391/01
INSTITUI O DIA 19 DE FEVEREIRO COMO O DIA DO LOCUTOR COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Wasny de Roura
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 55.-PDL 21/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO CABO HAMILTON ANTUNES DA SILVA
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 56.-PDL 32/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 3º SARGENTO DAWSON GUIMARÃES FRANCO
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 57.-PDL 36/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 2º SARGENTO ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
58. PL 232/03
INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Brunelli
59. PL 237/03
DISPÕE SOBRE A REMESSA, O DEPÓSITO LEGAL E A GUARDA DE OBRAS LITERÁRIAS E CULTURAIS À BIBLIOTECA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Brunelli
60. PL 643/03
ESTABELECE NORMAS DE INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE PARA A VENDA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Brunelli
- 61.-PDL 40/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 2º SARGENTO ALBINO MANOEL PEREIRA SANTOS
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 62.-PDL 43/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 2º SARGENTO ANTÔNIO ROBERTO DO NASCIMENTO
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 63.-PDL 47/03
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 1º TENENTE GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): Dep. Anilcéia Machado
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
- 64.-PR 20/03
CRIA A AGÊNCIA PÚBLICA DE EMPREGOS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Róney Nemer

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Odilon Aires, ficam convocados os Membros desta Comissão para a 15ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 11 de setembro, quinta-feira, às 10h30, na Sala de Reuniões das Comissões, para discussão e votação da Pauta que se encontra a seguir.

Brasília, 10 de setembro de 2003

EDSON MATOS NERY
Coordenador da CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEOF

A REALIZAR-SE EM 11 DE SETEMBRO DE 2003

I - ASSUNTOS GERAIS II - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR:

1 - PROJETO DE LEI Nº 670/2003 (REGIME DE URGÊNCIA) que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ".
Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Odilon Aires

2 - PROJETO DE LEI Nº 741/2003 (REGIME DE URGÊNCIA) que "Introduz alterações na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO - e dá outras providências".
Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos

Brasília, 10 de setembro de 2003

EDSON MATOS NERY
Coordenador da CEOF

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputada Erika Kokay, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a Audiência Pública a ser realizada no dia 12 de setembro de 2003, sexta-feira, às 15 horas, no Plenário desta Casa, com o objetivo de ouvir o Senhor Adelson Ribeiro Rocha e os diretores do SINTRAFE- Sindicato dos Permissãoários do Transporte Alternativo do Distrito Federal: Itamar Faria Fiúza, Plauto Moreira da Cruz, Natanael de Souza e Luciano Dias, que prestarão esclarecimentos sobre denúncia envolvendo o referido Sindicato, conforme aprovado em Audiência realizada no dia 05 de setembro.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay
Presidenta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DO DIA PARA A 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 15.09.2003, ÀS 16:00 hs
(Segunda-Feira)

PAUTA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

I – Discussão e Aprovação da Ata da 7ª Reunião ordinária da CDC, realizada em 25 de agosto de 2003.

II – Expediente;

III – Comunicados Parlamentares e Distribuição de Relatorias;

IV – Matérias para Discussão e Votação:

1. Substitutivo ao PL 126/2003

“Obriga os fornecedores a manterem amostras sem lacre, dos produtos à venda, para exame do consumidor, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Chico Leite

Relator: Deputado Carlos Xavier

Parecer: Aprovação

2. PL n.º 459/2003

“Dispõe sobre a divulgação de número telefônico pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.”

Autor: Deputada Arlete Sampaio

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Aprovação

3. PL n.º 586/2003

“Dispõe sobre o selo protetor nas embalagens de bebidas fabricadas por empresas estabelecidas no Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor: Deputado Izalci Lucas

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Aprovação

4. Requerimento Nº 08/2003

“Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor da CLDF, para se discutir a problemática da cobrança da chamada “Taxa de Varanda” e “Taxa de Subsolo”, prevista na lei complementar 388/2001.

Autor: Deputado Chico Leite



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Arlete Sampaio, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a **12ª Reunião Ordinária**, nesta Sessão Legislativa, a se realizar 2ª feira, 15 de setembro de 2003, a partir das 14:30 h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita ainda a Senhora Presidente que, na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Atenciosamente,

KLEBER CHAGAS CERQUEIRA
Coordenador da CES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 15/09/2003, ÀS 14:30 horas.

I – ATAS DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – SAÚDE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO D.F., REALIZADAS EM 01/09/2003 E 18/08/03.

II – COMUNICADOS

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PL 742/2003.

Ementa: “Altera dispositivo da Lei 2.413, de 29 de junho de 1999.”

Autor (a): Poder Executivo.

Relator (a): Deputada Arlete Sampaio (Advogado).

02. PL 316/2003.

Ementa: “Estabelece critério para a comercialização de produtos nas cantinas das escolas da Rede de Ensino do Distrito Federal.”

Autor (a): Deputado Augusto Carvalho.

Relatora (a): Deputada Arlete Sampaio (Advogado).

PARECER FAVORÁVEL.

03. PL 1049/2000.

Ementa: “Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico-PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados, e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputada Arlete Sampaio (Advogado).

PARECER: FAVORÁVEL AO PL COM AS EMENDAS Nº 1, 3 E 4 DA CCJ; CONTRÁRIO A EMENDA Nº 2 DA CCJ.

04. PL 290/2003.

Ementa: “Concede auxílio pré-natal para mães carentes que fizerem acompanhamento médico nas condições que especifica e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Benício Tavares.

Relatora (a): Deputada Eliana Pedrosa.

PARECER FAVORÁVEL.

05. PL 329/2003.

Ementa: “Dispõe sobre a devolução integral de taxas de matrícula efetuadas em estabelecimentos de ensino da rede privada no Distrito Federal em caso de desistência.”

Autor(a): Deputado Chico Floresta.

Relator(a): Deputada Eliana Pedrosa.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA.

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO IZALCI LUCAS.

06. PL 1051/2000.

Ementa: “Dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Gim Argello.

Relatora (a): Deputada Eliana Pedrosa.

PARECER FAVORÁVEL.

07. PL 2955/2002.

Ementa: “Restabelece os Programas Bolsa-Escola e Poupança Escola.”

Autores(a): Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Relator(a): Dep. Eliana Pedrosa.

PARECER CONTRÁRIO.

08. PL 327/2003.

Ementa: “Torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdica ligadas à tradição cultural brasileira.”

Autor(a): Deputado Chico Floresta.

Relator(a): Deputada Eurides Brito.

PARECER CONTRÁRIO

09. PL 376/2003.

Ementa: “Dispõe sobre a criação e implantação da Papelaria Popular do Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Benício Tavares.

Relatora (a): Deputada Eurides Brito.

PARECER: FAVORÁVEL

10. PL 3062/2002.

Ementa: “Dispõe sobre a manutenção de desfibriladores em shoppings centers, estádios de futebol, ginásios de esportes, supermercados e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputada Eurides Brito.

PARECER FAVORÁVEL

11. PL 434/2003.

Ementa: “Dispõe sobre o atendimento à saúde nas escolas que especifica da Rede Pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor(a): Deputado Izalci Lucas.

Relator(a): Deputada Eurides Brito.

PARECER CONTRÁRIO

12. PL Nº 93/2003.

Ementa: Torna obrigatória a presença de um médico geriatra em todos postos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Júnior Brunelli.

Relator (a): Deputado Izalci Lucas.

PARECER FAVORÁVEL

13. PL 2384/2001

Ementa: “Dispõe sobre prestação de informação pelos agentes de saúde dos Hospitais Públicos e Privados do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Autor (a): Deputada Anilcéia Machado.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

PARECER FAVORÁVEL.

14. PL 372/2003.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da escola de artes de Ceilândia e dá outras providências.”

Autor(a): Deputado Brunelli.

Relator(a): Deputado Izalci Lucas.

PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO

15. PL 402/2003.

Ementa: “Dispõe sobre o Programa de Clínicas Populares de Recuperação de Dependentes Químicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor (a): Deputado Brunelli.

Relator (a): Deputada Eliana Pedrosa.

PARECER: FAVORÁVEL

16. PL N° 38/2003.

Ementa: Dispõe sobre os serviços de verificação de óbitos no DF e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Brunelli.

Relator (a): Deputada Anilcéia Machado

PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO

17. PL 370/2003.

Ementa: "Dispõe sobre o Programa Finalivro – Financiamento integral para aquisição de livros universitários a servidores do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Brunelli.

Relator(a): Deputada Anilcéia Machado.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA.

18. PL 373/2003.

Ementa: "Dispõe sobre o programa de bolsas de estudo a servidores do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor(a): Deputado Brunelli.

Relator(a): Deputada Eurides Brito.

PARECER CONTRÁRIO.

19. PL 383/2003

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania."

Autor(a): Deputado Brunelli.

Relator(a): Deputada Arlete Sampaio (Advogado).

20. PL 409/2003.

Ementa: "Altera a Lei 3.150, de 28 de abril de 2003, que institui o 'Programa Renda Universidade, para reservar 10% das bolsas de estudos para alunos universitários portadores de necessidades especiais."

Autor (a): Deputado Benício Tavares.

Relatora (a): Deputada Anilcéia Machado.

PARECER: FAVORÁVEL

21. PL N° 109/2003.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina direitos humanos em cursos de formação, treinamento e reciclagem de professoras e professores do ensino fundamental e ensino médio do DF.

Autor (a): Deputada Érika Kokay.

Relator (a): Deputada Anilcéia Machado.

22. PL 280/2003.

Ementa: "Proíbe a cobrança de taxa na realização de exames vestibulares ou demais formas de processo seletivo para o ingresso nas instituições de ensino superior, no âmbito do Distrito Federal."

Autor (a): Deputado Chico Vigilante.

Relatora (a): Deputada Anilcéia Machado.

23. PL 318/2003.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegyptis e o Aedes Albopictus e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputada Anilcéia Machado.

24. PL 322/2003.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relator(a): Deputada Anilcéia Machado.

25. PL 2156/2001.

Ementa: "Proíbe a comercialização de medicamentos através da Rede Internacional de Computadores-Internet."

Autor(a): Dep. Jorge Cauhy.

Relator(a): Dep. Anilcéia Machado.

26. PL 3065/2002.

Ementa: "Cria a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputada Anilcéia Machado.

27. PL 3067/2002.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a promover curso de primeiros socorros e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputada Anilcéia Machado.

28. PL 1212/2000.

Ementa: "Estende a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos para outros estabelecimentos, e dá outras providências."

Autor(a): Dep. Chico Floresta.

Relator(a): Dep. Eliana Pedrosa.

29. PL 320/2003.

Ementa: "Assegura a prestação de atendimento Médico Domiciliar a todas as pessoas portadoras de Obesidade Mórbita e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

30. PL 2321/2001.

Ementa: "Institui a sexta feira cívica no âmbito do Distrito Federal."

Autor (a): Deputada Anilcéia Machado.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

31. PL 3064/2002.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Certificado de Escola Legal, obrigando os estabelecimentos de ensino público e privado a anexá-lo em local visível ao público."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

32. PL 3072/2002.

Ementa: "Cria o programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira- Projeto Escotismo Escola e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Chico Floresta.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

33. PL 3121/2002

Ementa: "Assegura aos professores da rede pública de ensino a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais."

Autor (a): Deputada Eurides Brito.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

34. PL 3161/2002.

Ementa: "Inclui a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil – APJ como método complementar de ensino formal que especifica e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Gim Argello.

Relatora (a): Deputado Izalci Lucas.

INDICAÇÕES**35. IND 1502/2003**

Ementa: "Sugere ao Governo do Distrito, a criação da Secretaria Especial de Prevenção e Assistência à Dependência Química no Distrito Federal".

Autoria: Dep. Anilcéia Machado.

36. IND 554/2003.

Ementa: "Sugere ao Poder Executivo, a construção de uma escola de segundo grau no Setor de Mansões de Sobradinho- Região Administrativa-RA V."

Autoria: Dep. Anilcéia Machado.

37. IND 555/2003.

Ementa: "Sugere ao Senhor Administrador da Região Administrativa da RA III, do Distrito Federal, a urgente reforma do telhado do HSVP (Hospital São Vicente de Paula), na Região Administrativa de Taguatinga-RA III."

Autoria: Dep. Junior Brunelli.

38. IND 556/2003.

Ementa: "Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a urgente reforma do telhado do HSPV(Hospital São Vicente de Paula) na Região Administrativa de Taguatinga-RA III."

Autoria: Dep. Junior Brunelli.

39. IND 563/2003.

Ementa: "Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a cobertura da quadra de esportes na Escola Classe I3 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III."

Autoria: Dep. Junior Brunelli.

40. IND 568/2003.

Ementa: "Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Biblioteca Pública na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV."

Autoria: Dep. Junior Brunelli.

41. IND 570/2003.

Ementa: "Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma escola classe no Bairro Arapoanga de Planaltina."

Autoria: Dep. Arlete Sampaio.

42. IND 571/2003.

Ementa: "Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a adoção de providências urgentes com vistas a reforma da Escola Classe nº 05, na QNJ, da Região Administrativa de Taguatinga –RA III."

Autoria: Dep. Izalci Lucas.

43. IND 590/2003.

Ementa: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de Centro de Ensino Especial, na Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI."

Autoria: Dep. Odilon Aires.

44. IND 592/2003.

Ementa: Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a urgente transferência da Policlínica para o interior do HSVP (Hospital São Vicente de Paula) na Região Administrativa de Taguatinga- RA III.

Autoria: Dep. Junior Brunelli.

45. IND 611/2003.

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Médio 05 de Ceilândia.

Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

46. IND 612/2003.

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia.

Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

47. IND 613/2003.

Ementa: "Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia."

Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

48. IND 614/2003.

Ementa: "Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia."

Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

49. IND 615/2003.

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Fundamental 15 de Ceilândia.

Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

50. IND 616/2003.

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma da Escola Classe 40 de Ceilândia.
 Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

51. IND 617/2003.

Ementa: "Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, a Reforma do Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia."
 Autoria: Dep. Augusto Carvalho.

52. IND 620/2003.

Ementa: "Sugere ao Poder Executivo a Construção de uma unidade de Centro de Saúde, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal- RA-XXII."
 Autoria: Dep. Gim Argello.

53. IND 621/2003.

Ementa: "Sugere ao Poder Executivo a construção de um Centro de Ensino do 1º Grau na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal -RA -XXII."
 Autoria: Dep. Gim Argello.

54. IND 622/2003.

Ementa: "Sugere ao Poder Executivo a Construção de um Centro Educacional de Ensino Fundamental na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal-RA-XXII."
 Autoria: Dep. Gim Argello.

Brasília, 10 de setembro de 2003.



Kleber Chagas Cerqueira
 Coordenador da Comissão de Educação e Saúde

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESULTADO DE PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, REALIZADA DIA 10 DE SETEMBRO DE 2003.

ITEM ÚNICO :

Análise, discussão e votação das seguintes proposições:

PL Nº 667/2003,

Autor : Poder Executivo

Dispõe sobre a vinculação e composição do Órgão Colegiado que menciona e dá outras providências.

Relator : Deputado José Edmar

Parecer : Favorável, acatadas a emenda aditiva nº 01 do Deputado Augusto Carvalho e a emenda aditiva nº 02, da Deputada Arlete Sampaio.

PL Nº 723/2003

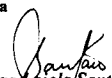
Autoriza o Governo do Distrito Federal alienar bens imóveis e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Passos

Parecer: Favorável à matéria

Resultado : Sobrestado



Olga Lúcia Santana
 Coordenadora

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESULTADO DA PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Resultado da pauta da 5ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizada no dia 10 de setembro de 2003, quarta-feira, às 09:00 horas, na sala de Reunião das Comissões.

1. Projeto de Lei nº 668/2003

Ementa: "Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

Resultado: Concedido vistas ao Deputado Chico Floresta

2. Projeto de Lei nº 721/2003

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - SIV-ÁGUA e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

Resultado: Parecer Aprovado

3. INDICAÇÃO Nº 830/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas e a Administração Regional de Ceilândia providências no sentido de coibir a invasão de ambulantes no Centro da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

Resultado: Aprovado

4. INDICAÇÃO Nº 840/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes do Distrito Federal a realização de investimentos no Desporto Amador da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Aprovado

5. INDICAÇÃO Nº 841/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a criação da Avenida Comercial na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Aprovado

6. INDICAÇÃO Nº 879/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas e Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia SEMATEC, a revitalização do Parque Vivencial do Recanto das Emas - RA XV.

Autor: Deputado Benício Tavares

Resultado: Aprovado

7. INDICAÇÃO Nº 909/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a aquisição de arquibancadas de estrutura metálica para a realização dos eventos desportivos realizados no Distrito Federal.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Aprovado

8. INDICAÇÃO Nº 918/2003

Ementa: Sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras providências para a construção de um campo de futebol, de areia entre as QS 06 e QS 12 na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

Resultado: Aprovado

9. INDICAÇÃO Nº 919/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras providências para a construção de uma Quadra Poliesportiva, na SQS 306, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

Resultado: Aprovado

10. INDICAÇÃO Nº 926/2003

Ementa: Sugere à Secretária de Infra-Estrutura e Obras a adoção de providências para revitalização da praça de esportes localizada na AR-11, em Sobradinho II.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa.

Resultado: Aprovado

11. INDICAÇÃO Nº 935/2003

Ementa: Sugere ao Sr. Secretário da Secretaria de Coordenação das administrações regionais e o Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras que implante Parques Infantis nas entredas de Samambaia.

Autora: Deputada Arlete Sampaio

Resultado: Aprovado

12. INDICAÇÃO Nº 953/2003

Ementa: Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e obras do Distrito Federal a recuperação e conservação das áreas verdes internas das quadras 01 e 02 do Setor Norte do Gama.

Autora: Deputada Arlete Sampaio
Resultado: Aprovado

13. INDICAÇÃO Nº 955/2003

Ementa: Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e obras do Distrito Federal a construção de um calçadão entre a QD. 101 e a Granja das Oliveiras no Recanto das Emas.

Autora: Deputada Arlete Sampaio
Resultado: Retirado de Pauta

14. INDICAÇÃO Nº 979/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o início imediato das obras de implantação do Ginásio de Esportes da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa.
Resultado: Aprovado

15. INDICAÇÃO Nº 986/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de obras e Infra-Estrutura do Governo do Distrito Federal, a construção de um parque infantil no Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Deputado Gim Argello
Resultado: Aprovado

16. INDICAÇÃO Nº 988/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de obras e Infra-Estrutura do Governo do Distrito Federal, a reforma das quadras de esportes do Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Deputado Gim Argello
Resultado: Retirado de Pauta

17. INDICAÇÃO Nº 989/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de obras e Infra-Estrutura do Governo do Distrito Federal, a construção de um calçadão de lazer, para que a comunidade possa realizar caminhadas no Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Deputado Gim Argello
Resultado: Retirado de Pauta

18. INDICAÇÃO Nº 992/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de obras e Infra-Estrutura do Governo do Distrito Federal, a construção de uma área de lazer da quadra 38/40 do assentamento do Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Deputado Gim Argello
Resultado: Aprovado

19. INDICAÇÃO Nº 997/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de quadra poliesportiva, na QI 09, da Região Administrativa do Guará – RA X.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

20. INDICAÇÃO Nº 1002/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação de Cursos de Capacitação específica para a área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa.
Resultado: Aprovado

21. INDICAÇÃO Nº 1016/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e obras do Distrito Federal a implantação de calçadão de Cooper na avenida localizada entre as quadras ímpares QR 100 e QR 300, em Samambaia.

Autora: Deputada Arlete Sampaio
Resultado: Aprovado

22. INDICAÇÃO Nº 1018/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esportes do Distrito Federal a realização da 1ª Maratona do Gama, por ocasião da comemoração do aniversário daquela progressiva cidade.

Autora: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

23. INDICAÇÃO Nº 1023/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras que execute medidas tendentes a providenciar, com a maior brevidade possível,

a construção de um centro poliesportivo, de uma praça e área de lazer e esportiva, na forma que especifica, o condomínio privê.

Autor: Deputado Chico Leite
Resultado: Aprovado

24. INDICAÇÃO Nº 1044/2003

Ementa: Sugere ao ao Poder Executivo através da secretaria de esportes a implantação de equipamentos Kit malhadinha ao longo do Eixão Norte e Sul.

Autora: Deputada Anilcéia Machado
Resultado: Aprovado

25. INDICAÇÃO Nº 1055/2003

Ementa: Sugere à Administração de Brazlândia providências no sentido de promover a colocação de luminárias no campo de futebol do clube atlético – RA IV.

Autor: Deputado Fábio Barcellos
Resultado: Aprovado

26. INDICAÇÃO Nº 1063/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de reforma do calçadão e a construção de ciclovia na QNG, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

27. INDICAÇÃO Nº 1064/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma da quadra de esportes localizada na QNL 05/07, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

28. INDICAÇÃO Nº 1065/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a revitalização do Parque Ecológico JK, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

29. INDICAÇÃO Nº 1067/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um parque de uso múltiplo na QNG, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

30. INDICAÇÃO Nº 1069/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a construção de um Ginásio Desportivo coberto nas proximidades do centro de Ensino n.º 04, na QNG, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

31. INDICAÇÃO Nº 1071/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadão para prática de atividades físicas em torno da 'Praça da Vinci', no setor Guariroba, na QNN 20, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

32. INDICAÇÃO Nº 1087/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal providências para a construção de uma pista de Cooper da QNL 02 a QNL 10, próximo ao SENAI, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

33. INDICAÇÃO Nº 1088/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a instalação de aparelhos de Ginástica na 'Praça da Vinci', na QNN 20, do Setor Guariroba, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

34. INDICAÇÃO Nº 1091/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a recuperação do campo de futebol, localizado ao lado da Igreja Maranata, no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga-RA III.
Autor: Deputado Izalci Lucas
Resultado: Aprovado

35. INDICAÇÃO Nº 1096/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a construção de seis campos de futebol de grama sintética no parque ecológico do Guará – RA X.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

36. INDICAÇÃO Nº 1098/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Ginásio de Esportes do Guará – RA X.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

37. INDICAÇÃO Nº 1100/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a revitalização do Parque Três Meninas em Samambaia – RA XII.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

38. INDICAÇÃO Nº 1103/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do centro comunitário na zona rural do Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

39. INDICAÇÃO Nº 1109/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Distrito Federal a construção do centro comunitário em São Sebastião – RA XIV.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

40. INDICAÇÃO Nº 1111/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras Públicas e ao Secretário de Agricultura e produção a implantação de Infra-Estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar na região administrativa de São Sebastião – RA XIV.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

41. INDICAÇÃO Nº 1122/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a implantação do Lago do Cortado, em Taguatinga – RA III.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

42. INDICAÇÃO Nº 1123/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a reforma do Ginásio Bernardo Sayão do Setor "M" Norte de Taguatinga – RA III.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

43. INDICAÇÃO Nº 1124/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Cultura e Lazer do Distrito Federal a construção do salão de múltiplas funções entre as quadras 38 e 46, no Guará – RA X.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

44. INDICAÇÃO Nº 1125/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportivas de Taguatinga Sul – RA III.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

45. INDICAÇÃO Nº 1131/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Estádio de Futebol Chapadinha, na Cidade de Brazlândia – RA IV.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

46. INDICAÇÃO Nº 1132/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a construção das arquibancadas e vestuário do campo de futebol do DVO, na Cidade do Gama – RA II.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

47. INDICAÇÃO Nº 1133/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadão para caminhadas no Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

48. INDICAÇÃO Nº 1139/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da praça de esportes na Praça da Quadra AC 419 da Cidade de Santa Maria - RA.
Autor: Deputado Roney Nemer.
Resultado: Aprovado

49. INDICAÇÃO Nº 1146/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Coordenação das Administrações Regionais; de Infra-Estrutura e Obras; e de Esporte e Lazer, a construção de ciclovias ao longo das principais pistas de rolamento das regiões administrativas do Lago Norte e do Lago Sul, acessando aos eixos rodoviários sul e norte, a L-2 Norte e Sul, interligando ao Eixo Rodoviário Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto.
Autor: Deputada Eliana Pedrosa
Resultado: Aprovado

50. INDICAÇÃO Nº 1163/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

51. INDICAÇÃO Nº 1174/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

52. INDICAÇÃO Nº 1185/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

53. INDICAÇÃO Nº 1189/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

54. INDICAÇÃO Nº 1194/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Infra-Estrutura e Obras a construção de pistas de Cooper na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

55. INDICAÇÃO Nº 1207/2003

Ementa: Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para liga desportiva do Cruzeiro-LIDESC, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

56. INDICAÇÃO Nº 1208/2003

Ementa: Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Sudoeste a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para liga de futebol amador do Sudoeste, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

57. INDICAÇÃO Nº 1209/2003

Ementa: Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Águas Claras a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para liga de futebol amador daquela Cidade, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

58. INDICAÇÃO Nº 1210/2003

Ementa: Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para as ligas de futebol amador existentes em todas as Regiões Administrativas, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

59. INDICAÇÃO Nº 1211/2003

Ementa: Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Guarã a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para liga de futebol amador do Guarã-LIFAG, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

60. INDICAÇÃO Nº 1212/2003

Ementa: Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para liga de futebol amador do Gama, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 novembro de 1995.
Autor: Deputado Izalci Lucas.
Resultado: Aprovado

61. INDICAÇÃO Nº 1213/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, interceder e tomar providências urgentes quanto à atitude vergonhosa do IBAMA de recomendar o veto às obras de Urbanização e melhorias na Cidade do Varjão, próxima ao Lago Norte.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

62. INDICAÇÃO Nº 1217/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a conclusão das obras do Estádio na Cidade do Paranoá, na Região Administrativa de Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

63. INDICAÇÃO Nº 1219/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, a regularização e implantação definitiva da Área de Desenvolvimento Econômico-ADE da Região Administrativa de Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

64. INDICAÇÃO Nº 1220/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de Quadras Poliesportivas na Região Administrativa de Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

65. INDICAÇÃO Nº 1224/2003

Ementa: Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal providências para a reforma da quadra poliesportiva, com a colocação de alambrado entre as quadras QE 19 e QE 21 do Guarã II, na Região Administrativa do Guarã – RA X.
Autor: Deputado Jorge Cauhy.
Resultado: Aprovado

66. INDICAÇÃO Nº 1238/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de Quadras Poliesportivas na Cidade do Itapua, Região Administrativa de Paranoá – RA VII.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Retirado de Pauta

67. INDICAÇÃO Nº 1241/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a concessão ou doação ao Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF, do moinho triturador anteriormente empregado na produção de Calcário.
Autor: Deputada Eliana Pedrosa.
Resultado: Aprovado

68. INDICAÇÃO Nº 1253/2003

Ementa: Sugere à BRASIL TELECOM, a implantação de linhas de telefone em todas as residências da Cidade da Estrutural.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

69. INDICAÇÃO Nº 1254/2003

Ementa: Sugere à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, a implantação de linhas de telefone em todas as residências da Cidade da Estrutural.
Autor: Deputado Pedro Passos.
Resultado: Aprovado

70. INDICAÇÃO Nº 1304/2003

Ementa: Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Praça dos Eucaliptos.
Autor: Deputado Benício Tavares
Resultado: Aprovado

71. INDICAÇÃO Nº 1336/2003

Ementa: Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília – CAESB, a despoluição do Lago que forma no Condomínio São Francisco (Condomínios Dom Pedro; Salomão Elias; Don Francisco; Buriti; Guarapari; e Nova Betânia) em Samambaia – RA – XII.
Autor: Deputado Roney Nemer
Resultado: Aprovado

72. INDICAÇÃO Nº 1339/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a retirada do Lixão das proximidades do Parque Ecológico Nacional.
Autor: Deputado Roney Nemer
Resultado: Aprovado


Eduardo Roberto das Chagas
Coordenador CDESCTMA
MAT.15.862-14

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

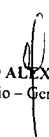
PORTARIA Nº 365 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando SEO nº 040/2003 de 27/08/03,

RESOLVE:

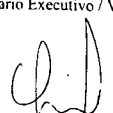
I – Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 10 de janeiro de 2003.

Brasília, 10 de setembro de 2003.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário – Geral / Presidência


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo / 1ª Secretária


RUITHEIR JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo / 2ª Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 365 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	31.90.96	100	200.000
28.846.0001.9050.0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.96	100	200.000
TOTAL				200.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 365 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	31.90.92	100	200.000
28.846.0001.9050.0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.92	100	200.000
TOTAL				200.000

PORTARIA Nº 366 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando SEO nº 042/2003 de 04/09/03,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 10 de janeiro de 2003.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral / Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo / 1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo / 2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 366 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			18.300
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			18.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.50.41	100	18.000
01.031.0100.8517.0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.50.41	100	18.000
TOTAL				18.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 366 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			18.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			18.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.30	100	18.000
01.031.0100.8517.0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.30	100	18.000
TOTAL				18.000

PORTARIA Nº 367/2003

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
589/2003	Arlete Sampaio	Requer informações, à Secretaria de Educação, sobre a situação atual de carência de professores na rede pública de ensino do DF
590/2003	Arlete Sampaio	Requer informações, a Secretaria de Educação, sobre convênio firmado com o UNICEUB, para implementação do curso de pedagogia denominado "Professor Nota 10"
591/2003	Chico Leite	Requer informações, a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, sobre construção de edifício na SQS 310, Bl. "I"
596/2003	Paulo Tadeu	Requer informações, ao Presidente do METRO/DF, sobre contrato de prestação de serviço e cópia de todas as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas
603/2003	Pedro Passos	Requer informações, ao Administrador Regional do Gama, sobre a situação da feira livre realizada na Quadra 09 do Setor Leste daquela cidade satélite
605/2003	Chico Leite	Requer informações, a Secretaria de Educação, sobre a atuação da direção do Centro de Ensino Fundamental nº 20 de Ceilândia/DF

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA Nº 368/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 592/2003, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada EURIDES BRITO, que solicita a realização de sessão solene em comemoração ao 'Jubileu de Prata do Colégio Militar de Brasília'.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 369 /2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 604/2003, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada ERIKA KOKAI, que solicita a realização de sessão solene em homenagem ao Movimento HIP-HOP de Brasília.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 370/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 599/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE, que solicita a realização de sessão solene em homenagem aos 46 anos da Associação Comercial do Distrito Federal.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 371 /2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 587/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que solicita a realização de sessão solene alusiva à Semana Nacional de Controle do Diabetes.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 372, de 10 de setembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no inciso V do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº

97/97; além do que deliberou o GMD no item 2 de sua 25ª Reunião de 19 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001035/2002-CLDF,

RESOLVE:

VERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor REINALDO ANDRADE MENDES, matrícula nº 11.533-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Encadernador, da seguinte forma: de 10.10.1966 a 10.10.1966 à Calçados Samello S.A., de 19.07.1967 a 29.01.1968 à Pioneira da Borracha Ltda, de 22.04.1968 a 31.07.1968 à Reflorestamento Santa Helena, de 24.11.1969 a 13.10.1970 e de 17.11.1971 a 14.01.1972 à Editora Gráfica Alvorada Ltda, de 06.06.1971 a 06.11.1971 à Gráfica Brasil Central Ltda, de 15.01.1972 a 28.09.1972 à HP Mendes Com. Ind. Ltda, de 01.10.1972 a 22.11.1972 à Papelaria Asa Sul Com. e Ind. Ltda, de 05.01.1973 a 20.03.1973 à Gráfica Brasil Central Limitada, de 28.03.1973 a 08.01.1974, à Papelaria Rio Comércio e Ind. Ltda, de 01.03.1974 a 12.11.1974 e de 01.02.1975 a 01.12.1975 à Gráfica e Papelaria Santa Fé Ltda, de 02.01.1976 a 30.04.1977 à Gráfica e Papelaria Real Ltda, de 11.05.1977 a 10.08.1983 e de 10.11.1984 a 24.11.1986 à Companhia de Financiamento da Produção-CFP, de 25.06.1984 a 09.11.1984 e de 01.12.1986 a 06.05.1987 à Papelaria Rio Comércio e Indústria Ltda, e de 11.05.1987 a 01.09.1993 à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB; totalizando 8.174 dias, ou seja, 22 anos, 4 meses e 24 dias, prestados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão exarçada pelo INSS.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 373 DE 10 DE setembro DE 2003

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 00313/2003 - CLDF

RESOLVE:

AUTORIZAR O EXERCÍCIO em caráter transitório da servidora abaixo relacionada, do cargo/ categoria profissional, unidade de origem e unidade requisitante, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

NOME	CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL	MATR. Nº	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE REQUISITANTE	A PARTIR DE
Diana Veira Lima Masuda	Técnico Legislativo / Aux. Bibl. Arquivo	11.300-78	Sector de Apoio às Com. Temporárias	Divisão de Apoio às Comissões	01/09/03

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 374, de 10 de setembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, de acordo com o art. 4º e os incisos I e II do art. 8º, bem como os incisos I e II do §1º do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 20/98; o § 6º do art. 41 e o inciso I do art. 44, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no acórdão nº 106.732, de 06.04.1998, da Quinta Turma Civil do TJDF, no Mandado de Segurança nº 2.408/97; e, finalmente, o art. 30 da Resolução 186/2002, e o que consta do Processo nº 001-001361/2003-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LAURINDA SALOMÃO SANTOS, matrícula nº 11.186-48, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Administrador, referência 7, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) de sua última remuneração na atividade, acrescidos de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço, bem como de 1/5 do DAS 101.3 e de 4/5 do DAS 101.5 do Conselho da Justiça Federal.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidentência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 375 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando SEO nº 041/2003 de 04/09/03,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 10 de janeiro de 2003.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral / Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEÓN S. LAGO
Secretário Executivo / 1ª Secretária

RUI TER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo / 2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRESCIMO**ORÇAMENTO FISCAL**

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 375 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			65.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			65.000
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33.90.92	100	65.000
01.131.3200.8505.0025	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.92	100	65.000
TOTAL				65.000

ANEXO II - REDUÇÃO**ORÇAMENTO FISCAL**

ANEXO A PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 375 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			65.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			65.000
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33.90.39	100	65.000
01.131.3200.8505.0025	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	65.000
TOTAL				65.000

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 760 , DE 2003**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando o Processo Nº 001.01509/2003,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade de multas aplicadas a veículos da CLDF, contidas nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º O prazo para a apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente em Exercício

ATO DO PRESIDENTE Nº 761 , DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o item nº 02 do Ato do Presidente nº 756/03, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 09 de setembro de 2003, que trata da nomeação de MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comissão, CL-01, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente da CLDF
em exercício

ATO DO PRESIDENTE Nº 758 , DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR ONEVALDA DIAS MAGALHÃES SOUSA, matrícula nº 14.856-14, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 09 do Gabinete Parlamentar da Deputada Anilceia Machado, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL -05, no referido Gabinete.(Resolução nº 143/97).

2 - NOMEAR APARECIDA MARIA DIAS MAGALHÃES, requisitada da Companhia de Saneamento do Distrito Federal- CAESB, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 07, no Gabinete Parlamentar da Deputada Anilceia Machado.(Resolução nº 143/97).

3 - EXONERAR WILLIAM MORAIS DE FRANÇA, matrícula nº. 15.259-27, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 10, do Gabinete do Deputado Vigão, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 12, no referido Gabinete.(Resolução nº 143/97).

4 - NOMEAR IVONE FRADIQUE MOURÃO SOUZA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 01, na Liderança do PFL.(Resolução nº 125/97).

Brasília, 09 de setembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Presidente em exercício

Replicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 10.09.03

ATO DO PRESIDENTE Nº 759, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR ESMERALDINA CLEUSA CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 15.404-44, do Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 01, da Liderança do PFL, bem como, NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, nível CL - 02, na Ouvidoria (Resoluções nºs 125/97 e 182/02).

2 - EXONERAR CRISTOVÃO CARDOSO SANTOS, matrícula nº 15.774-11, do cargo em comissão de Coordenador, nível CL - 02, da Ouvidoria, bem como, NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, nível CL - 01, na Liderança do PFL (Resoluções nºs 182/02 e 125/97).

Brasília, 9 de setembro de 2003

Deputado GIM ARGELLO
Presidente em Exercício

(Replicado por conter incorreção no original, publicado no DCL do dia 10.09.03)

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que constam dos memorandos de nº 097/03 e 143/03, do gabinete parlamentar da deputada Eliana Pedrosa e do deputado Fábio Barcellos, respectivamente, publicados no DCL de 10 de setembro de 2003,

RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 10/09/2003, os servidores a seguir nominados, anteriormente lotados no gabinete do Bloco da Justiça Social, passam a ter lotação no gabinete da Liderança do PFL:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
13.764-24	Ana Cornélio	Cargo Especial de Gabinete, CL-03
15.892-05	Antônio Sérgio Diógenes Pinheiro	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.627-24	Carla Ane de Araújo Lins Gouveia Guedes	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.485-18	Erinaldo Tavares de Almeida	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.496-13	Gustavo Gomes Barbosa	Cargo Especial de Gabinete, CL-02
15.269-24	Jacqueline Ribeiro Barbosa Hardman	Cargo Especial de Gabinete, CL-03
15.550-33	João Braz Neto	Cargo Especial de Gabinete, CL-02
15.419-31	José de Lima	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.818-17	José Milton Sineilson	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.754-17	Kellen Cristina Castro de Souza	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
15.564-22	Sávio César de Oliveira Reis	Cargo Especial de Gabinete, CL-02
15.835-17	Susany Cristiny Alves Pinheiro	Cargo Especial de Gabinete, CL-01

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Deputado GIM-ARGELLO
Presidente da CLDF
em exercício

Fascal

CAF - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL
QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO BIÊNIO 2003/2004

Às 10:35 hs do dia 05 de setembro de 2003, na sala de reuniões da Presidência da CLDF, com a presença dos Senhores(as) Conselheiros(as): Abimael Amorim da Silva Roma, Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, Aya Maria Iwamoto de Thuin, Cristiana Oliveira de Carvalho, Ivo Borges de Lima, José Willemann, Ruither Jaques Sanfilippo e o Senhor Conselheiro-suplente: Fernando José Botelho Taveira, reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL sob a presidência do Sr. Ivo Borges de Lima - Presidente do CAF para apreciação e deliberação dos itens constantes da pauta. **ITEM 01:** Proposta de confecção de manual do associado do FASCAL. **DELIBERAÇÃO:** INDEFERIDO. Sugerir que o manual seja impresso na Gráfica da Câmara Legislativa incluindo as legislações, atualizadas, pertinentes ao FASCAL. **ITEM 02:** Processo nº 001-01431/2003 - proposta de credenciamento da CASSI em substituição a UNIMED. **DELIBERAÇÃO:** a) Sugerir à Mesa Diretora alteração das competências do Conselho de Administração do FASCAL, passando o art. 5º do Regulamento do Conselho a ter a seguinte redação: "art. 5º, XI - autorizar a celebração de contrato ou convênio com outros administradores de planos de saúde para ampliar a rede de atendimento aos associados do FASCAL, Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento da taxa de administração para o contrato de que trata o inciso XI"; b) Consultar à Procuradoria Geral da CLDF sobre a aplicação da dispensa de inexigibilidade de licitação para o contrato com a CASSI; c) fazer consulta à Secretaria de Fazenda do GDF, com base na Lei Complementar nº 04/94, sobre os procedimentos a respeito da situação fiscal dos recibos emitidos pela CASSI, e d) cumprir as disposições dos arts. 16, 17 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **ITEM 03:** Processo nº 001-01618/2003 - denúncia contra servidor do FASCAL. **DELIBERAÇÃO:** Em razão da informação da Srª Gerente-Coordenadora do FASCAL sobre entendimentos mantidos entre os Senhores Deputados Benício Tavares, Jorge Cauhy, Paulo Tadeu, Deputada Eliana Pedrosa juntamente com a Gerente-Coordenadora do FASCAL Drª Ana Maria Stamillo de que a Mesa Diretora daria um encaminhamento a situação do paciente José Geraldo Oliveira de Melo, o Conselho de Administração deliberou pelo arquivamento do processo tendo em vista o mesmo ter sido originário da situação do paciente José Geraldo. **ITEM 04:** Processo nº 001-01456/2003 - interessada: Geórgia Daphane Sobreira Gomes. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. **ITEM 05:** Processo nº 001-01494/2003 - interessada: Gislene Rodrigues Lemos de Macedo. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. **ITEM 06:** Processo nº 001-01511/2003 - interessado: Teobaldo André Begrow. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. **ITEM 07:** Processo nº 001-01512/2003 - interessado: Ricardo Wagner Ribeiro. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. **ITEM 08:** Processo nº 001-01516/2003 - interessado: Ricardo Wagner Ribeiro. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. **ITEM 09:** Processo nº 001-01597/2003 - interessado: José Geraldo Oliveira de Melo. **DELIBERAÇÃO:** Encaminhar à Mesa Diretora. **ITEM 10:** Processo nº 001-01631/2003 - interessado: Francisco Chagas da Silva Ribeiro. **DELIBERAÇÃO:** incluir na pauta da próxima reunião. Esgotados os assuntos constantes da pauta o Sr. Conselheiro José Willemann solicita a palavra e alerta aos demais conselheiros sobre a necessidade de o Conselho de Administração do FASCAL apreciar as contas do FASCAL antes de serem encaminhadas ao TCDF, o que não aconteceu por não ter sido enviadas ao CAF. Após discussão o Conselho deliberou por comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora com voto contrário dos senhores conselheiros Ivo Borges e Ruither Jacques que votaram para que o Conselho se reunisse extraordinariamente para apreciar as contas e emitir parecer. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente do CAF convocou os senhores(as) membros do Conselho para a próxima reunião ordinária a realizar-se no dia 12 de setembro de 2003, às 10:00 hs. Encerrou-se a reunião às 13:05 hs, e eu, DIRCEU EVARISTO ROSA, secretário do CAF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

Decisões Corregedoria

CORREGEDORIA

MEMORANDO Nº 57/COR

Em 09 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor
Secretário Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Drº. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

Assunto: Publicação de Decisão

Senhor Secretário,

Pelo presente memorando solicito a Vossa Excelência o obséquio de fazer publicar no DCL-DF de amanhã, se possível, dia 10/09/2003 os termos da presente decisão proferida por esta Corregedoria:

REQUERIMENTO Nº 511/2003

Autor: Deputados Distritais

ÉRIKA KOKAY e outros.

Despacho:

"De Acordo.
Recebo o presente Requerimento como Representação. Após, ciente-se o Protocolo Legislativo, para arquivamento da RQ 511/2003. Depois, enviar à publicação. Em 26.08.2003".

Assim solicito tal diligência de Vossa Excelência, a fim de que a Publicação da aludida Decisão produza os efeitos de Lei.

Cordialmente,

Deputado Carlos Xavier
Corregedor/CLDF

Sala de reuniões da Presidência, 05 de setembro de 2003.

IVO BORGES DE LIMA
Presidente

JOSÉ WILLEMANN
Vice-Presidente

ABIMAEI AMORIM DA SILVA ROMA
Conselheiro

ANA Mª STAMILLO ALIMENTI E S. PINTO
Conselheira

AYA MARIA IWAMOTO DE THUIN
Conselheira

CRISTIANA OLIVEIRA DE CARVALHO
Conselheira

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Conselheiro

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA
Conselheiro-suplente

DIRCEU EVARISTO ROSA
Secretário